

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Alteração nº 05)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020/AD

PROCESSO Nº 23069.004473/2019-13



OBJETO	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário de realização da sessão pública.
DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS	Sessão Pública a ser realizada no endereço eletrônico informado no edital, às <u>10:00h do dia 11/08/2020.</u>
ENDEREÇO	Universidade Federal Fluminense Pró-Reitoria de Administração Coordenação de Licitação UASG: 150182 Rua Miguel de Frias n.º 09, Bairro Icaraí, Niterói - RJ CEP: 24.220-900 Telefones: (21) 2629-5386 E-mail: cpl@id.uff.br .
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço unitário.
ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL	www.comprasgovernamentais.gov.br
PREGOEIRO	JULIANA PALERMO BORSOI RICHA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020/AD
(Processo Administrativo n.º 23069.004473/2019-13)

Torna-se público que a Universidade Federal Fluminense por meio da Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração, sediada à Rua Miguel de Frias, nº 9, 1º andar, Icaraí, Niterói - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/08/2020**

Horário: **10:00h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 itens, conforme tabela constante no ANEXO V, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, conforme despachada pela PROPLAN em folha do presente processo.

2.2. O Custo estimado para contratação, conforme Anexo V, é de R\$ 395.992,18 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos) mensal, e de R\$ 4.751.906,18 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e seis reais e dezoito centavos) anual.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.3.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.4.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.17.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.17.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.19.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n.

10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 **CCT 2019/2020 - RJ002110/2019 e CCT 2019/2021 - RJ000808/2019.**

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.9 O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1 as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - b) valor orçado pela administração
- 8.9.2 Dos licitantes classificados na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-A, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nas áreas de elétrica e/ou civil, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

9.11.1.1.1 A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Rio de Janeiro**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

9.11.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 **Comprovação que a licitante prestou serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de mão de obra, em grupos de edificações não residenciais com área de construção igual ou superior a 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), em um período, no mínimo de 03 (três) anos.**

9.11.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.2.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3 **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior nas áreas de **Engenharia Elétrica e/ou Civil**, ou outro profissional de nível superior com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviço de características semelhantes, com expressa comprovação nas seguintes parcelas:

I - Operação, execução e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

II - Operação, execução e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

III - Operação, execução e manutenção de instalações civis (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, pintura, carpintaria, pintura e demais serviços relativos à construção civil em geral).

9.11.3.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço; admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFF;

9.11.3.2 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais acima referidos será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA; ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);

9.11.3.3 Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço.

9.11.3.4 Os atestados deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrados e averbados no CREA dos profissionais indicados.

9.11.4 Declaração de que instalará escritório na cidade de Niterói, ou em um raio máximo de **até 30 km da cidade do Rio de Janeiro** a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em

cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VII-A deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.5 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, **caso exigida** no Termo de Referência.

9.11.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@id.uff.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Miguel de Frias, nº 09, 1º andar, Icaraí, Niterói, RJ.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.editalis.uff.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Considerando as orientações pela SEGES sobre a Medida Provisória 932/2020, a planilha de custos não sofrerá ajustes para a licitação devendo as licitantes preencherem os valores integrais das contribuições sociais.

23.12.1 No caso do início da execução do contrato ocorrer no período relacionado, ou seja, entre 01/04/2020 até 30/06/2020, o faturamento será com base na validade da Medida, sem prejuízo ao contratado e contratante.

23.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.13.2 ANEXO IB - Rotina de Execução dos Serviços;
- 23.13.3 ANEXO IC - Listagem de Serviços Eventuais;
- 23.13.4 ANEXO ID - Listagem de Materiais de Reposição;
- 23.13.5 ANEXO II - Locais de execução dos Serviços;
- 23.13.6 ANEXO III - Memória de Cálculo;
- 23.13.7 ANEXO IV-A - Relação de Uniformes e EPIs;;
- 23.13.8 ANEXO IV-B - Relação de Equipamentos
- 23.13.9 ANEXO IV-C - Planilha de Formação de Custos;
- 23.13.10 ANEXO V - Planilha de Custos Consolidada;
- 23.13.11 ANEXO VI - Composição do BDI;
- 23.13.12 ANEXO VII-A - Modelos (Proposta Comercial, Declaração de Contratos Firmados, Abertura de Conta Vinculada, Garantia, Dispensa de Vistoria e Declaração de Escritório);
- 23.13.13 ANEXO VII-B - Modelo de Vistoria;
- 23.13.14 ANEXO VIII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 23.13.15 ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato;
- 23.13.16 ANEXO X - Instrumento de Medição de Resultado;
- 23.13.17 ANEXO XI - CCT RJ 000808/2019;
- 23.13.18 ANEXO XII - CCT RJ 002110/2019;
- 23.13.19 ANEXO XIII - Termo de Cooperação Técnica e anexos

Niterói, 12 de maio de 2020

Fábio Medeiros de Souza

CLI/PROAD/UFF



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº, bloco B, 5º andar (setor ímpar)
Campus Universitário do Gragoatá
São Domingos, Niterói, RJ - CEP 24210-201

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Pró-Reitoria de Administração / Universidade Federal Fluminense

PREGÃO Nº 11/2020

Processo Administrativo 23069.004473/2019-13

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense, conforme especificações (quadro1), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência incluem:

1.2.1. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

1.2.2. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e instalações hidrossanitárias (sistemas e redes de água fria, quente, esgoto e águas pluviais, caixas d'água, cisternas, bombas d'água, limpeza e desobstrução de telhados e calhas, etc.).

1.2.3. Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas e instalações civis (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, carpintaria, pintura e etc.).

1.2.4. Execução de pequenas ampliações e melhorias na estrutura existente da Universidade Federal Fluminense / UFF, tais como instalação de novos pontos de água e energia elétrica, execução de divisórias e paredes sem aumento de área construída, instalação de forros, pequenos serviços de demolição em pisos e revestimento, instalação de bancadas, prateleiras e armários, retirada e instalação de esquadrias metálicas e de madeira, executar trocas de luminárias, executar caixas de passagem, executar tampas de concreto armado, e outros serviços afins.

1.2.4.2. Não fazem parte do objeto desse Termo de Referência as grandes reformas estruturais nas instalações existentes tais como: ampliações de ambientes com acréscimo de área construída, execução de escavações a grande profundidade, execuções de cabines de medição e padrões de energia elétrica, bem como quaisquer outros serviços de natureza incompatível com o escopo de manutenção predial e operação.

1.2.5. Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletroeletrônicos e de refrigeração tais como aparelhos de TV, bebedouros, refrigeradores, cafeteiras, eletrodomésticos em geral, etc.

1.2.6. Manutenção preventiva e corretiva nos bens móveis tais como mesas, cadeiras, longarinas, poltronas, cadeiras de conforto, armários, biombos, aparelhos de ar condicionado de janela e split, equipamentos de refrigeração comum, etc.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento as solicitações de manutenção nas unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas em diversos Campi em Niterói, unidades isoladas e em cidades do interior do estado, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos. A Universidade Federal Fluminense utiliza vários sistemas, máquinas e equipamentos que exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Todos os integrantes do sistema predial devem ser inspecionados periodicamente para garantir adequadas condições de funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.2. Considera-se ainda, que a Universidade Federal Fluminense não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos neste Termo de Referência, justificando-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção predial – preventiva e corretiva – de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão e atendimentos emergenciais, fora do horário comercial, prezando pela economicidade dos investimentos e segurança.

2.3. A manutenção pretendida objetiva executar um conjunto de atividades para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho administrativo e

acadêmico, preservando as características e desempenhos, mantendo o estado de uso ou de operação, bem como na recuperação deste estado e ainda manter o patrimônio da Universidade Federal Fluminense.

2.4. Destaca-se que a contratação constitui a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

2.5. A contratação deverá ser realizada por grupo em função da necessidade de concentrar os contatos sobre a execução dos serviços com somente uma empresa para cada tipo de serviço, economizando os custos administrativos. Com isso, a diminuta equipe da Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução com somente um interlocutor para cada serviço, reduzindo as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto da presente contratação é definida como comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. O objeto do Termo de Referência trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, **vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

3.5. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objetos do termo de referência abrangem todos os equipamentos, instalações e sistemas existentes nas dependências da Universidade Federal Fluminense, situadas na cidade de Niterói, Angra dos Reis, Volta Redonda, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Cachoeira de Macacu, Petrópolis e Macaé.

4.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a serem instalados nos sistemas mantidos, pela Contratada ou por terceiros, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais capacitados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos nos itens 4.5.1. e 4.5.2.

4.5. Das Normas e Métodos:

4.5.1. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

4.5.1.1. As Normas Regulamentadoras - NR do MTE, estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4.5.1.2. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

4.5.2. A empresa Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portando crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços; e nos dias e horários não cobertos pela equipe permanente, no caso de chamados emergenciais.

4.5.3. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas da efetivação dos mesmos.

4.5.4. A Contratada deverá operar, inspecionar, verificar, medir, testar, ensaiar, lubrificar, completar, reparar, ajustar, substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução dos sistemas prediais e seus componentes, assegurando o seu bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos de quebra e riscos às pessoas e ao patrimônio.

4.5.5. A Contratada deverá gerir a manutenção de acordo com os conceitos descritos neste Termo de Referência em todas as Unidades Físicas da Universidade Federal Fluminense, caracterizados da seguinte forma:

4.5.5.1. Os serviços de manutenção caracterizam-se pela execução e conservação dos sistemas prediais da Universidade Federal Fluminense / UFF, objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da Universidade.

4.5.5.2. Serão de responsabilidade da Contratada todos os sistemas prediais citados no Encarte A e no Encarte B deste Termo de Referência e os elementos que o compõem.

4.5.5.3. São compreendidos como serviços de conservação e manutenção predial, no mínimo, todas as atividades definidas para cada posto de trabalho, conforme Item 4.8 e no Encarte B deste Termo de Referência.

4.5.5.4. Todas as rotinas de manutenção relacionadas no Encarte B deverão ser executadas dentro da periodicidade proposta, sendo de responsabilidade da Contratada a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o cumprimento dessas atividades.

4.5.5.5. As definições sobre as rotinas de manutenção preventiva estão relacionadas no Encarte B.

4.5.5.6. As rotinas de manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do Fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.5.5.7. Visando à constante melhoria dos processos e maior disponibilidade de uso das instalações e equipamentos, o Contratante poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços, desde que afete os custos no limite legal de 25% do valor global do contrato, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para promover os acertos necessário. Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter nas dependências da Contratante em Niterói e Interior, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

NITERÓI

PROFISSIONAIS	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Supervisor	Diurno	44h semanais	01	01
Encarregado	Diurno	44h semanais	03	03
Eletricista de manutenção diário	Diurno	44 h semanais	04	04
Eletricista de manutenção plantonista	Diurno	12h x 36h	01	02
Bombeiro Hidráulico plantonista	Diurno	12h x 36h	01	02
Bombeiro Hidráulico diário	Diurno	44 h semanais	04	04
Marceneiro	Diurno	44 h semanais	02	02
Pedreiro	Diurno	44 h semanais	03	03
Serralheiro	Diurno	44 h semanais	01	01
Mecânico de refrigeração	Diurno	44 h semanais	04	04
Pintor	Diurno	44h semanais	02	02
Ajudantes (serventes)	Diurno	44h semanais	10	10
Motorista	Diurno	44h semanais	02	02
Total de Postos			38	40

INTERIOR

PROFISSIONAIS	TURNO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Supervisor	Diurno	44h semanais	01	01
Eletricista de manutenção diário	Diurno	44 h semanais	07	07
Bombeiro Hidráulico diário	Diurno	44 h semanais	06	06
Pedreiro	Diurno	44 h semanais	06	06
Ajudantes (serventes)	Diurno	44h semanais	06	06
Total de Postos			26	26

Observação: O horário a ser cumprido pela equipe permanente deverá seguir os seguintes parâmetros, exceto plantonistas:

- 9 (nove) horas diárias trabalhadas, de segunda a quinta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço;
- 8 (oito) horas trabalhadas às sextas-feiras, com intervalo de uma hora para almoço;
- Os postos de trabalho permanentes poderão ter seus horários, conforme estabelecido nos sub itens acima, definidos no intervalo entre 6:00 h e 22:00 h diariamente, a critério da Contratante, que estabelecerá a grade de atendimento a esse intervalo;
- Os plantonistas deverão cumprir o horário de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço no regime ininterrupto de 12/36 H de jornada de 8:00 h às 20:00 h.

4.7. Os quantitativos de pessoal apresentados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme necessidade da Contratante, dentro dos limites previstos na Lei nº 8666/93, de modo a garantir a execução integral dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

4.8. A comprovação da experiência profissional, quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria, dar-se-á:

4.8.1. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

4.8.2. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

4.9. A Contratada alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido no item anterior, nas respectivas áreas:

Supervisor CBO 7102-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Curso completo específico da função ou comprovação de ter exercido a função por pelo menos 03 (três) anos nos termos do item 4.7.2 acima. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8. 4) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.
Aptidões Indicadas	1) Conhecimento na elaboração e análise de planilhas de serviços de manutenção predial; 2) Conhecimento na elaboração de relatórios técnicos e controle de materiais e serviços; 3) Conhecimento em informática; 4) Conhecimento em gestão de pessoas;
Atribuições	a) Planejar atividades de supervisão da produção de serviços de toda a equipe, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas

	e elaborando cronogramas e planos de contingência; b) Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos, sistemas operacionais e pessoas; c) Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades; d) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento; d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; g) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento; h) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual. i) Conduzir veículo da Contratada para auxiliar no eventual transporte de funcionários da Contratada, quando da necessidade de serviço, e para deslocamento para analisar necessidades de serviço das Unidades.
--	--

Encarregado CBO 7102-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Curso completo específico da função ou comprovação de ter exercido a função por pelo menos 03 (três) anos nos termos do item 4.7.2 acima. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8. 4) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B.
Aptidões Indicadas	1) Conhecimento na elaboração e análise de planilhas de serviços de manutenção predial; 2) Conhecimento na elaboração de relatórios técnicos e controle de materiais e serviços; 3) Conhecimento em informática; 4) Conhecimento em gestão de pessoas;
Atribuições	a) Planejar atividades de supervisão da produção de serviços, analisando prioridades, especificando recursos humanos, materiais e equipamentos, distribuindo tarefas e elaborando cronogramas e planos de contingência; b) Implementar medidas de segurança pessoal, ambiental e patrimonial, gerenciam serviços administrativos, sistemas operacionais e pessoas; c) Coordenar manutenções de equipamentos, administrar insumos e otimizar processos do sistema de utilidades; d) Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; c) Examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento; d) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva,

	distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; e) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; f) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; g) Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento; h) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual. i) Conduzir veículo da Contratada para auxiliar no eventual transporte de funcionários da Contratada, quando da necessidade de serviço, e para deslocamento para analisar necessidades de serviço das Unidades.
--	--

Eletricista de manutenção em geral – CBO 9511-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Formação em curso de qualificação profissional de Eletricista de Manutenção de Baixa Tensão ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área, conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção de sistemas de distribuição de energia elétrica em nível de tensão de corrente alternada igual ou superior a 127V.
Atribuições	a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos; b) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas; c) Interpretar desenhos e diagramas elétricos; d) Executar medições de grandezas elétricas; e) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias. f) Efetuar a instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos, quadros de força, pontos de tomada e iluminação, incluindo ampliações da rede existente. g) Efetuar a troca de peças, materiais e equipamentos do sistema elétrico predial. h) Efetuar a montagem e instalação de equipamentos elétricos em geral. i) Executar qualquer outra atividade ligada à sua área, a fim de garantir o funcionamento adequado do sistema elétrico predial.

Bombeiro hidráulico de manutenção – CBO 7241-10	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Formação em curso de capacitação profissional em Bombeiro hidráulico ou similar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	1) Conhecimento na área de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrosanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio. 2) Conhecimento básico em instalação de rede de gases medicinais.

Atribuições	a) Executar atribuições de bombeiros hidráulicos; b) Estudar o trabalho a ser executado, analisar os desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações; c) Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação do sistema projetado; d) Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes, guiando-se pelos pontos chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, visando à colocação de tubos e peças complementares; e) Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubos (metálicos e não-metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema; f) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação de todo o sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento; g) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento; h) Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os ao seu Superior, para atender as necessidades do trabalho; i) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI); j) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação; k) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído ou <i>asbuilt</i>) e relatórios; l) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas; m) Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados. q) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
-------------	---

Marceneiro – CBO 7711-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral.
Atribuições	a) Realizar serviços como a análise da peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações ou outras instruções; b) Trabalhar em madeira riscando, cortando, torneando entalhes em ferramentas e máquinas apropriadas; c) Armar partes da madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado; Pintar, envernizar ou encerar as peças e móveis confeccionados; d) Colocar ferragens como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados; e) Afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário; f) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras; g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Pedreiro – CBO 7152-10	
Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral.
Atribuições	a) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);

	b) Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, re-encaixe, lubrificação); c) Realizar serviços de manutenção predial, tais como argamassa de preparação de bases para pintura, alvenaria, reparos de pisos e revestimentos em paredes, desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção predial; d) Realizar reparos, desobstrução e limpeza em calhas, lajes descobertas e coberturas, caixas de passagem, caixas de drenagens, ralos, grelhas entre outras estruturas de concreto ou madeira; e) Realizar outros serviços de natureza semelhante.
--	--

Serralheiro – CBO 7244-40	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de serralheria e soldagem e outras obras civis (externa e interna).
Atribuições	a) Confeccionar, reparar e instalar peças, complementos e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; b) Fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; c) Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;

Mecânico de refrigeração – CBO 7257-05	
Requisitos	1) Ensino Médio Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Formação em curso de qualificação profissional na área ou comprovada experiência profissional na área por pelo menos 03 (três) anos. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de parede, de janela e split e outros aparelhos de refrigeração.
Atribuições	a) Realizar atividades de assistência técnica, instalação, manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade; b) Realizar orçamentos de serviços e elaboração de documentação técnica; c) Avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração e ar – condicionado; d) Especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação; e) Instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração, aplicam vácuo em sistemas de refrigeração; f) Carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante; g) Realizam testes nos sistemas de refrigeração.

Pintor – CBO 7166-10	
Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Pintor ou áreas afins, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de pintura edifícios e outras obras civis (externa e interna) e pintura de mobiliário em geral.
Atribuições	a) Pintar as superfícies externas, inclusive fachadas, e internas de edifícios, e outras obras civis, raspando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta quanto necessário; b) Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos; c) Fazer a pintura de estruturas metálicas, estruturas de madeira e mobiliário de madeira, aplicando vernizes, seladores, entre outros;

	d) Fazer o lixamento de estruturas metálicas e de madeira; e) Pintar portas, esquadrias e caixilhos metálicos ou de madeira; f) Fazer a pintura de forros e beirais dentre outros elementos integrantes da estrutura física.
--	---

Ajudante/ servente CBO 7170-20	
Requisitos	1) Ensino fundamental incompleto em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de ajudante de manutenção predial ou áreas afins, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ou comprovada experiência profissional na área conforme previsto no item 4.7.2. 3) Comprovante de treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento em atividades na área de manutenção predial geral.
Atribuições	a) Auxiliar os oficiais de manutenção predial na realização de suas atividades, inclusive na limpeza de calhas e/ou telhados; b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do Contrato; c) Realizar a remoção dos entulhos do local onde são realizados os serviços objeto do Contrato; d) Executar tarefas manuais simples e que exijam esforço físico; e) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração para viabilizar a execução dos serviços; f) Executar pequenos serviços de jardinagem e capina sob a supervisão e orientação dos técnicos; g) Auxiliar no recebimento guarda e manejo de materiais e ferramentas; h) Auxiliar na conservação, asseio e organização da SOMA, bem como dos locais onde estão sendo executados serviços de manutenção, além da triagem e distribuição das Ordens de Serviço; i) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Motorista de utilitário – CBO 7823-10	
Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC; 2) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B; 3) Estar habilitados há pelo menos 03 (três) anos, contados a data da assinatura do contrato; 4) Comprovante dos treinamentos indicados no item 6.8.
Aptidões Indicadas	Conhecimento para realização de atividades de condução de pessoas e materiais.
Atribuições	a) Dirigir e manobrar veículos e realizar transporte de pessoas e materiais; b) Realizar verificações e indicar necessidades de manutenções básicas do veículo; c) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade.

4.8.1. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto durante o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada e sobre os serviços prestados, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante **declaração específica**, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

4.8.1.1. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e de atendimento ao público, além de conhecimento em manutenção predial, gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e representar a empresa perante à Fiscalização. Estabelece-se que o preposto seja o responsável técnico da Contratada ou um profissional com formação superior em engenharia elétrica ou engenharia civil, podendo ser o engenheiro de seu quadro permanente.

4.8.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da UFF, deverá apresentar-se à Coordenação de Manutenção na SOMA, (CMA/SOMA) da UFF, tão logo seja

firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.8.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados sempre que consultado.

4.8.2. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.8.3. O proposto deverá manter contato com o fiscal técnico do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

4.8.4. Atribuições do preposto:

4.8.4.1. Tratar todos os servidores públicos e empregados públicos da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.

4.8.4.2. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste termo, durante o período em que estiver prestando os serviços.

4.8.4.3. Planejar e organizar os serviços, com a Contratante, objetivando obter maior eficiência e o melhor atendimento das demandas.

4.8.4.4. Receber os documentos relativos ao contrato, emitidos pela Contratante.

4.8.4.5. Responder às demandas da Contratante relativas ao contrato.

4.8.4.6. Entregar as faturas mensais, com as guias de recolhimento e respectivos comprovantes, assim como outros documentos e relatórios solicitados.

4.8.4.7. Realizar o controle da jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalho com objetivo de cumprir o contrato.

4.8.4.8. Apresentar à fiscalização, mensalmente, planilha ou mapa de frequência do pessoal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao trabalhado.

4.8.4.9. Entregar crachás, vales (refeição, alimentação, transporte), comprovante de rendimentos e outros documentos a cada empregado.

4.8.4.10. Manter a ordem e disciplina, orientando e instruindo os profissionais.

4.8.4.11. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno aos pleitos formulados.

4.8.4.12. Nos casos em que as reivindicações extrapolem sua competência, repassá-las ao gestor do contrato e à área competente.

4.8.4.13. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais e servidores, docentes, autoridades ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o gestor e/ou setor competente.

4.8.4.14. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

4.8.4.15. Zelar pelo cumprimento das normas previstas no contrato e Termo de Referência.

4.8.4.16. Acatar as orientações do gestor do contrato e da Unidade de Contratos, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.

4.8.4.17. Relatar ao gestor do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados.

4.8.4.18. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados.

4.8.4.19. Ter conhecimento de suas atribuições e dos funcionários da Contratada, de acordo com as orientações da fiscalização da Contratante.

4.8.4.20. Certificar-se de que os empregados da Contratada não estejam executando tarefas em desacordo com seu posto de trabalho.

4.8.4.21. Adotar as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta.

4.8.4.22. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela fiscalização.

4.8.4.23. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de segurança e emergências em casos de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros, em conformidade com as orientações e normas da Contratante.

4.8.4.24. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da UFF e imediações, pelos profissionais contratados.

4.8.4.25. Executar outras atribuições e atividades afins que lhe forem determinadas.

4.8.5. Os cargos com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão jornada diária de 9 (nove) horas, de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com horário variável de início e encerramento compreendido entre 6 horas às 22 horas, fixados a critério da Contratante.

4.8.5.1. O horário de almoço deverá ser ajustado com a Contratante, devendo ser observado que o intervalo de almoço individual não poderá ser menor do que 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas diárias.

4.8.6. Os cargos com regime de turno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, podem eventualmente, funcionar em horários fora de turno (pós expediente), mediante aprovação da CMA/SOMA, e desde que respeitados o direito ao intervalo intra-jornada e ao repouso semanal remunerado. Os horários dos plantões deverão ser definidos, em conjunto, pela equipe da CMA/SOMA.

4.8.7. O horário da prestação dos serviços poderá ser modificado de acordo com a necessidade da Universidade Federal Fluminense / UFF, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente.

4.8.8. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários previamente definidos neste Termo de Referência.

4.8.9. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.9. A Contratada deverá apresentar a Contratante o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverá ter como responsável por sua elaboração profissional graduado em Engenharia, com atribuição para tal.

4.9.1. A empresa deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta da manutenção, preventiva e corretiva, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização da UFF os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

4.9.2. O PMOC será elaborado pela Contratada no primeiro mês de contrato e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas objeto deste certame, prevendo todos, sem exceções, os procedimentos de manutenção relacionados no Encarte B – Rotina de Execução de Serviços Contínuos e Permanentes de Manutenção Predial.

4.9.3. A Contratada obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção previstas no PMOC e dos serviços de manutenção Corretiva e Emergenciais realizados.

4.9.4. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais contidos no PMOC e à sua aprovação pela Fiscalização da Universidade Federal Fluminense / UFF.

4.9.5. Falhas ou defeitos decorrentes da inexecução, ineficiência, ineficácia ou incorreta implementação do PMOC será de responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os prejuízos inerentes a essas falhas, independente da aprovação do PMOC pela Fiscalização da Universidade Federal Fluminense / UFF.

4.10. As manutenções consistem em:

4.10.1. **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas: inspeções, (verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos), e revisões (verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes).

4.10.1.1. Diretrizes da manutenção preventiva: consistem em efetuar verificações, inspeções, medições e testes preventivos nas instalações e equipamento em geral e, se necessário, ações para eliminar os desvios de funcionamento nelas encontrados. Esta manutenção será realizada de forma programada e, de preferência, sem interromper o fluxo normal de serviços da unidade

o que, eventualmente, implicará na realização de trabalho em períodos noturnos, finais de semana e, eventualmente, em feriados. Compete a tal atividade a inspeção, limpeza, regulagens e reparos nos elementos componentes das instalações e sistemas periodicamente e regularmente por profissional habilitado de forma a garantir o perfeito funcionamento, prevenindo, com isso, o aparecimento de falhas ou defeitos que possam ocasionar a paralisação das instalações ou sistemas instalados nestas unidades.

4.10.2. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.10.2.1. Diretrizes da manutenção corretiva: Consiste nos serviços para corrigir as causas e efeitos de ocorrências constatadas nas instalações, por profissional devidamente habilitado e qualificado, a fim de promover o retorno das mesmas às condições normais de funcionamento, através do restabelecimento imediato, de aparelhos, máquinas ou sistemas avariados integrantes da edificação, com o reparo ou substituição, se necessário, de peças ou componentes.

4.10.3. Emergencial: correção realizada em um componente ou equipamento que apresenta desempenho menor do que o esperado ou falha de maneira aleatória, sendo utilizada quando o defeito ou falha traga sérios riscos à operação dos sistemas e equipamentos, causando riscos aos usuários e ao patrimônio. Para este tipo de manutenção o reparo deve ser imediato.

4.10.3.1. Diretrizes da manutenção emergencial: caracteriza-se pela premência da execução de serviços necessários e inadiáveis objetivando eliminar problemas oriundos de ocorrências que de alguma forma possam comprometer o funcionamento de sistemas essenciais da Universidade. Incluem-se ainda nestes serviços, gestões, reparos e consertos que possam sanar situações de risco relacionadas às unidades.

4.11. A Contratada deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e telefone móvel, com o(s) responsável(eis) técnico(s), em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para atender chamados de emergência da Contratante.

4.12. A aquisição de materiais e peças utilizados para os serviços de manutenção, bem como aqueles que irão compor o estoque deverá ser feita mediante a autorização da Administração e da fiscalização contratual.

4.12.1. A Contratada deverá informar à Contratante através de relatório, a descrição minuciosa e completa dos insumos a serem adquiridos, bem como os componentes ou equipamentos a serem recuperados.

4.12.2. As peças fornecidas para reposição deverão ser novas, originais e garantidas pelo **prazo mínimo** de 12 (doze) meses.

4.12.3. A Contratada deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva Nota Fiscal de compra das mesmas, para posterior ressarcimento.

4.12.4. Para os materiais cujo escopo engloba a construção civil serão aceitas pela Contratante somente as marcas aprovadas no relatório setorial do Programa Nacional de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) na data de aquisição.

4.12.5. Para os insumos que não fazem parte da relação do PBQP-H sempre que a fiscalização exigir deverão ser apresentados ensaios para comprovação da qualidade do material.

4.13. Nos componentes e/ou equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

4.14. A remoção de equipamentos ou modificações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços realizados nos setores.

4.14.1. Obras que gerem grande quantidade de detritos, poeira e fungos devem ser isoladas por barreiras herméticas impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.

4.15. Quando houver a necessidade da execução de testes nos equipamentos das instalações e sistemas prediais, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade dos mesmos, conforme definido em normas técnicas e legislações vigentes no país.

4.16. A responsabilidade final dos serviços será da Contratada, que deverá observar as ordens da CMA/SOMA da Universidade Federal Fluminense, bem como as normas técnicas e legislações vigentes no país.

4.17. A Contratante poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.18. As informações estatísticas referentes aos serviços de gerenciamento dos equipamentos, materiais, mão de obra e rotinas deverão ser apresentadas à fiscalização do Contrato.

4.19. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos como prazo limite, após a assinatura do Contrato, para comprovar perante a Contratante e dispor dos itens abaixo relacionados:

4.19.1. Pessoal Qualificado.

4.19.3. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas necessários para execução dos serviços descritos nesse Termo de Referência, excepcionalmente, poderão disponibilizar ferramental integrante de seu acervo reduzindo da Planilha de Custos dos itens disponibilizados.

4.19.4. Estoque mínimo de material básico e peças de reposição a serem utilizados no desempenho das atribuições.

4.20. A Contratada deverá manter um cadastro de todos os equipamentos, e número de áreas atendidas pelo objeto deste Termo de Referência. Para efetuar este cadastramento, a Contratada deverá levar em conta os seguintes aspectos:

4.20.1. Levantamento completo dos itens a serem mantidos e agrupamento por suas características construtivas.

4.20.2. Registro dos itens a serem mantidos; através de formulários ou telas padronizadas que, arquivados de forma conveniente, possibilitem o acesso rápido a qualquer informação necessária para operar, manter, abastecer, comparar ou analisar suas características sem que seja necessário recorrer a fontes diversificadas de consulta.

4.21.A Contratada deverá cadastrar todas as programações referentes às manutenções constantes no PMOC:

4.21.1. Instruções de Manutenção.

4.21.2. Instruções e Rotinas de Operações.

4.21.3. Folha de Programação de Eventos Semanais.

4.21.4. Ordens de Serviço.

4.21.5. Histórico dos Equipamentos.

4.21.6. Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, fichas técnicas, etc.).

4.22. A Contratada deverá estruturar a Base de Dados da Manutenção, levando-se em conta:

4.22.1. Recomendações de Segurança.

4.22.2. Instrução de Manutenção.

4.22.3. Tarefas.

4.22.4. Planejamento de Manutenção.

4.22.5. Programação de Manutenção.

4.22.6. Dados de Operação.

4.22.7. Registro de Medições.

4.23. Para realização dos serviços objeto do presente Termo a Contratada deverá dispor durante a vigência do Contrato de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

4.24. A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

4.25. Todos os instrumentos de medição, necessários à realização dos serviços, deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização.

4.26. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do INMETRO com a apresentação de certificado à Fiscalização, conforme preconizados pela ISO 9000.

4.27. A Contratada deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado equipamento individual de segurança, julgado necessário pelas Normas legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

5. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá apresentar devidamente preenchidas os anexos do Edital, conforme segue:

- a) ANEXO IV-A - Uniformes e EPIs;
- b) ANEXOS IV-B - Planilha de Custos de Equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos;
- c) ANEXO IV-C - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO V - Planilha de preços consolidada; e
- e) Anexo VI - Planilha de Composição de BDI.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

5.4. Para composição da proposta não deverão ser incluídos os adicionais de insalubridade e periculosidade.

5.4.1. A empresa Contratada terá 30 (trinta) dias do início da vigência do Contrato para apresentar os laudos de insalubridade e periculosidade, o PPRA e o PCMSO. Após análise do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Universidade Federal Fluminense / UFF será repactuado o Contrato, por meio de Termo Aditivo de valor, para incluir tais adicionais na planilha de custos e formação de preços.

5.5. Não deverão ser considerados valores de hora extra para intervalo intrajornada na formulação das planilhas de custos.

5.6. A Universidade Federal Fluminense não repassará à empresa tomadora dos serviços quaisquer custos com plano de saúde, diante de ausência de estudos técnicos comprobatórios da vantajosidade dessa elevação dos custos da contratação, a exceção de casos onde seja previsto o pagamento do custo por força de instrumento normativo vigente.

5.7. Para o subitem 1.1, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo da mão de obra permanente, conforme preços ajustados através da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo IV-C do instrumento convocatório.

5.8. Para o subitem 1.2, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, conforme preços ajustados através do Anexo IV-B deste instrumento, **e acrescido do BDI.**

5.9. Para o subitem 1.3, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo dos equipamentos de proteção de uso geral (exceto motoristas), conforme preços ajustados através do item 3 do Anexo IV-A (célula G67) deste instrumento, **e acrescido do BDI.**

5.9.1. Esclarecemos que, neste item, não deverão estar incluído os custos referentes aos equipamentos de proteção individual que, por sua vez, já estão contemplados nas planilhas de formação de preços da mão de obra.

5.10. Para o subitem 1.4, o licitante deverá lançar o valor correspondente à disponibilização de 3 carros, sem motorista, com franquia mensal de 6.000 Km, conforme preços ajustados através do Anexo IV-B deste instrumento, e acrescido do BDI.

5.11. Para o subitem 1.5, o licitante deverá lançar o valor correspondente ao aluguel de guindauto, com operador, e acrescido do BDI.

5.12. Para o item 2, o licitante deverá lançar o valor correspondente a 10% do valor do item 1, deduzido o desconto ofertado e acrescido do BDI, para fins de reserva orçamentária dos serviços eventuais.

5.13. Para o item 3, o licitante deverá lançar o valor correspondente a 8% do valor do item 1 deduzido o desconto ofertado e acrescido do BDI, para fins de reserva orçamentária para fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva.

5.14. O somatório do valor total anual do item 1, 2 e 3 corresponderá ao valor ofertado em lance pelo licitante.

5.15. Tendo em vista que haverá mão de obra alocada nas unidades fora da sede, em que o valor da passagem é distinto da cidade de Niterói, esclarecemos que o valor a ser cobrado pelo vencedor, quando do faturamento dos serviços, será de acordo com o valor da passagem urbana do local da prestação de serviços, limitada ao valor máximo estimado para este custo. Para fins de dimensionamento da proposta, foi adotado o valor vigente na cidade de Niterói, que corresponde ao local de prestação de serviço de mais de 50% da mão de obra alocada.

6. DOS UNIFORMES, EPI E TREINAMENTOS

6.1. A Contratada deverá fornecer, no início da execução do contrato, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, 01 (um) conjunto de uniforme completo, novo, a todos os profissionais, exceto ao preposto, em quantidades e composições descritas abaixo:

6.1.1. Para todos os cargos, com exceção do motorista: 3 calças, 3 camisas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.

6.1.2. Para o cargo de motoristas: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.

UNIFORMES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.	Para todos os cargos, com exceção dos motoristas					
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 29,25	R\$ 175,50	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa.	6	unid.	R\$ 18,21	R\$ 109,26	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes	2	unid.	R\$ 11,00	R\$ 22,00	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 33,55	R\$ 134,20	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 491,24	
2.	Para os cargos de motoristas					
2.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa	6	unid.	R\$ 24,63	R\$ 147,78	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.
2.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 47,49	R\$ 284,94	
2.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 69,94	R\$ 139,88	
2.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
2.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 622,88	
Valor mensal por funcionário						
Todos os cargos, com exceção dos motoristas					R\$ 40,94	
Motoristas					R\$ 51,91	

6.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a Contratada submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal Administrativo.

6.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

6.5. Os conjuntos de uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, com exceção do crachá.

6.6. O fornecimento de crachás de identificação será obrigatório e por conta da Contratada. No crachá deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, função/cargo, grupo sanguíneo e fotografia do funcionário, para controle de acesso às dependências da Universidade Federal Fluminense.

6.7. Para a perfeita execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, aprovado pela Secretaria de Trabalho e Previdência, do Ministério da Economia, abaixo elencados, promovendo sua substituição quando necessário:

1.ITENS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES (exceto Eletricista, Motorista e Encarregado)

Item	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo Troca para	Quantidade anual por funcionário
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1,00	6 meses	2,00
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1,00	18 meses	1,00
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1,00	3 meses	4,00
1.4	Máscara descartável Pff2	1,00	3 meses	4,00
1.5	Óculos de segurança incolor	1,00	6 meses	2,00
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1,00	3 meses	4,00

2.ITENS COMUNS A ELETRICISTA E ENCARREGADO

Item	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo Troca para	Quantidade Anual por Funcionário
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1,00	6 meses	2,00
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1,00	18 meses	1,00
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1,00	3 meses	4,00
2.4	Luva isolante para eletricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1,00	18 meses	1,00
2.5	Óculos de segurança incolor	1,00	6 meses	2,00
2.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1,00	12 meses	1,00
2.7	Uniforme com tratamento retardante de chamas, conforme NR10	1,00	12 meses	1,00

3.ITENS PARA USO GERAL (exceto Motorista)

Item	Descrição	Quantidade Total	Prazo para Troca	Quantidade Total Anual
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3,00	8 meses	5,00
3.2	Avental de raspa (UN)	1,00	6 meses	2,00
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3,00	24 meses	2,00
3.4	Luva de látex, cano 26cm (PAR)	3,00	6 meses	6,00
3.5	Luva de raspa soldador (PAR)	1,00	6 meses	2,00
3.6	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3,00	3 meses	12,00
3.7	Mangote de raspa	1,00	6 meses	2,00
3.8	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1,00	18 meses	1,00
3.9	Perneiras	1,00	6 meses	2,00
3.10	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3,00	24 meses	2,00
3.11	Trava queda para corda até 11mm (UN)	3,00	24 meses	2,00

6.7.1. No caso de renovação contratual, o custo dos EPIs deverá ser revistos, tendo por base o prazo e a necessidade de troca dos mesmos.

6.7.2 Para a perfeita execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos e ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços:

6.7.2.1. *Escadas de madeira e fibra com travas do tipo antiderrapante em borracha (escada com isolamento para eletricidade).*

6.7.2.2. *Todas as ferramentas de qualidade, com cabo ou protetor de borracha, que têm como função o isolamento.*

6.8. A Contratada deverá providenciar e apresentar comprovação de orientação, instrução e treinamento aos seus trabalhadores, conforme disposto em legislação, sobre os serviços que executarão e, inclusive, fornecer as orientações cabíveis quanto aos riscos de acidentes e doenças do trabalho que poderão ocorrer em razão dos serviços praticados dentro dos estabelecimentos do Contratante, conforme especificado abaixo:

FUNÇÃO	TREINAMENTO
Encarregado	- Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); - Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); - Conforme NR 10 (itens 10.8; 10.11), Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade (40h – Reciclagem bienal); - Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h. conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Eletricista de manutenção em geral e mecânico de refrigeração	- Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); - Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes);

	• Conforme NR 10 (itens 10.8; 10.11) Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade (40h – Reciclagem bienal e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h. conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Bombeiro hidráulico de manutenção	• Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h. conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Marceneiro	• Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135 , 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h, conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Pedreiro	• Ergonomia conforme NR 17, item 17.2.3 e demais itens pertinentes; • Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h, conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Serralheiro	• Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h, conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Pintor	• Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h. conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes.
Ajudante/ Servente de manutenção	• Conforme NR 32 (item 32.9.1 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos; item 32.3 - Dos Riscos Químicos e

	demais itens pertinentes); • Conforme NR 12 (itens 12.135, 12.136, 12.138, 12.138.1, 12.138.1.1 e demais itens pertinentes); • Trabalho em altura conforme NR 35, item 35.3 - Capacitação e Treinamento (Teórico e Prático com carga mínima de 8 h, conforme conteúdo programático na Norma), itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.3.1 e demais itens pertinentes; • Ergonomia conforme NR 17 (item 17.2.3 e demais itens pertinentes).
--	--

A tabela acima contém treinamentos mínimos para cada função profissional, podendo ser ampliada a partir de alterações na legislação.

7. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. A Contratada deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, conforme relacionados no Anexo IV-A, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre os que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

7.2. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

7.3. A empresa Contratada deverá dispor, no local dos reparos, de todos os equipamentos que se façam necessários a boa manutenção das instalações.

7.4. A Contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A Contratada deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

7.6. Os materiais e peças de reposição a serem fornecidos e/ou os serviços eventuais executados por demanda deverão ter seus preços unitários compatíveis com a tabela do SINAPI, sempre referente ao mês da proposta da licitação. Os valores unitários utilizados deverão seguir o critério e na ordem descrita abaixo:

7.6.1. Tabela SINAPI não desonerado, ou na sua falta;

7.6.2. Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal, ou na sua falta;

7.6.3. Tabela SCO-Rio, ou na sua falta;

7.6.4. Tabela EMOP, ou na sua falta;

7.6.5. Pesquisa de mercado obtida junto a pelo menos três fornecedores, sendo o menor desses três valores deflacionado até o mês da proposta pelo índice do INCC.

Observação 1: Qualquer valor unitário obtido, de acordo com o critério acima deverá ser aplicado o desconto oferecido na LICITAÇÃO quando da apresentação da proposta e, após a aplicação do desconto, acrescido do BDI proposto pela licitante

Observação 2: A Universidade Federal Fluminense / UFF poderá realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela Contratada, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, SCO-Rio ou EMOP-Rio.

7.7. As listagens dos Anexos I-C e I-D não são exaustivas, devendo a Contratada estar obrigada a disponibilizar quaisquer itens que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

7.8. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pelo Contratante, devendo a Contratada manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

7.9. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relação de equipamentos e ferramentas disponíveis aos seus funcionários, os quais deverão estar armazenados em local apropriado para a perfeita execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

8. DO MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. Todos os materiais e peças de reposição deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme previsto no item 7.6 deste termo de referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela Contratante mensalmente.

8.2. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a Contratada deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição de forma a não impedir os atendimentos emergenciais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

8.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

8.4. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8.5. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.

8.5.1. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

8.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados nos serviços de manutenção.

8.7. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.8. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela Fiscalização no momento oportuno, com anuência do autor do projeto.

8.9. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma.

8.9.1. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

8.10. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização.

8.11. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

8.11.1. Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade: TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico); TIGRE, PRYSMIAN, KSB, SCHNEIDER ELECTRIC E SIEMENS (materiais e equipamentos elétricos).

8.11.2. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Contratante; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

8.12. Os materiais e peças de reposição necessários para a execução dos serviços ora licitados serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

8.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.14. O valor mensal estimado para custos com material e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela. A reserva mensal pode ser acumulativa dentro do exercício orçamentário.

8.15. Os valores estimados mensais para peças de reposição são de 8% (oito por cento) sobre o total mensal da equipe permanente (item 1), deduzido o desconto ofertado e acrescido do BDI, cujos saldos poderão ser cumulativos dentro do exercício.

8.16. Para efetuar o fornecimento dos materiais e peças de reposição, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

- a) A relação de material e peças de reposição deverá ser autorizada pela Universidade Federal Fluminense / UFF via *e-mail* por intermédio de emissão de Autorização de Fornecimento.
- b) Os materiais e peças a serem utilizados deverão ser verificados pelo Fiscal do Contrato para fins de conferência, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a cópia da Nota Fiscal correspondente.
- c) O material e as peças deverão ser fornecidos de forma imediata, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da autorização de fornecimento concedida pelo Fiscal do Contrato.

d) Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item “c”, a Contratada deverá apresentar justificativa sobre essa impossibilidade de fornecimento e/ou da instalação.

8.16. O pagamento dos materiais e peças de reposição será efetuado mensalmente, na Planilha mensal de medição e no limite mensal estabelecido no presente Termo.

8.18. As peças e materiais adquiridos deverão ser totalmente aplicados nos serviços de manutenção deste Termo de Referência, não havendo possibilidade de sua utilização para outros fins.

8.19. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório de atividades com fotos para evidenciar a aplicação dos materiais e peças utilizados durante as rotinas de manutenção.

8.20. A Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, fita isolante, eletrodos e afins, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal, abraçadeiras (nylon e ferro), parafusos, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, arruelas, pregos, fita zebreada, lona plástica e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

8.21. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e peças de reposição indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

8.22. A Contratada deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu fornecimento.

8.23. Todos os materiais e peças de reposição fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços de manutenção, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

8.24. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

8.25. A Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

8.26. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela Contratada quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

8.27. A Contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos.

8.28. As peças a serem adquiridas pela Contratada deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) A garantia deverá ser fornecida pela Contratada;

b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio; Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;

c) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;

d) O controle de peças é de responsabilidade da Contratada.

8.29. O faturamento/pagamento dos materiais de reposição deverá ser mensal e dar-se-á em separado do faturamento mensal da mão de obra.

8.30. Todos os materiais já existentes na Universidade Federal Fluminense deverão ser usados nos serviços, antes da aquisição de novos materiais.

8.31. Os equipamentos que a **CONTRATADA** levar para execução dos serviços, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

8.32. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da **CONTRATADA** de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.33. Com o intuito de viabilizar a execução dos serviços e o deslocamento da equipe permanente e dos materiais nas diversas unidades da Universidade Federal Fluminense, a contratada deverá disponibilizar, para uso dos motoristas e encarregados, 03 (três) veículos, com as seguintes características mínimas:

8.33.1 Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,6 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida – 2 veículos; Modelo de referência comercial: GOL 1.6

8.33.2 Veículo tipo mini van, com capacidade para até 7 passageiros, motor mínimo 1.6 Modelo de referência comercial: SPIN LS 1.8 8V Econo.Flex 5p Mec.

8.33.3 Deverá estar incluída uma franquia mensal total de 6.000 km de rodagem, **a ser utilizada conjuntamente pelos 03 veículos disponibilizados** durante o expediente ou se estiverem em viagem a serviço da UFF. A quilometragem rodada fora do expediente não será computada. O controle deverá ser feito mensalmente através de Planilha de Medição própria para esse fim contendo todos os dados necessários à confirmação dos gastos.

8.33.4. O valor da quilometragem da franquia é estimativa para fins de saldo do contrato, com vistas a representar o limite anual para essa despesa no Contrato, devendo a Contratada, quando do faturamento, realizar a cobrança de acordo com a quilometragem efetivamente apurada no mês por meio da Planilha de Medição e custo real efetivamente pago pelo combustível utilizado."

8.34 . Dentre os serviços contratados, também deverá contemplar o aluguel de guindauto, capacidade 6.200 kg, incluindo operador, no total de 40 horas/mês.

9. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

9.1 Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, todo serviço que extrapolar as rotinas descritas no Anexo I-B que, porventura, não possam ser executados pela equipe permanente. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do Encarregado Geral e/ou do Supervisor da CONTRATADA.

9.2 De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em documento de autorização de execução e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multas decorrentes do IMR, sem prejuízo de demais sanções e penalidades cabíveis.

9.3 No caso de serviços eventuais, esse deverá ser objeto de ordem de serviço específica com orçamento prévio, que deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, antes da efetiva execução do serviço.

9.4 A Contratada deverá providenciar a contratação do serviço eventual em tempo hábil para atender prontamente a demanda da Universidade Federal Fluminense.

9.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança, asseio e comportamento dos prestadores de serviços, bem como por eventuais danos causados por estes durante a execução dos trabalhos.

9.6 Para os prestadores de serviço eventual, valerão as mesmas normas de conduta, higiene e segurança aplicados aos funcionários do quadro permanente.

9.7 A qualidade dos serviços eventuais será de inteira responsabilidade da contratada, podendo a Universidade Federal Fluminense, dentro dos prazos e garantias legais solicitar a correção de vícios de execução sem custo adicional.

9.8 A Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer o reparo de eventual vício de execução a contar da data de emissão da solicitação do fiscal do contrato.

9.9. O valor mensal estimado para custos com serviços eventuais trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais custo mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela. A reserva mensal pode ser acumulativa dentro do exercício orçamentário.

9.10. O valor estimado mensal para os serviços eventuais é de 10% (dez por cento) sobre o estimado mensal da equipe permanente, deduzido o desconto ofertado e acrescido do BDI, cujos saldos poderão ser cumulativos dentro do exercício.

9.11. Os serviços deverão ser prestados e pagos conforme orçamento prévio aprovado pela fiscalização, respeitando as quantidades e unidades de medida previamente definidas e acordadas. A Universidade Federal Fluminense / UFF não se responsabilizará por erros incorridos pela contratada na hora da elaboração do orçamento.

9.12. Os serviços eventuais deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dia úteis contados da data da autorização da contratação concedida pelo Fiscal do Contrato.

9.13. O faturamento/pagamento dos serviços eventuais deverá ser mensal e dar-se-á em separado do faturamento mensal da mão de obra.

9.14. Os serviços eventuais prestados deverão ser realizados dentro do objeto deste Termo de Referência, não havendo possibilidade de sua utilização para outros fins.

9.15. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório de atividades com fotos para evidenciar a execução dos serviços eventuais.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.7. Ceder espaço, para apoio técnico-administrativo, dentro de um dos CAMPI da Universidade Federal Fluminense / UFF, de até 50m² (cinquenta metros quadrados) para a Contratada.

11.8. Disponibilizar instalações sanitárias e para guarda de pertences.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, tomando todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento e sugerindo medidas que visem o aperfeiçoamento da execução dos serviços.

12.2. Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o comprovante de pagamento. Deverá ser emitida por engenheiro mecânico ou profissional com outra formação de nível **superior**, desde que devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, através do CREA.

12.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o modelo dos relatórios (PMOC's e os RELATÓRIOS MENSIS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), que deverão ser analisados e aprovados pela fiscalização. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**.

12.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

12.5. Responder por quaisquer ações, porventura impetradas por seus empregados, junto ao Poder Judiciário.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Universidade Federal Fluminense / UFF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.7. Apresentar à Universidade Federal Fluminense / UFF a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas unidades para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

12.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Universidade Federal Fluminense / UFF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

12.14.1. Não consentir que a equipe própria da Universidade Federal Fluminense / UFF execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do componente da edificação e/ou equipamento.

12.15. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Universidade Federal Fluminense / UFF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

12.16. Suprir a falta de qualquer posto de trabalho, tais como férias, afastamentos legais e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.17. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo.

12.18. Encaminhar a Universidade Federal Fluminense / UFF, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

12.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato; cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do seu Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho à equipe de fiscalização do contrato.

12.20. Realizar exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional).

12.21. Desenvolver e implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR-09, da Portaria nº 3.214 (de 08/06/1978), da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e de acordo com NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde). Estes documentos devem estar diretamente articulados com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), inclusive, cuidando desta observação, seguir os mesmos critérios de prazos de duração/vigência (Validade, Data, Mês e Ano). Ao PPRA, incumbe exigência de contemplar quadro dos levantamentos quantitativo(s) e qualitativo(s) de todos os riscos ambientais encontrados, no local de trabalho envolvido pelos seus trabalhadores.

12.22. Efetuar atendimento médico aos funcionários quando envolvidos em Acidentes de Trabalho e registrar todos os acidentes, com emissão do documento CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

12.23. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

12.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

12.25. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento que deverá ser feito em espécie aos colaboradores.

12.26. Efetuar, **até o 5º dia útil impreterivelmente**, o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

12.27. Fornecer Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação deverão ser creditados no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, **impreterivelmente e sempre de forma integral**.

12.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

12.29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

12.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.

12.31. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.

12.32. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

12.33. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

12.34. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados.

12.35. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

12.36. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a precedência das peças que necessitarem ser substituídas.

12.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Universidade Federal Fluminense / UFF e apresentar relação à Unidade de Patrimônio.

12.38. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do Contrato.

12.39. Atender, prontamente, no horário normal de trabalho, de 8h às 18h, e fora deste, 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, as solicitações de serviços eventuais, via telefone, para qualquer pane nos equipamentos.

12.40. Apresentar à Universidade Federal Fluminense / UFF, após o término de cada mês, para efeito de comprovação e aceitação, relatório mensal com a produtividade da execução dos serviços, contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou e número da ordem de serviço emitida no período e quaisquer outras informações pertinentes.

12.41. Os relatórios mensais servirão como requisito principal da fiscalização para aceitação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devendo a mesma anexá-las ao processo de pagamento durante o envio das notas para efeito comprobatório da execução dos serviços medidos.

12.42. Encaminhar mensalmente à unidade de prestação dos serviços as faturas, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no subitem 10.2 do Anexo VIII-B (Da Fiscalização

Administrativa) da **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

12.42.1. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.43. Entregar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, documentos constantes do item 10 do Anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa) da **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.44. Elaborar laudos técnicos sobre qualquer subsistema, peça ou componente dos sistemas de distribuição de energia elétrica de todas as unidades e Anexos da Universidade Federal Fluminense cobertas por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da Contratante.

12.45. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais, cujos custos correrão por conta da Contratada.

12.46. Nomear e manter na sede da Contratante, preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local de trabalho, quando necessária sua presença nas instalações da Universidade Federal Fluminense / UFF, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional terá a obrigação de reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.46.1. Informar à Contratante dados e contatos de preposto da empresa especialmente designado para supervisionar e acompanhar a execução contratual, durante toda a sua vigência.

12.47. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.48. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.

12.49. Utilizou-se para composição de preços os salários-base de cada categoria profissional de acordo com Convenção de Coletiva de Trabalho das categorias do **Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Industriais de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro – SINTRAINDISTAL, de 2019/2020, e do Sindicato das Empresas do Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Rio de Janeiro, de 2019/2020.**

12.50. Realizar treinamento com carga horária mínima de 04 (quatro) horas de todos os profissionais, nos 03 (três) primeiros meses de contratos e apresentar cronograma de treinamento para cada trimestre, em até 30 (dias) após o último dia de treinamento.

12.51. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que

serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 11 do Anexo XII da referida norma.

12.51.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.52. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

12.52.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o caput deste subitem pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.54. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.55. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

12.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, observando ainda os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

12.56.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a **CONTRATADA**, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

15.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.16. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - g.5. Formulário ou Declaração de Opção ou não pelo Vale Transporte dos empregados terceirizados que prestam serviço na UFF;
 - g.6. Comprovante de recebimento individual de uniforme dos funcionários terceirizados que prestam serviço na UFF;

g.7. Comprovante de recebimento individual de EPI dos funcionários terceirizados que prestam serviço na UFF;

g.8. Comprovante de pagamento de Vale Alimentação;

g.9. Comprovante de pagamento de Vale Transporte e

g.10. RAIS (envio anual).

15.16.1. Fiscalização mensal:

- a) Folha Analítica (Competência: mês de prestação de serviços);
- b) Recibo de Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de pagamento (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- d) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) - Contribuição Previdenciária e seu respectivo Comprovante de pagamento (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- e) Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- f) GFIP - SEFIP - Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- g) GFIP - SEFIP - Relação de Tomador/Obra - RET (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- h) GFIP - SEFIP - Comprovante de Declaração de Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras entidades e ao Fundo por FPAS (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- i) GFIP - SEFIP - Relatório Analítico da GRF (Competência: mês anterior à prestação de serviços);
- j) Comprovante de Pagamento do Vale Alimentação (Competência: mês de prestação de serviços);
- k) Comprovante de Pagamento do Vale Transporte (Competência: mês de prestação de serviços);
- l) Folhas de Ponto (Competência: mês de prestação de serviços);
- m) Formulários de Substituição de postos (Competência: mês de prestação de serviços);
- n) Comprovante de Pagamento de Salários (Competência: mês de prestação de serviços);
- o) Contracheques assinados (Competência: mês de prestação de serviços);
- p) Comprovante do adicional de férias na forma da lei (quando da ocorrência das férias);
- q) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (Validade mínima: até o final do mês de prestação de serviços);
- r) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado (Validade mínima: até o final do mês de prestação de serviços);
- s) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) (Validade mínima: até o final do mês de prestação de serviços);
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Validade mínima: até o final do mês de prestação de serviços).
- u) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- v) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

- w) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- x) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16.2. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.17. A Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos quando da **ocorrência de admissões e rescisões** (envio até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato):

- 15.17.1. Páginas de qualificação e contrato de trabalho da Carteira de Trabalho CTPS (quando da admissão e da demissão);
 - 15.17.2. Registro de Empregado em Livro ou similar (quando da admissão e da demissão);
 - 15.17.3. Exames dos funcionários contratados (quando da admissão e da demissão);
 - 15.17.4. Comprovantes de recebimento individual de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (quando da admissão e/ou quando efetuada troca);
 - 15.17.5. Declaração de Opção ou não pelo Vale Transporte (quando da admissão);
 - 15.17.6. Termos de rescisão e quitação dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria (quando da demissão);
 - 15.17.7. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.17.8. Extratos dos depósitos efetuados nas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 15.17.9. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.18. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

- 15.18.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 15.19. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 15.20. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.20.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 15.20.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 15.20.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 15.21. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 15.22. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.22.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.23. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.24. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.26. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 15.27. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.28. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.29. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.30. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.32. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.33. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.35.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.35.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.35.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

- 15.36. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.37. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.38. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.3. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.4. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. **Multa de:**
- 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar, para atendimento à qualificação técnica:

17.1.1. **Atestado(s) DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (OPERACIONAL)**, que demonstre(m) que a **LICITANTE** tenha executado para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda, para empresas privadas, que não a licitante (CNPJ diferente) prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, de mão de obra, em grupos de edificações não residenciais com área de construção igual ou superior a **150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados)**, em um período, no mínimo de 03 (três) anos.

17.1.1.1. *Todos os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB);*

17.1.1.2. *Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;*

17.1.1.3. *será ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme a IN SEGES/MPDG nº 5/2017;*

17.1.1.4. *o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, deverá comprovar que tenha executado contrato em número de postos equivalente a, no mínimo, 33 (trinta e três) postos;*

17.1.1.5. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;*

17.1.1.6. *O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestado apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; reservando-se o direito do Pregoeiro(a) de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.*

17.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que se comprove que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional(is) de nível superior nas áreas de **Engenharia Elétrica e/ou Civil**, ou outro profissional de nível superior com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviço de características semelhantes, com expressa comprovação nas seguintes parcelas:

I - Operação, execução e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

II - Operação, execução e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

III - Operação, execução e manutenção de instalações civis (estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, forros, telhados, esquadrias, pintura, carpintaria, pintura e demais serviços relativos à construção civil em geral).

17.2.1. *O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo licitante, de acordo com o item acima, deverá(ão) ser o responsável(is) técnico(s) da prestação do serviço; admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFF;*

- 17.2.2. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais acima referidos será feita através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, devidamente registrado em cartório e no CREA; ou cópia do contrato societário; ou cópia da Carteira de Profissional Empregado, onde deva constar a qualificação e o registro do empregado ou; a Ficha de Registro de Empregado (FRE);
- 17.2.3. Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço.
- 17.2.4. Os atestados deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrados e averbados no CREA dos profissionais indicados.
- 17.2.5. **REGISTRO** ou **INSCRIÇÃO** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nas áreas de elétrica e/ou civil, da região a que estiverem vinculados, com prazo de validade em vigor, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação.
- 17.2.6. A empresa licitante e os seu(s) responsável(is) técnico(s) que não sejam registrados/inscritos no **CREA do Estado do Rio de Janeiro**, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que, na ocasião da assinatura do contrato, providenciarão os respectivos vistos deste órgão regional.

18. DA VISITA TÉCNICA

- 18.1. As empresas interessadas **poderão** realizar vistoria nas instalações em que ocorrerá a realização da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 18.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 18.3. A vistoria deverá ser agendada, previamente, pelas licitantes por meio do telefone (21) 2629-2025 ou e-mail dmbi.cma.soma@id.uff.br, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.
- 18.3.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito da Universidade Federal Fluminense / UFF.
- 18.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.
- 18.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.
- 18.3.4. Os licitantes realizando efetivamente a visita técnica ou não, deverão apresentar declaração que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante constará na proposta, conforme modelo do Edital.
- 18.3.5. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

18.3.6. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

19.DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 19.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 19.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 19.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 19.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 19.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 19.2. Para os produtos de higiene como sabões e detergentes só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 19.3. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.
- 19.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, quando decorrentes dos serviços executados, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, ou adotando práticas congêneres determinadas pela legislação.
- 19.5. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.
- 19.5.1. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela Contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.
- 19.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19.7. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), deve obedecer á legislação vigente.

20. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

- 20.1. Para cada item de prestação de serviços que se pretende contratar estimou-se uma quantidade de serviços técnicos previstos e uma quantidade estimada de postos de trabalho adequada para executar estes serviços. Essa quantidade de postos de trabalho serviu de fundamento à valoração dos serviços.
- 20.2. A composição dos custos das empresas prestadoras dos serviços foi calculada a partir de 05 (cinco) grupos básicos: salários (devidos pela empresa aos profissionais que executarão os serviços); encargos incidentes sobre esses salários; insumos; bonificação e outras despesas e tributos.
- 20.3. Os custos estimados pela Administração utilizaram como base o piso salarial e benefícios previstos para as categorias conforme Convenção Coletiva de Trabalho registradas no MTE sob o nº RJ000808/2019 e nº RJ001202/2019. Caso o licitante esteja vinculado a outro sindicato, poderá elaborar sua proposta de acordo com este, indicando expressamente a qual sindicato está vinculado, bem como qual a CCT que foi utilizada para definição dos valores dos salários e benefícios.

SERVIÇO	SALÁRIO-BASE	REFERÊNCIA
Supervisor	R\$ 3.027,13	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Encarregado	R\$ 3.027,13	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Eletricista de manutenção em geral	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Bombeiro hidráulico	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Marceneiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Pedreiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Serralheiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Pintor	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Mecânico de refrigeração	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Motorista	R\$ 1.366,84	Sind. Dos Emp. Das Empresas de Transp. Rod. Carga Niterói (2019/2020)
Auxiliar de Serviços (servente)	R\$ 1.212,10	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)

- 20.4. Os insumos utilizados na composição de custos foram obtidos através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pesquisa de mercado e convenções trabalhistas.
- 20.5. Os **preços de referência** estimados pela Administração constam dos Anexos IV, V e VI.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 21.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- ~~21.3.1.1.~~ Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 21.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 21.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21.7. Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadas por localidade de prestação dos serviços, para o correto recolhimento do ISSQN, sob pena de dupla tributação e cobranças dos municípios onde os serviços foram prestados, a saber:
- 21.7.1. Item 1 – Municípios com a previsão de prestação dos serviços em: Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Petrópolis, Nova Friburgo, Cachoeira de Macacu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.3.2.1. o prazo de validade;
 - 22.3.2.2. a data da emissão;
 - 22.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.3.2.4. o período de prestação dos serviços;
 - 22.3.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.4.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 22.4.1.1. não produziu os resultados acordados;
 - 22.4.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 22.4.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 22.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 22.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 22.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.13. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 22.13.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 22.13.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 22.13.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 22.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 22.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 20.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 20.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 20.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 20.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- 20.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. REPACTUAÇÃO

- 21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.
- 21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 21.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- 21.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 22.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12. Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Este termo de referência foi elaborado pelo(s) servidor(es) abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela SOMA.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários, ou de outro documento comprobatório.

Niterói, _____ de março de 2020.

Humberto Teixeira
Chefe da Divisão de Bens Imóveis
SIAPE 305812

Julio Rogério Ferreira da Silva
Coordenador de Manutenção
SOMA
SIAPE 1885740

Aprovo o termo de referência:

Pró-Reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

**ANEXO I-B – ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E PERMANENTES DE MANUTENÇÃO
PREDIAL**

1 – ROTINAS PERMANENTES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- Instalações elétricas;
- Instalações hidrossanitárias;
- Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- Serviços de limpeza e desobstrução de calhas;
- Serviços gerais de manutenção em obras civis;
- Serviços de pintura, serralheria e solda;
- Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- Serviços em equipamentos de refrigeração;
- Serviços de retirada de entulhos; etc.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A seguir encontra-se a descrição detalhada e a periodicidade dos serviços e tarefas a serem realizados para todos os sistemas envolvidos.

Para cada um deles deverão ser, ainda, considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.

Trata-se de serviços necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento de equipamentos, peças e/ou componentes dos sistemas mantidos. Neste item, inclui-se o reparo, substituição ou ajuste de equipamentos, peças e/ou componentes defeituosos para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento, devendo a *Contratada* fornecer todo o material necessário desde que não esteja disponível na *Contratante*.

Os serviços de manutenção corretiva, assim como os de manutenção preventiva, poderão ser acionados em horário pós-expediente, conforme definições contidas no Termo de Referência.

A *Contratada* compromete-se a atender prontamente todos os chamados de manutenção corretiva de forma imediata a fim de não comprometer o funcionamento das unidades e manter sempre todos os sistemas, subsistemas e equipamentos prediais da UFF em pleno estado de funcionamento.

3 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

3.1 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar instalação e conserto de tomadas de energia dos tipos monofásica, trifásica e tripolar, conforme especificação do UFF;
- Efetuar troca de lâmpadas diversas, incluindo limpeza de lâmpadas e luminárias;
- Efetuar instalação e conserto de luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos especificados pelo UFF;
- Efetuar conserto de tomadas, régua (móveis e fixas), luminárias etc.;
- Efetuar instalação e reparo de circuitos elétricos;
- Efetuar substituição de disjuntores, chaves magnéticas, contadores etc.;
- Efetuar instalação e reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- Ligar e desligar disjuntores, chaves e contadores diversos, conforme solicitação e/ou programação da Fiscalização.

3.2 - REDE ELÉTRICA

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

SEMANALMENTE:

- Inspeccionar as caixas de passagem;
- Inspeccionar o estado das capas isolantes, fios e cabos.

MENSALMENTE:

- Realizar a medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Efetuar a limpeza das caixas de passagem;
- Realizar a medição da amperagem da fiação e verificação da conformidade com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- Verificar a corrente de serviço e de sobreaquecimento.

3.3 - ILUMINAÇÃO GERAL (INTERNA E EXTERNA)

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Ligar e desligar a iluminação externa, inclusive dos pátios e estacionamentos, conforme programação horária estabelecida pela Fiscalização;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de fixação das tampas;
- Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência;
- Efetuar medição do nível de iluminação.

MENSALMENTE:

- Realizar a limpeza das lâmpadas e luminárias;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Efetuar o reaperto dos parafusos das bases soquetes;
- Verificar os parafusos de contato das tomadas.

TRIMESTRALMENTE:

- Efetuar a medição do isolamento dos circuitos, quanto ao estado dos fios;

- Verificar o aterramento das luminárias;
- Efetuar a limpeza das caixas de fiação das tomadas;
- Realizar a medição da resistência de aterramento.

3.4 - QUADRO GERAL DE LUZ E FORÇA

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada unidade;
- Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Realizar a limpeza externa do quadro;
- Inspeccionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros.

MENSALMENTE:

- α) Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- β) Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados;
- χ) Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- δ) Verificar o barramento e conexões;
- ε) Efetuar o reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- φ) Efetuar a medição da resistência dos cabos de alimentação;
- γ) Verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- η) Verificar a regulação de disjuntor geral;
- ι) Verificar o equilíbrio de fases nos circuitos..

TRIMESTRALMENTE:

- Inspeccionar as câmaras de extinção;
- Inspeccionar o barramento e terminais conectados;
- Efetuar o reaperto dos conectores de ligação;
- Efetuar o reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos;
- Efetuar o alinhamento dos contatos, movimentos livres;
- Efetuar a limpeza geral do barramento, isoladores e disjuntores;
- Prestar assistência na parte elétrica, quando da realização no UFF de eventos e cerimônias diversas, em que requer a utilização das instalações.

3.5 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ – QDL

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Efetuar o controle de amperagem nos cabos de alimentação;
- Efetuar o controle de carga nos disjuntores monofásicos;
- Realizar a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- Efetuar a limpeza geral dos quadros;
- Verificar os contatos da entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados.

MENSALMENTE:

- Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores;
- Efetuar o reaperto de fixação dos barramentos;
- Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões;
- Verificar a fixação e da tensão das molas dos disjuntores.

TRIMESTRALMENTE:

- 3 Verificar o isolamento dos disjuntores;
- 4 Efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramento; e
- 5 Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

3.6 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA – QDF:

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

1. Efetuar o controle de amperagem dos cabos de alimentação dos quadros;
2. Efetuar o controle de amperagem nos fios de saída dos disjuntores monofásicos;
3. Efetuar o controle de carga dos disjuntores;
4. Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores;
5. Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores.

MENSALMENTE:

- 1- Efetuar o reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores monofásicos;
- 2- Verificar a fixação e tensão das molas dos disjuntores;
- 3- Verificar a tensão das molas dos disjuntores “No-Fuse”;
- 4- Efetuar a limpeza geral do barramento e conexões.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar o isolamento dos disjuntores;
- Efetuar a limpeza com ar comprimido dos disjuntores e barramentos;
- Efetuar a medição da resistência de aterramento dos armários dos quadros.

4 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

4.1 - SANITÁRIOS

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar a existência de vazamentos nos sanitários e saná-los;
- Verificar a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários e saná-los;
- Verificar a regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários e saná-los;
- Verificar o estado das ferragens e louças em todos os sanitários e trocar as danificadas;
- Verificar a existência de vazamento nos registros e torneiras.

4.2 - RAMAL PREDIAL

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

1. Efetuar a leitura dos hidrômetros e verificação de seu estado de conservação e do ramal predial;
2. Verificar o aspecto da água fornecida pela concessionária pública, comunicando à fiscalização anormalidades observadas;

SEMESTRALMENTE:

- Verificar o estado de funcionamento das válvulas eliminadoras de ar, efetuando-se a limpeza interna dos equipamentos e dos abrigos dos hidrômetros onde as válvulas se encontram.

4.3 - BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA FRIA

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- a) Testar o funcionamento das bombas;
- b) Verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos excessivos;
- c) Inspeccionar os terminais elétricos nas caixas de ligação;
- d) Inspeccionar as válvulas de retenção;
- e) Inspeccionar o funcionamento das boias superiores;
- f) Inspeccionar o funcionamento das boias inferiores.

SEMESTRALMENTE:

- a) Verificar o alinhamento dos eixos das bombas;
- b) Efetuar a medição da folga das luvas de acoplamento;
- c) Efetuar a medição da resistência de isolamento dos motores;
- d) Efetuar o reaperto das gaxetas e regulação de gotejamento;
- e) Efetuar a lubrificação dos mancais das bombas;
- f) Verificar o estado das gaxetas das bombas;
- g) Inspeccionar as conexões hidráulicas;
- h) Verificar as luvas do acoplamento;
- i) Efetuar a medição de amperagem dos motores;
- j) Verificar o nível de óleo das bombas;
- k) Realizar a restauração completa das bombas quando se fizer necessário;
- l) Verificar o funcionamento do comando automático.

Observações: O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado, conforme NBR12640. No plano de manutenção, as bombas (como outros equipamentos) deverão ser identificadas individualmente.

4.4 - REDE DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS:

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Inspeccionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos.

MENSALMENTE:

- Percorrer todos os pontos de visitas e limpá-los;
- Percorrer todas as caixas de inspeção e de areia e limpá-las;
- Limpar a caixa geral de esgotos;
- Percorrer todas as caixas de gordura e limpá-las;
- Percorrer todos os bueiros de águas pluviais e limpá-los;
- Inspeccionar e reparar as tampas herméticas e paredes dos poços de recalque;
- Inspeccionar e limpar os pontos de captação de águas pluviais (ralos “abacaxis”, calhas);
- Inspeccionar as redes primárias e secundárias internas e externas de esgotos e saídas das tubulações de ventilação.

4.5 - CAIXAS DE GORDURA E RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES:

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

SEMANALMENTE:

- inspecionar e corrigir os defeitos nas tampas dos reservatórios (estado e vedação).

TRIMESTRALMENTE:

- Providenciar ou acompanhar o esgotamento das caixas de gordura, providenciar a inspeção e limpeza das caixas de passagem na rede externa e interna.

4.6 - SISTEMA HIDRÁULICO

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvula, registros, verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo;
- Verificar a adequação do nível dos reservatórios.

MENSALMENTE:

- Inspeccionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção.
- Verificar o estado de conservação dos motores elétricos e bombas
- Inspeccionar todos os ralos, telas protetoras das tubulações e verificar o estado dos acoplamentos dos motores elétricos com outros equipamentos;
- Verificar as caixas de mancal dos motores pelo tato observando a existência de vibrações e da temperatura;
- Verificar o estado dos reservatórios, principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar a existência de corrosão em tubulações providenciando sua correção;
- Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;
- Inspeccionar as tubulações imersas;
- Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.

SEMESTRALMENTE:

- Verificar a parte interna dos reservatórios de água, comunicando à Fiscalização eventuais

anormalidades observadas para correção.

4.7 - SISTEMA DE REDE DE GASES (quando houver):

Os serviços a serem executados consistem nas seguintes atividades:

MENSALMENTE:

- Inspeccionar e reparar os medidores de pressão, válvulas de fluxo.
- Verificar o estado dos reservatórios (botijões), principalmente com relação à sua limpeza e à estanqueidade.

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar a existência de corrosão em tubulações;
- Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário;
- Inspeccionar o estado de conservação de isolamento térmico de tubulações.

SEMESTRALMENTE:

- Verificar todas as conexões e interligações.

5 – PORTAS E PORTÕES DE ACESSO COMUM, EXTERNOS E INTERNOS

Serão verificadas as portas de acesso aos edifícios, aos *Campi* e de áreas comuns internas (átrios, hall de elevadores, corredores); e efetuada a necessária manutenção. Serão verificados os portões metálicos, em harpa ou telas. Relatar os casos em que haja a necessidade de substituição de peças (molas, roldanas) e de serviços de serralheria. Os serviços consistem nas seguintes atividades:

QUINZENALMENTE:

- Verificar o funcionamento de molas de piso e pivôs, e efetuar a devida regulagem;
- Verificar o alinhamento e o fechamento das portas e dos portões;
- Verificar o estado das fechaduras e dos fechos e ferrolhos;
- Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas e pinturas);
- Verificar o estado e o alinhamento dos trilhos e dos portões de correr;
- Verificar o estado das roldanas e lubrificá-las;
- Verificar o estado das caixas de roldanas e efetuar o desempenho, quando possível;
- Verificar o estado dos puxadores, e sua fixação;
- Verificar o estado geral dos pinos de deslizamento;
- Verificar o estado das telas e sua amarração e soldagem;
- Verificar o estado dos portas cadeados;
- Verificar o estado das guias de condução e de fechamento, e desempená-las;
- Verificar o estado geral da pintura. • Verificar o estado de conservação das portas de madeira
- Verificar o estado de conservação das fechaduras e maçanetas.

6 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM OBRAS CIVIS

A) SERVIÇOS DE PEDREIRO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Realizar recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias;
- Efetuar aplicação de revestimentos em paredes, pisos: azulejos, pedras, colagem de revestimentos vinílicos, melamínicos e carpetes;
- Realizar instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc;
- Realizar chumbamento de peças e tubulações internas;
- Efetuar recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- Executar serviços de recomposição e construção de bases e lajes de cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- Efetuar execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- Realizar execução de alvenarias;
- Realizar recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- Efetuar montagem de armações metálicas apropriadas para as estruturas.

B) SERVIÇO DE LIXAMENTO DE PAINÉIS APARENTES

Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- Lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
- Estucagem, se necessária;
- Polimento de acabamento;
- Limpeza grossa.

C) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALÇAMENTO DE BLOCO INTERTRAVADOS E/OU PARALELEPÍPEDOS

Os serviços consistem, basicamente, em efetuar:

- Retirada de blocos danificados;
- Refazimento do colchão de assentamento (areia, pó de brita ou outro elemento adequado);
- Montagem de novos blocos, nivelados.

D) SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PISOS COLADOS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar retirada do piso danificado;
- Retirar a camada de adesivo;
- Regularizar o piso ou o contrapiso;
- Aplicar nova camada adesiva;
- Efetuar aplicação de piso novo.

Observações:

- A recuperação da base (contrapiso) somente poderá ser feita de forma adversa ou com materiais diferentes daqueles existentes se houver aprovação da Fiscalização do Contratante.
- A recomposição complementar decorrente dos serviços executados será prestada: se grosseira, imediatamente após o término dos trabalhos; se em nível de acabamento, no prazo estabelecido pela Fiscalização.

7 – SERVIÇOS DE PINTURA, SERRALHEIRA E SOLDA

A) PINTURA

Serviços técnicos especializados em pinturas de ambientes, materiais e equipamentos diversos. Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- Paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- Pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- Pintura ou repintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de *primer*.

Observações:

- A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da Fiscalização da *Contratante*. A *Contratante* deverá empregar elementos de proteção e isolamento com o objetivo de não causar danos ou transtornos. As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispõe a NBR6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la. A pintura de sinalização e identificação de equipamentos contra incêndio deverá seguir as determinações da norma da ABNT NBR07195/95 - NB00076.

B) SERRALHERIA E SOLDA

Serviços técnicos especializados em serralheria em aço e alumínio, soldagem e manutenção em elementos estruturais metálicos em geral. O soldador/serralheiro deverá ser capaz de executar serviços de corte a gás, de soldagem pelos processos a gás ox combustível e a arco com eletrodos revestidos, bem como determinar as variáveis de soldagem (tipo e diâmetro do eletrodo ou do maçarico; material de adição; tipo, polaridade e valor da corrente de soldagem; tensão e comprimento do arco; velocidade de soldagem; técnicas de manipulação do eletrodo e de maçarico; sequências de deposição e soldagem; pressões de trabalho; caráter da chama).

Os serviços consistem, ainda, nas seguintes atividades:

- Soldar peças e partes de estruturas;
- Soldar e costurar tubulações, chapas e outros componentes metálicos;
- Executar serviços de serralheria de reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.;
- Executar cortes a gás ox combustível.
- Executar serviços em aço e ligas (serralheria e soldagem), e em alumínio (serralheria);
- Realizar manutenção de alambrados (soldagem, amarração, adaptação);
- Realizar manutenção de portões metálicos, incluindo substituição ou lubrificação de roldanas ou pinos deslizantes, das caixas de roldanas e trilhos, etc;
- Realizar manutenção em portas metálicas e tampas de alçapão;
- Realizar manutenção nos suportes de correntes e nestas;
- Efetuar desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

Observações:

- Os consumíveis varetas de metal de adição e varetas de eletrodo revestido serão os mais adequados para cada caso específico e uso em soldagem a gás ox combustível e soldagem a arco com eletrodo revestido, segundo as classificações da NBR 10614 ABNT, e especificações da NBR 10616 ABNT,

principalmente;

- Serão instaladas, preferencialmente, roldanas de Nylon, sempre que tecnicamente possível.

8 – SERVIÇOS EM ESQUADRIAS METÁLICAS E VIDRARIA

A) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MECANISMOS MOVIMENTADORES DE JANELAS (GUILHOTINA), PORTAS E ACESSOS COM ESQUADRIAS METÁLICAS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas dos imóveis da UFF e suas unidades;
- Regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar pivôs;
- Efetuar remoção, instalação, fixação e cortes de vidros, incluindo acabamento de bordas e a utilização de betume, borrachas de fixação, mastiques, silicone, elementos de vedação, etc;
- Revisão de pintura, com recuperação adequada.

B) SUBSTITUIÇÃO DE PAINÉIS ENVIDRAÇADOS EM ESQUADRIAS – COMUNS E TEMPERADOS

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Realizar retirada de peça danificada;
- Vedação do painel novo na esquadria com material adequado. Observação: Os painéis poderão, dependendo do padrão da edificação, terem colorações diversas (transparente, fumê, etc).

C) CORTE, LAPIDAÇÃO, ADAPTAÇÃO GEOMÉTRICA (DIMENSIONAL) DE PAINÉIS DE VIDRO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

- Efetuar retirada do painel;
- Realizar execução de corte, lapidação ou lixamento simples;
- Efetuar recolocação do painel, incluindo aplicação de material de fixação adequado.

9 – SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

Os serviços consistem nas seguintes atividades:

A) APARELHOS DE AR CONDICIONADO E “SPLITS”

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

- Trocar os filtros de ar quando necessário;
- Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - temperatura do tubo de sucção;
 - temperatura externa;
 - temperatura de insuflamento;
 - temperatura ambiente.
- Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - tensão de alimentação;
 - amperagem.

B) DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão nos gabinetes, na moldura e na serpentina;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar a vedação dos painéis dos gabinetes;
- Verificar e limpar os elementos filtrantes, utilizando os meios e substâncias adequados, mantendo-os em condições de operação;
- Trocar os filtros, quando necessário;
- Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.

Niterói, 23 de janeiro de 2020.

Julio Rogério Ferreira da Silva
Coordenador de Manutenção
CMA/SOMA – SIAPE nº 1885740



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

ANEXO I-B – PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

a) A Contratada deverá fornecer na quantidade necessária os serviços eventuais listados abaixo:

I) SERVIÇOS EVENTUAIS				
Item	SINAPI	Descrição	Unidade	Quantidade anual
01	88269	Gesseiro com encargos complementares.	hora	320
02	88315	Serralheiro com encargos complementares.	hora	750
03	88317	Soldador com encargos complementares.	hora	60
04	88272	Macariqueiro com encargos complementares.	hora	60
05	88273	Marceneiro com encargos complementares.	hora	1.800
06	90781	Topógrafo com encargos complementares.	hora	60
07	88325	Vidraceiro com encargos complementares.	hora	1.440
08	88441	Jardineiro com encargos complementares.	hora	120
09	88274	Marmorista/graniteiro com encargos complementares.	hora	120
10	88245	Armador com encargos complementares.	hora	120
11	88262	Carpinteiro de formas com encargos complementares.	hora	240
12	88309	Pedreiro com encargos complementares.	hora	120
13	88310	Pintor com encargos complementares.	hora	240
14	88312	Pintor para tinta epóxi com encargos complementares.	hora	120
15	88264	Eletricista com encargos complementares.	hora	240

16	88265	Eletricista industrial com encargos complementares.	hora	240
17	88266	Eletrotécnico com encargos complementares.	hora	720
18	88276	Montador com encargos complementares.	hora	240
19	88316	Servente com encargos complementares.	hora	240
20	88270	Impermeabilizador com encargos complementares.	hora	120
21	88323	Telhadista com encargos complementares.	hora	480
22	87445	Betoneira capacidade nominal 400l, capacidade de mistura 310l, motor a diesel potência 5,0 p, sem carregador - chp diurno. Af_06/2014.	chp	720
23	5680	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. Af_06/2014.	chp	40
24	92106	Caminhão para equipamento de limpeza a sucção peso bruto total 23.000kg, carga útil máxima 15.935kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230cv, inclusive limpadora a sucção, tanque 12000 l - chp diurno. Af_11/2015.	chp	25
25	73859/002	Capina e limpeza manual de terreno.	m²	8.000
26	74255/001	Carga manual de terra em caminhão basculante	m³	100
27	72881	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km.	m³xkm	500
28	88267	Técnico de gases com encargos complementares – código de referência.	hora	192

- b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os serviços eventuais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.
- c) As quantidades especificadas na relação de serviços eventuais são uma estimativa para definição dos custos anuais, os quantitativos poderão ser alterados conforme necessidade da UFF, respeitando o orçamento anual definido para tal fim, conforme consta no valor estimado para o item 3 da licitação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO (SOMA)
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO (CMA)**

ANEXO I-D – PLANILHA ESTIMATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

a) A Contratada deverá fornecer na quantidade necessária, bem como manter estoque estratégico dos consumíveis, materiais e peças listados abaixo:

Item	Descrição	Unidade
I) Material de Marcenaria		
1.1	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,06m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.2	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,09m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.3	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 0,15m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.4	Chapas de MDF revestidos duas faces com laminado melamínico com 2,75 x 1.83 x 18m ultra (proteção contra umidade) – miolo verde.	Chapa
1.5	Chapas de compensado comum de virola de 6mm com 2,2 x 1,6m.	Chapa
1.6	Chapas de compensado comum de virola de 10mm.	Chapa
1.7	Chapas de compensado comum de virola de 15mm.	Chapa
1.8	Chapas de compensado comum de virola de 18mm.	Chapa
1.9	Porta lisa semioca de 2.10 x 1,00m 3,5cm de espessura.	Unidade
1.10	Jogos de aduelas para portas 15cm Tauari/Cedrinho ou Angelim.	Unidade
1.11	Jogos de alizares para portas 02 lados com 2,20 x 1,00m e seção de 5 x 1cm em Tauari/Cedrinho ou Angelim.	Unidade
1.12	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor verde citrino acabamento texturizado.	Chapa
1.13	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor branca acabamento brilho.	Chapa
1.14	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar, na cor branca acabamento <i>pet</i> texturizada.	Chapa
1.15	Rolos de fita de borda branca texturizada 22mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.16	Rolos de fita de borda branca texturizada 35mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.17	Rolos de fita de borda branca texturizada 64mm x 0.45mm.	Rolo com 50 metros
1.18	Verniz secagem rápida incolor acabamento brilhante, à base de resina alquídica à base de óleo vegetal semissecativo, hidrocarbonetos alifáticos, cargas sintéticas (fosco), pigmento inorgânico e secantes organometálicos. Não contém benzeno e metais pesados.	Galão 3,6L
1.19	Seladora para madeira à base de nitrocelulose, resinas sintéticas, hidrocarbonetos aromáticos, álcoois e acetatos. Não contém benzeno e metais pesados.	Galão 3,6L
1.20	<i>Thinner</i> 3001 ou similar; à base de hidrocarbonetos aromáticos, éteres de glicol, cetonas e álcoois.	Galão de 5 Litros
1.21	Par de correição simples, fixação base, para gavetas, feita em aço com pintura epóxi, na cor branca - comprimento 300mm.	Par
1.22	Par de correição simples, fixação base, para gavetas, feita em aço com pintura epóxi, na cor branca - comprimento 400mm.	Par

1.23	Par de corrediça telescópicas produzidas em aço zincado, para gavetas, arquivos e fichários - comprimento 300mm	Par
1.24	Par de corrediça telescópicas produzidas em aço zincado, para gavetas, arquivos e fichários - comprimento 400mm.	Par
1.25	Parafusos microfix para MDF de 4 x 35.	Unidade
1.26	Parafusos microfix para MDF de 4 x 45.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.27	Parafusos microfix para MDF de 5 x 45.	Unidade
1.28	Parafusos microfix para MDF de 5 x 60.	Unidade
1.29	Disco de serra para corte em MDF revestido, diâmetro 300mm x 100 dentes 2,8/2,0,100 pastilhas de videa, corte trapezoidal negativo.	Unidade
1.30	Rodapé de madeira em cedrinho com 7,0 x 1,5cm com borda boleada, para utilização nos serviços de manutenção.	Metro
1.31	Disco de serra para corte em MDF revestido, diâmetro 250mm x 80 dentes.	Unidade
1.32	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 6mm de espessura.	Chapa
1.33	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 9mm de espessura.	Chapa
1.34	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 15mm de espessura.	Chapa
1.35	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 18mm de espessura.	Chapa
1.36	Chapa de fibra de pinus ou eucalipto, média densidade (MDF), revestida nas duas faces com laminado melamínico texturizado na cor branca dimensões 2,75m x 1,83m com 25mm de espessura.	Chapa
1.37	Puxadores simples tipo bola 1" em alumínio com pintura epóxi na cor branca.	Unidade
1.38	Puxadores tipo alça para gaveta em alumínio com pintura epóxi na cor branca com 64mm.	Unidade
1.40	Máscara contra poeira para pintura PVA e acrílica padrão ABNT.	Unidade
1.41	Dobradiças para porta em latão cromado com anel 3 x 3 - capacidade mínima de 20kg - cartela com 3 peças.	Jogo com 03 peças
1.42	Lápis para marceneiro.	Unidade
1.43	Dobradiças metálicas curva <i>Slide on</i> com abertura de 110º TOP. Ângulo de abertura: 110º; Profundidade do caneco: 11,3mm; Diâmetro do caneco: 35mm; Distância do furo do caneco: 7mm.	Unidade
1.44	Dobradiças metálicas reta <i>Slide on</i> com abertura de 110º TOP. Ângulo de abertura: 110º; Profundidade do caneco: 11,3mm; Diâmetro do caneco: 35mm; Distância do furo do caneco: 7 mm.	Unidade
1.45	Porta cadeado (Aldabra) 51mm com 03 e 04 furos.	Unidade
1.46	Porta cadeado (Aldabra) 114mm com 03 e 04 furos.	Unidade
1.47	Bisnagas de 250g de massa recuperadora para madeira (massa especial para calafetar assoalhos e preparar superfícies de madeira) F12 ou similar – branca.	Bisnaga com 250g
1.48	Bisnagas de massa recuperadora para madeira (massa especial para calafetar assoalhos e preparar superfícies de madeira) F12 ou similar – mogno.	Bisnaga com 250g
1.49	Cavilhas de madeira de 6mm.	Unidade
1.50	Cavilhas de madeira de 8mm.	Unidade
1.51	Cavilhas de madeira de 10mm.	Unidade
1.52	Buchas para <i>drywall</i> .	Unidade
1.53	Gancho zincado para bucha S8.	Unidade
1.54	Gancho zincado para bucha S10.	Unidade
1.55	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo leve.	Unidade

1.56	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo médio.	Unidade
1.57	Molas aéreas (automática hidráulica) para porta empuxo pesado.	Unidade
1.58	Dobradiças vai e vem em latão cromado.	Unidade
1.59	Kit de 05 (cinco) lâminas de serra tico tico, multiuso encaixe unificado, em aço bimetal, 18 dentes a cada 25mm, trava ondulada, à prova de estilhaçamento, compatível com o modelo 4323 da marca <i>MAQUITA</i> .	Embalagem com 05 unidades
1.60	Prumos de parede com peso em latão.	Unidade
1.61	Nível de bolha em alumínio 30cm.	Unidade
1.62	Esquadros metálicos com 30cm.	Unidade
1.63	Fecho chato com porta cadeado 2" reforçado.	Unidade
1.64	Fecho chato com porta cadeado 4" reforçado.	Unidade
1.65	Fecho chato com porta cadeado 6" reforçado.	Unidade
1.66	Fechaduras de gaveta cano curto com acabamento cromado.	Unidade
1.67	Fechaduras de gaveta cano alto com acabamento cromado.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.68	Conjunto de fechadura de embutir para porta de banheiro com maçaneta tipo alavanca reforçada (latão maciço com acabamento cromado com espelho de no mínimo 16 x 4cm arredondado) maçaneta com no mínimo 107mm x 20mm.	Unidade
1.69	Conjunto de fechadura de embutir para porta externa com maçaneta tipo alavanca reforçada (latão maciço com acabamento cromado com espelho de no mínimo 16 x 4cm arredondado) maçaneta com no mínimo 107mm x 20mm.	Unidade
1.70	Fechaduras para porta de divisória trincos 61mm chave/ botão de girar em latão com acabamento cromado.	Unidade
1.71	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 30.	Unidade
1.72	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 45.	Unidade
1.73	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 55.	Unidade
1.74	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 65.	Unidade
1.75	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 4,8 x 90.	Unidade
1.76	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 30.	Unidade
1.77	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 45.	Unidade
1.78	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 55.	Unidade
1.79	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 65.	Unidade
1.80	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 90.	Unidade
1.81	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 5,5 x 100.	Unidade
1.82	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 45.	Unidade
1.83	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 55.	Unidade
1.84	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 65.	Unidade
1.85	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 75.	Unidade
1.86	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 90.	Unidade
1.87	Parafuso cabeça chata para madeira, acabamento zincado 6,1 x 100.	Unidade
1.88	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 2,9 x 6.5.	Unidade
1.89	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 9.5.	Unidade

1.90	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 13.	Unidade
1.91	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 16.	Unidade
1.92	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,5 x 22.	Unidade
1.93	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 6.5.	Unidade
1.94	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 13.	Unidade
1.95	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 19.	Unidade
1.96	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 3,9 x 22.	Unidade
1.97	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 9.5.	Unidade
1.98	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 13.	Unidade
1.99	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 19.	Unidade
1.100	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 4,2 x 25.	Unidade
1.101	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 13.	Unidade
1.102	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 19.	Unidade
1.103	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 19.	Unidade
1.104	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 5,5 x 25.	Unidade
1.105	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 25.	Unidade
1.106	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 38.	Unidade
1.107	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 45.	Unidade
1.108	Parafuso autoatarrachante cabeça chata com fenda 6,3 x 50.	Unidade
1.109	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 5/16" x 55mm.	Unidade
1.110	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 5/16" x 70mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
1.111	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 3/8" x 60mm.	Unidade
1.112	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 3/8" x 80mm.	Unidade
1.113	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 1/2" x 80 mm.	Unidade
1.114	Parafuso rosca soberba cabeça sextavada 1/2" x 100mm.	Unidade
1.115	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,5 x 15.	Unidade
1.116	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,9 x 19.	Unidade
1.117	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 3,9 x 25.	Unidade
1.118	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 16.	Unidade
1.119	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 25.	Unidade
1.120	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,2 x 38.	Unidade
1.121	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 25.	Unidade
1.122	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 32.	Unidade
1.123	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 4,8 x 45.	Unidade
1.124	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 5,5 x 32.	Unidade
1.125	Parafuso autoatarrachante cabeça de panela com fenda 5,5 x 45.	Unidade

1.126	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x ¾".	Unidade
1.127	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 1".	Unidade
1.128	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 1 ½".	Unidade
1.129	Parafuso rosca máquina cabeça chata 5/32" x 2".	Unidade
1.130	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 1".	Unidade
1.131	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 1 ½".	Unidade
1.132	Parafuso rosca máquina cabeça chata 3/16" x 2".	Unidade
1.133	Parafuso rosca máquina cabeça chata ¼" x 1".	Unidade
1.134	Parafuso rosca máquina cabeça chata ¼" x 1 ½".	Unidade
1.135	Parafuso rosca máquina cabeça chata ¼" x 2".	Unidade
1.136	Parafuso rosca máquina cabeça chata ¼" x 2 ½".	Unidade
1.137	Arruela lisa 3/8" aço.	Unidade
1.138	Arruela lisa ½" aço.	Unidade
1.139	Arruela lisa ¾" aço.	Unidade
1.140	Porca sextavada estampada 5/32".	Unidade
1.141	Porca sextavada estampada 3/16".	Unidade
1.142	Porca sextavada estampada ¼".	Unidade
1.143	Prego 8 x 8 sem cabeça.	Unidade
1.144	Prego 10 x 12 sem cabeça.	Unidade
1.145	Prego 12 x 15 sem cabeça.	Unidade
1.146	Prego 13 x 18 sem cabeça.	Unidade
1.147	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 2,5 x 12.	Unidade
1.148	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3 x 1.	Unidade
1.149	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3 x 25.	Unidade
1.150	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3,5 x 30.	Unidade
1.151	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 3,5 x 40.	Unidade
1.152	Parafusos <i>microfix</i> para MDF de 4 x 25	Unidade
1.153	Cola fórmica 3,6L.	Unidade
1.154	Cola branca Cascorez 1kg.	Unidade
1.155	Chapas de laminado melamínico de alta pressão da fórmica ou similar na cor verde musgo acabamento texturizado.	Chapa

Item	Descrição	Unidade
II) Material de Pedreiro		
2.1	Prego 18/30 com cabeça kg.	Quilograma
2.2	Tábua de pinus com 3m, largura 30cm, espessura 3cm.	Unidade
2.3	Sarrafo de pinus 3m, largura 10cm, espessura 3cm	Unidade
2.4	Azulejo 15 x 15 branco brilhante m².	Metro quadrado
2.5	Azulejo 20 x 20 branco acetinado m².	Metro quadrado

2.6	Argamassa colante sacos com 20kg.	Unidade
2.7	Argamassa para emboço sacos com 20kg.	Unidade
2.8	Arame queimado (recozido) unidade kg n° 18.	Unidade
2.9	Disco de corte diamantado 110 x 20mm segmentado espessura 2mm.	Unidade
2.10	Disco de corte diamantado turbo 110 x 20mm	Unidade
2.11	Disco de serra para madeira (maquita) com videira.	Unidade
2.12	Disco para corte em inox.	Unidade
2.13	Disco para desbaste em ferro.	Unidade
2.14	Carrinho de mão com caçamba metálica pneu de borracha <i>pi</i> areia capacidade 90kg.	Unidade
2.15	Marreta oitavada <i>vi</i> kg com cabo.	Unidade
2.16	Marreta oitavada 1 kg com cabo.	Unidade
2.17	Marreta oitavada 1 1/2 kg com cabo.	Unidade
2.18	Marreta oitavada 2 kg com cabo.	Unidade
2.19	Ponteiro liso 3/8" x 8".	Unidade
2.20	Ponteiro liso 1/2" x 10".	Unidade
2.21	Ponteiro liso 1/2" x 12".	Unidade
2.22	Ponteiro liso 3/4" x 10".	Unidade
2.23	Ponteiro liso 3/4" x 12".	Unidade
2.24	Talhadeira chata 1 1/2" x 8".	Unidade
2.25	Talhadeira chata 1 1/2" x 12".	Unidade
2.26	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 12 x 20cm.	Unidade
2.27	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 14 x 24cm.	Unidade
2.28	Desempenadeira de madeira de eucalipto com cabo 18 x 28cm.	Unidade
2.29	Lâmina de serra <i>starret</i> bimetálica com 18 dentes dimensões 300 x 13 x 0,6mm.	Unidade
2.30	Lâmina de serra <i>starret</i> bimetálica com 24 dentes dimensões 300 x 13x 0,6mm.	Unidade
2.31	Régua para pedreiro de alumínio, reforçada com 3m.	Unidade
2.32	Régua para pedreiro de alumínio, reforçada com 2m.	Unidade
2.33	Vergalhão 5/16.	Unidade
2.34	Vergalhão 4,2mm.	Unidade
2.35	Balde para massa plástico com alça em metal revestido em plástico, capacidade 10L.	Unidade
2.36	Colher de pedreiro canto reto com cabo soldado 7".	Unidade
2.37	Colher de pedreiro canto reto com cabo soldado 10".	Unidade
2.38	Alicate rebitador (pop) reforçado.	Unidade
2.39	Alicate rebitador reforçado com cabeça giratória.	Unidade
2.40	Vaselina industrial pote com 310g.	Pote
2.41	Tira linhas de pedreiro - kit com pó traçador.	Unidade
2.42	Impermeabilizante monocomponente semirrígido - sacos de 8kg.	Saco
2.43	Linha de pedreiro rolo com 100m.	Unidade
2.44	Desempenadeira de aço dentada 300 ou 255 x 120mm com cabo fechado.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
------	-----------	---------

2.45	Desempenadeira de aço para gesso 120 x 285mm.	Unidade
2.46	Peneira grossa (café) ou feijão 65cm de diâmetro.	Unidade
2.47	Peneira média (arroz) 65cm de diâmetro.	Unidade
2.48	Peneira fina (fubá) 65cm de diâmetro.	Unidade
2.49	Mangueira de nível (reforçado) 7.50mm (ou 5/16") x 1,15 de espessura rolo com 50 metros.	Unidade
2.50	Cola mármore com catalizador (branca) <i>Ibere</i> ou semelhante 400g.	Unidade
2.51	Bisnaga de silicone 280g transparente.	Unidade
2.52	Escova de aço para lixamento com cabo.	Unidade
2.53	Broxa retangular 18 x 8 cabo e corpo em plástico.	Unidade
2.54	Broxa retangular 16 x 6 cabo e corpo em plástico.	Unidade
2.55	Broca para fibrocimento e mourão.	Unidade
2.56	Broca para concreto extra longa 10 x 330mm.	Unidade
2.57	Broca para concreto extra longa 12 x 330mm.	Unidade
2.58	Broca aço rápido 3/32".	Unidade
2.59	Broca aço rápido 1/8".	Unidade
2.60	Broca aço rápido 5/32".	Unidade
2.61	Broca aço rápido 7/32".	Unidade
2.62	Broca aço rápido 1/4".	Unidade
2.63	Broca aço rápido 9/32".	Unidade
2.64	Broca aço rápido 5/16".	Unidade
2.65	Broca aço rápido 3/8".	Unidade
2.66	Broca aço rápido 7/16".	Unidade
2.67	Broca aço rápido 1/2".	Unidade
2.68	Broca chata para madeira 3/8".	Unidade
2.69	Broca chata para madeira %".	Unidade
2.70	Broca chata para madeira ví".	Unidade
2.71	Broca chata para madeira 1/4".	Unidade
2.72	Broca chata para madeira 1. 3/8".	Unidade
2.73	Jogo de serra copo em aço bimetal com 9 peças de 3/4" a 2 1/4 com mandril.	Unidade
2.74	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 35mm.	Unidade
2.75	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 45mm.	Unidade
2.76	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 65mm.	Unidade
2.77	Serra copo diamantada, com haste de 300mm diâmetro 75mm.	Unidade
2.78	Bucha de nylon S5.	Unidade
2.79	Bucha de nylon S6.	Unidade
2.80	Bucha de nylon S7.	Unidade
2.81	Bucha de nylon S8.	Unidade
2.82	Bucha de nylon S10.	Unidade
2.83	Bucha de nylon S12	Unidade
2.84	Bucha de nylon s14	Unidade
2.85	Pistola para aplicar silicone.	Unidade

2.86	Cavadeira reta com cabo (em ferro com empunhadura) tamanho 150cm.	Unidade
2.87	Caixa plástica para massa 20 litros preta.	Unidade
2.88	Cavadeira articulada com cabo (modelo <i>light</i>) tamanho 150cm.	Unidade
2.89	Cavadeira articulada com cabo tamanho 150cm.	Unidade
2.90	Picareta com cabo - tamanho 40 a 50cm.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
2.91	Torques de carpinteiro 10".	Unidade
2.92	Torques para azulejo-mosaico 8".	Unidade
2.93	Riscador de azulejo.	Unidade
2.94	Martelo de borracha 40mm com cabo, com uma face reta e a outra curva.	Unidade
2.95	Martelo de borracha 80mm com cabo, com uma face reta e a outra curva.	Unidade
2.96	Fita aderente aluminizada (impermeabilizante) 20cm x 10m.	Unidade
2.97	Fita veda trinca rolo 50mm x 10m.	Unidade
2.98	Fita dupla face de polipropileno - largura 24mm, espessura 0,07; 30 metros.	Unidade
2.99	Rebites de repuxo (pop) 2.4mm x 10 mm.	Unidade
2.100	Rebites de repuxo (pop) 3.2mm x 06 mm.	Unidade
2.101	Rebites de repuxo (pop) 3.2mm x 10mm.	Unidade
2.102	Rebites de repuxo (pop) 4,0mm x 08mm.	Unidade
2.103	Rebites de repuxo (pop) 4.0mm x 12 mm.	Unidade
2.104	Rebites de repuxo (pop) 4.8mm x 10 mm.	Unidade
2.105	Rebites de repuxo (pop) 4.8mm x 15 mm.	Unidade
2.106	Rebites de repuxo (pop) 6.2mm x 12 mm.	Unidade
2.107	Rebites de repuxo (pop) 6.2mm x 18 mm	Unidade
2.108	Rebites de repuxo (pop) para divisória preto 3,32" x 5.0.	Unidade
2.109	Rebites de repuxo (pop) para divisória cinza 3,32" x 5.0.	Unidade
2.110	Aglomerante para argamassa - saco de 50kg.	Unidade
2.111	Areia lavada.	Unidade
2.112	Arame recozido .	Unidade
2.113	Cimento branco .	Unidade
2.114	Cimento <i>Portland</i> 32 - saco de 50kg.	Unidade
2.115	Lubrificante aerossol 300mL.	Unidade
2.116	Broca nº 5 material aço rápido.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
III) Material de Elétrica		
3.1	Quadros de sobrepor embarrado para 100 amperes com barramento de neutro e terra para 32 disjuntores + geral tipo Din/Nema em PVC.	Unidade
3.2	Disjuntores unipolar tipo Din – 16A.	Unidade
3.3	Disjuntores unipolar tipo Din – 20A.	Unidade
3.4	Disjuntores unipolar tipo Din – 25A.	Unidade
3.5	Disjuntores unipolar tipo Din – 32A.	Unidade

3.6	Disjuntores bipolar tipo Din - 16A.	Unidade
3.7	Disjuntores bipolar tipo Din - 20A.	Unidade
3.8	Disjuntores bipolar tipo Din - 25A.	Unidade
3.9	Disjuntores bipolar tipo Din – 32A.	Unidade
3.10	Disjuntores tripolar tipo Din – 32A.	Unidade
3.11	Disjuntores tripolar tipo Din – 63A.	Unidade
3.12	Disjuntores tripolar tipo Din – 70A.	Unidade
3.13	Disjuntores tripolar tipo Din – 80A.	Unidade
3.14	Disjuntores tripolar tipo Din - 100A.	Unidade
3.15	Disjuntores unipolar tipo Nema – 20A.	Unidade
3.16	Disjuntores unipolar tipo Nema – 25A.	Unidade
3.17	Disjuntores unipolar tipo Nema - 30A.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
3.18	Disjuntores bipolar tipo Nema – 25A.	Unidade
3.19	Disjuntores bipolar tipo Nema – 30A.	Unidade
3.20	Disjuntores tripolar tipo Nema – 30A.	Unidade
3.21	Disjuntores tripolar tipo Nema – 40A.	Unidade
3.22	Disjuntores tripolar tipo Nema – 50A.	Unidade
3.23	Disjuntores tripolar tipo Nema – 70A.	Unidade
3.24	Disjuntores tripolar tipo Nema - 100A.	Unidade
3.25	Condulete 4x2" em PVC cor branca para tubulação de encaixe 3/4 (sobrepôr).	Unidade
3.26	Varas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca de encaixe-pressão) - tipo liso e rígido.	Unidade
3.27	Curvas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca, de encaixe-pressão).	Unidade
3.28	Luvas de eletroduto de PVC 3/4 (cor branca, de encaixe-pressão).	Unidade
3.29	Adaptador para Condulete ¾ branco.	Unidade
3.30	Abraçadeiras de pressão PVC ¾.	Unidade
3.31	Espelho para condulete PVC 3/4 branca para interruptor de 1 seção.	Unidade
3.32	Espelho para condulete PVC 3/4 branca para interruptor de 2 seções.	Unidade
3.33	Condulete 4x2" em PVC cor bra para tubulação de encaixe 1" (sobrepôr).	Unidade
3.34	Varas de eletroduto de PVC 1" (cor branca, para alimentação).	Unidade
3.35	Curvas para eletroduto 1" cor branca.	Unidade
3.36	Luva para eletroduto 1" cor branca.	Unidade
3.37	Adaptador para condulete 1" cor branca.	Unidade
3.38	Abraçadeiras de pressão PVC 1"	Unidade
3.39	Tomadas (2p+t) padrão novo – 20A com espelho na cor branca com selo INMETRO.	Unidade
3.40	Tomadas (2p+t) padrão novo - 10a com espelho na cor branca com selo INMETRO.	Unidade
3.41	Espelho 4 x 2 para com um furo para uma tomada para condulete padrão novo na cor branca PVC com selo INMETRO.	Unidade
3.42	Interruptor de 1 seção com espelho branco de embutir.	Unidade

3.43	Luminárias de sobrepor para duas lâmpadas de 32W com refletor em alumínio com soquete. Corpo em aço, tratado e pintura eletrostática branca. Refletor parabólico em alumínio anodizado brilhante. Equipada com porta-lâmpada, antivibratório, em policarbonato, com trava de segurança e proteção contra aquecimento nos contatos. Dimensões: 70 (A) x 240(L) x 1243mm(C).	Unidade
3.44	Luminárias de mesa com braço articulável e garra para fixação em bancada. Haste com 90cm, cúpula dupla de alumínio anodizado com acabamento na cor branca. Especial para laboratórios, hospitais, veterinários e clínicas em geral, para lâmpada até 100W ou econômica de 20W, braço articulável.	Unidade
3.45	Rolos de cabo flexível 50mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m
3.46	Rolos de cabo flexível 70mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m
3.47	Rolos de cabo flexível 95mm ² 1kv conformidade INMETRO.	Rolo de 100m
3.48	Rolos de fio "cabinho" 750V conformidade INMETRO 25mm ² .	Rolo de 100m
3.49	Rolos de fio "cabinho" 750V conformidade INMETRO 35mm ² .	Rolo de 100m
3.50	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 1,5mm ² (branco).	Rolo de 100m
3.51	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 2,5mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.52	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 4,0mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.53	Rolos de fio cabinho 750V conformidade INMETRO 10,0mm ² (cor a definir).	Rolo de 100m
3.54	Eletroduto corrugado, cor amarela, conforme selo INMETRO 3/4".	Metro
3.55	Eletroduto corrugado, cor amarela, conforme selo INMETRO 1".	Metro
3.56	FITA ISOLANTE COM 19mm x 20m. Características técnicas: cor preta (filme de PVC com adesivo a base de borracha sensível à pressão), para isolamento de fios e cabos elétricos até 750V. Cobertura final em emendas e terminações, formando capa protetora altamente resistente à abrasão. Para atuar como camada protetora contra raios UV (Ultravioleta). Excelente memória elástica para garantir perfeita isolamento nas diversas condições de intempéries. Atenda à Norma rohs: isenta de metais pesados, livre de chumbo.	Unidade
3.57	Fita isolante de auto fusão 19mm x 10m.	Rolo
3.58	Fio paralelo 1,5mm conformidade INMETRO.	Metro

Item	Descrição	Unidade
3.59	Fio paralelo 2,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.60	Fio paralelo 4,0mm conformidade INMETRO.	Metro
3.61	Cabo pp - 3x 1,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.62	Cabo pp - 3x 2,5mm conformidade INMETRO.	Metro
3.63	Cabo pp - 3x 4,0mm conformidade INMETRO.	Metro
3.64	Bocal de louça e-27.	Unidade
3.65	Soquete para apoio de lâmpadas tubulares de LED em luminárias.	Unidade
3.66	Lâmpada incandescente 127V 60W.	Unidade
3.67	Lâmpadas fluorescente compacta (bolinha) de 15W -127V.	Unidade
3.68	Lâmpada fluorescente 32W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 121,4cm(P).	Unidade
3.69	Lâmpada fluorescente 16W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 60,4cm(P).	Unidade
3.70	Lâmpada fluorescente 15W luz do dia.	Unidade
3.71	Lâmpada de LED 18W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 121,4cm(P), base g13.	Unidade
3.72	Lâmpada de LED 9W (4000k), BULBO t-8, e com as seguintes dimensões: 2,6(A) x 2,6(L) x 60,4cm(P), base g13.	Unidade
3.73	Lâmpada de LED 12W (4000k), receptáculo e-27.	Unidade
3.74	Lâmpada de LED 9W (4000k), receptáculo e-27.	Unidade
3.75	Reator 2 X 32W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade

3.76	Reator 2 X 16W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade
3.77	Reator 1 X 15W eletrônico bivolt de alto fator. Ausência de ruídos e cintilação. Menor consumo de energia e menor aquecimento. Partida de lâmpada ultrarrápida. Atendendo as normas de segurança e desempenho (INMETRO).	Unidade
3.78	Prego de aço 15 X 15 pacote com 20 unidades - cabeça lisa.	Pacote
3.79	Caixa de embutir 4 x 2 em plástico.	Unidade
3.80	Caixa de embutir 4 x 4 em plástico.	Unidade
3.81	Chuveiro elétrico <i>Lorenzzeti</i> ou marca equivalente em qualidade, 127V, 5.500W, com 4 temperaturas.	Unidade
3.82	Resistência para chuveiro <i>Lorenzzeti</i> ou marca equivalente em qualidade, 127V -5.500W.	Unidade
3.83	Plug adaptador de 02 pinos para 03 pinos.	Unidade
3.84	Plug adaptador de 03 pinos para 02 pinos.	Unidade
3.85	Conectores mecânicos para cabo 10mm (metal).	Unidade
3.86	Conectores mecânicos para cabo 16mm (metal).	Unidade
3.87	Conectores mecânicos para cabo 25mm (metal).	Unidade
3.88	Conectores mecânicos para cabo 35mm (metal).	Unidade
3.89	Conectores mecânicos para cabo 50mm (metal).	Unidade
3.90	Conectores mecânicos para cabo 70mm (metal).	Unidade
3.91	Conectores mecânicos para cabo 95mm (metal).	Unidade
3.92	Terminais mecânicos para cabo 10mm.	Unidade
3.93	Terminais mecânicos para cabo 16mm.	Unidade
3.94	Terminais mecânicos para cabo 25mm.	Unidade
3.95	Terminais mecânicos para cabo 35mm.	Unidade
3.96	Terminais mecânicos para cabo 50mm.	Unidade
3.97	Terminais mecânicos para cabo 70mm.	Unidade
3.98	Terminais mecânicos para cabo 95mm.	Unidade
3.99	Conectores pressão para cabo 10mm.	Unidade
3.100	Conectores pressão para cabo 16mm.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
3.101	Conectores pressão para cabo 25mm.	Unidade
3.102	Conectores pressão para cabo 35mm.	Unidade
3.103	Conectores pressão para cabo 50mm.	Unidade
3.104	Conectores pressão para cabo 70mm.	Unidade
3.105	Conectores pressão para cabo 95mm.	Unidade
3.107	Terminais pressão para cabo 10mm.	Unidade
3.108	Terminais pressão para cabo 16mm.	Unidade
3.109	Terminais pressão para cabo 25mm.	Unidade
3.110	Terminais pressão para cabo 35mm.	Unidade
3.111	Terminais pressão para cabo 50mm.	Unidade
3.112	Terminais pressão para cabo 70mm.	Unidade
3.113	Terminais pressão para cabo 95mm.	Unidade
3.114	Fusíveis NHO classe gl retardado 100A baixa perda Din 43620 ip 100KA iec269.	Unidade

3.115	Abraçadeira t-50-r preta (flamabilidade ul94v-2) 200mm comprimento, 4.60mm largura, 50.0mm diâmetro máximo de amarração. Tensão mínima de ruptura, 22.0 kgf, 50.0 lbs, 225.0 n. Material nylon 6.6 (pa66), cor preta, 40°C + 85°C. Pacote com 200 peças.	Pacote
3.116	Canaleta sistema x com divisórias 20 x 10mm com 2.10m. Caixas com 25 unidades.	Caixa
3.117	Caixas com tomada sistema x 2p+t 300 x 300 20A.	Unidade
3.118	Tomada sistema x 10A.	Unidade
3.119	Tomada sistema x 20A.	Unidade
3.120	Caixas com tomada sistema x 2p+t 300 x 300 10A.	Unidade
3.121	Capacitores para ventilador de teto 250V 10MF	Unidade
3.122	Torneira elétrica de parede 127V potência, 4800W, bica alta e móvel, registro 1/4 de volta com pastilha cerâmica, 4 temperaturas, troca de resistência de fácil acesso. Garantia mínima de 01 ano.	Unidade
3.123	Resistência para torneira 4.800W, 127V, compatível com a torneira LORENEASY da Lorenzetti	Unidade
3.124	Contatora tripolar LC1 D32m7 20A 220V.	Unidade
3.125	Contatora tripolar LC1 D32m7 32A 220V.	Unidade
3.126	Contatora tripolar LC1 D32m7 50A 220V.	Unidade
3.127	Contatora tripolar LC1 D32m7 60A 220V.	Unidade
3.128	Contatora tripolar LC1 D32m7 70A 220V.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
IV) Material de Hidráulica		
4.1	Luva PVC 20mm soldável.	Unidade
4.2	Luva PVC 25mm soldável.	Unidade
4.3	Luva PVC 32mm soldável.	Unidade
4.4	Luva PVC 40mm soldável.	Unidade
4.5	Luva PVC 50mm soldável.	Unidade
4.6	Luva de correr PVC 20 marrom.	Unidade
4.7	Luva de correr PVC 25 marrom.	Unidade
4.8	Luva de correr PVC 32 marrom.	Unidade
4.9	Luva de correr PVC 40 marrom.	Unidade
4.10	Luva de correr PVC 50 marrom.	Unidade
4.11	Joelho PVC 90° - 20mm soldável.	Unidade
4.12	Joelho PVC 90° - 25mm soldável.	Unidade
4.13	Joelho PVC 90° - 32mm soldável.	Unidade
4.14	Joelho PVC 90° - 40mm soldável.	Unidade
4.15	Joelho PVC 90° - 50mm soldável.	Unidade
4.16	Tê PVC 20mm soldável.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.17	Tê PVC 25mm soldável.	Unidade
4.18	Tê PVC 32mm soldável.	Unidade
4.19	Tê PVC 40mm soldável.	Unidade
4.20	Tê PVC 50mm soldável.	Unidade
4.21	Joelho PVC 45° - 20mm soldável.	Unidade

4.22	Joelho PVC 45° - 25mm soldável.	Unidade
4.23	Joelho PVC 45° - 32mm soldável.	Unidade
4.24	Joelho PVC 45° - 40mm soldável.	Unidade
4.25	Joelho PVC 45° - 50mm soldável.	Unidade
4.26	Joelho PVC 20 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.27	Joelho PVC 25 x 3/4 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.28	Joelho PVC 25 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.29	Luva PVC 20 x 1/2 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.30	Luva PVC 25 x 3/4 azul mm soldável com rosca de latão.	Unidade
4.31	Plug adaptador PVC 20 x 1/2 mm soldável.	Unidade
4.32	Plug adaptador PVC 25 x 3/4 mm soldável.	Unidade
4.33	Plug adaptador PVC 32 x 1" mm soldável.	Unidade
4.34	Plug adaptador PVC 40 x 1 vt mm soldável.	Unidade
4.35	Plug adaptador PVC 50 x 1 1/2" mm soldável.	Unidade
4.36	Bucha redução PVC 25 x 20mm soldável.	Unidade
4.37	Bucha redução PVC 32 x 25mm soldável.	Unidade
4.38	União PVC soldável 20mm.	Unidade
4.39	União PVC soldável 25mm.	Unidade
4.40	União PVC soldável 32mm.	Unidade
4.41	União PVC soldável 40mm.	Unidade
4.42	União PVC soldável 50mm	Unidade
4.43	Cap PVC 20mm soldável.	Unidade
4.44	Cap PVC 25mm soldável.	Unidade
4.45	Cap PVC 32mm soldável.	Unidade
4.46	Tubo de 20 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.47	Tubo de 25 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.48	Tubo de 32 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.49	Tubo de 40 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.50	Tubo de 50 PVC soldável com 6m.	Unidade
4.51	Registro pressão 1/2".	Unidade
4.52	Registro pressão 3/4".	Unidade
4.53	Plug de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.54	Plug de metal (latão) rosca 3/4".	Unidade
4.55	Bóia vazão total metal 1".	Unidade
4.56	Bóia vazão total metal 2".	Unidade
4.57	Bóia vazão total metal 3".	Unidade
4.58	Niple de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.59	Niple de metal (latão) rosca 3/4".	Unidade
4.60	Niple de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.61	Niple de metal (latão) rosca 1 1/4".	Unidade
4.62	Niple de metal (latão) rosca 1 1/2".	Unidade
4.63	Niple de metal (latão) rosca 2".	Unidade
4.64	Luva de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.65	Luva de metal (latão) rosca 3/4".	Unidade

4.66	Luva de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.67	Luva de metal (latão) rosca 1 ¼".	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.68	Luva de metal (latão) rosca 1 ½".	Unidade
4.69	Joelho de metal (latão) rosca 90° 1/2".	Unidade
4.70	Joelho de metal (latão) rosca 90° 3/4".	Unidade
4.71	Joelho de metal (latão) rosca 90° 1".	Unidade
4.72	Joelho de metal (latão) rosca 45° ½".	Unidade
4.73	Joelho de metal (latão) rosca 45° 3/4".	Unidade
4.74	Joelho de metal (latão) rosca 45° 1".	Unidade
4.75	Tê de metal (latão) rosca ½".	Unidade
4.76	Tê de metal (latão) rosca 3/4".	Unidade
4.77	Tê de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.78	Bucha de redução metal (latão) rosca 3/4" x 1/2".	Unidade
4.79	Bucha de redução metal (latão) rosca 1" x 3/4".	Unidade
4.80	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 1/4" x 1".	Unidade
4.81	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x 1 1/4".	Unidade
4.82	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x 3/4".	Unidade
4.83	Bucha de redução metal (latão) rosca 1 ½" x 1".	Unidade
4.84	Bucha de redução metal (latão) rosca 2" x 1 ½".	Unidade
4.85	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 1".	Unidade
4.86	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 1 1/2".	Unidade
4.87	Bucha de redução metal (latão) rosca 3" x 2".	Unidade
4.88	União de metal (latão) rosca 1/2".	Unidade
4.89	União de metal (latão) rosca 3/4".	Unidade
4.90	União de metal (latão) rosca 1".	Unidade
4.91	União de metal (latão) rosca 1 ¼".	Unidade
4.92	União de metal (latão) rosca 1 ½".	Unidade
4.93	União de metal (latão) rosca 2".	Unidade
4.94	União de metal (latão) rosca 2 ½".	Unidade
4.95	União de metal (latão) rosca 3".	Unidade
4.96	Luva de correr PVC 1/2"	Unidade
4.97	Luva de correr PVC 3/4"	Unidade
4.98	Luva de correr PVC 1"	Unidade
4.99	Luva de correr PVC 1"	Unidade
4.100	Luva de correr PVC 1 ½"	Unidade
4.101	Luva de correr PVC 2"	Unidade
4.102	Joelho de 40mm 90° PVC esgoto.	Unidade
4.103	Joelho de 50mm 90° PVC esgoto sem bolsa.	Unidade
4.104	Joelho de 50mm 90° PVC esgoto com bolsa.	Unidade
4.105	Joelho de 75mm 90° PVC esgoto.	Unidade

4.106	Joelho de 100mm 90° PVC esgoto.	Unidade
4.107	Joelho de 40mm 45° PVC esgoto.	Unidade
4.108	Joelho de 50mm 45° PVC esgoto sem bolsa.	Unidade
4.109	Joelho de 50mm 45° PVC esgoto com bolsa.	Unidade
4.110	Joelho de 75mm 45° PVC esgoto.	Unidade
4.111	Joelho de 100mm 45° pvc esgoto.	Unidade
4.112	Tê de 40mm PVC esgoto.	Unidade
4.113	Tê de 50mm PVC esgoto.	Unidade
4.114	Tê de 75mm PVC esgoto.	Unidade
4.115	Tê de 100mm PVC esgoto	Unidade
4.116	Junço de PVC soldável esgoto 40mm.	Unidade
4.117	Junço de PVC soldável esgoto 50mm.	Unidade
4.118	Junço de PVC soldável esgoto 75mm.	Unidade
4.119	Junço de PVC soldável esgoto 100mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
4.120	Tubo de 40 PVC esgoto com 6m.	Unidade
4.121	Tubo de 50 PVC esgoto com 6m.	Unidade
4.122	Tubo de 75 PVC esgoto com 3m.	Unidade
4.123	Tubo de 1q0 PVC esgoto com 3m.	Unidade
4.124	Rabicho para lavatório 1/2" com 30cm em PVC, tipo flexível.	Unidade
4.125	Rabicho para lavatório 1/2" com 40cm em PVC, tipo flexível.	Unidade
4.126	Rabicho para lavatório 1/2" com 50cm em PVC , tipo flexível.	Unidade
4.127	Sifão flexível em PVC 1 1/2" para pia de cozinha (válvula americana)	Unidade
4.128	Sifão flexível em PVC 1" para lavatório.	Unidade
4.129	Parafuso para vaso sanitário com bucha S8.	Unidade
4.130	Parafuso para vaso sanitário com bucha S10.	Unidade
4.131	Parafuso para tanque com bucha S12.	Par
4.132	Vedante/carrapeta borracha para torneira 1/2".	Unidade
4.133	Vedante/arrapeta borracha para torneira 3/4".	Unidade
4.134	Válvula de lavatório em metal cromado 1" com ladrão.	Unidade
4.135	Válvula de tanque em metal cromado 1 sem ladrão.	Unidade
4.136	Válvula americana em "metal cromado 1 1/2".	Unidade
4.137	Grelha para ralo inox escamoteável 10 x 10 quadrado com caixilho.	Unidade
4.138	Grelha para ralo inox escamoteável 10 x 10 redondo com caixilho.	Unidade
4.139	Grelha para ralo inox escamoteável 15 x 15 quadrado com caixilho.	Unidade
4.140	Grelha para ralo inox escamoteável 15 x 15 redondo com caixilho.	Unidade
4.141	Kit SOS (massa adesiva) 250g.	Unidade
4.142	Massa zarcão pote com 200g.	Unidade
4.143	Acabamento válvula descarga Fabrimar branco.	Unidade
4.144	Acabamento válvula descarga Docol branco.	Unidade
4.145	Acabamento válvula hidra Max branco.	Unidade
4.146	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 1/2".	Unidade

4.147	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 3/4".	Unidade
4.148	Tarracha para rosca em PVC (quebra galho) 1".	Unidade
4.149	Kit acionador válvula hidra luxo.	Conjunto
4.150	Kit reparo válvula oriente 1 1/2".	Conjunto
4.151	Kit reparo válvula oriente 1 1/4".	Conjunto
4.152	Kit reparo válvula Fabrimar 1 1/2".	Conjunto
4.153	Kit reparo de válvula Fabrimar 1 1/4".	Conjunto
4.154	Kit reparo de válvula Docol 1 1/2".	Conjunto
4.155	Kit reparo de válvula Docol 1 1/4".	Conjunto
4.156	Kit reparo de válvula hidra luxo 1 1/2".	Conjunto
4.157	Kit reparo de válvula hidra luxo 1 1/4".	Conjunto
4.158	Kit reparo caixa acoplada.	Conjunto
4.159	Kit com torre da boia alta (para caixa acoplada).	Conjunto
4.160	Kit com torre da boia baixa (para caixa acoplada).	Conjunto
4.161	Botão acionador da tampa da caixa acoplada (superior).	Unidade
4.162	Botão alavanca acionador da caixa (lateral).	Unidade
4.163	Kit salva registro em metal com 06 medidas.	Conjunto
4.164	Fita veda rosca va rolo com 50 metros.	Unidade
4.165	Kit reparo hidra max completo.	Unidade
4.166	Cola veda junta para conexão de metal 73g.	Unidade
4.167	Vaso sanitário com caixa acoplada branco.	Unidade
4.168	Vaso sanitário comum branco.	Unidade
4.169	Rejunte branco kg.	Quilograma
4.170	Anel de cera para vaso sanitário.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
4.171	Caixa de descarga externa acionamento por cordão 6l cor branca.	Unidade
4.172	Tubo de descida para válvula de descarga com joelho (vde).	Unidade
4.173	Tampa para vaso sanitário padrão comum branco – PVC.	Unidade
4.174	Torneira para lavatório bica alta 1/2" em latão cromado; com acionamento através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta, que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Com garantia de 15 anos. Modelo vtl220cwb da Esteves ou marca equivalente, com características técnicas superiores.	Unidade
4.175	Torneira para tanque ou jardim em metal cromado com acionamento por alavanca e vazão através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta adaptador de mangueira ,que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Fabricação nacional.	Unidade
4.176	Torneira de banca móvel e saída lateral com acionamento por alavanca v2 em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713, modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (para lavatório e pia).	Unidade
4.177	Torneira de parede móvel e saída lateral com acionamento por alavanca v2 em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713. Modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores para lavatório e pia).	Unidade
4.178	Torneira de parede fixa com acionamento por alavanca 1/2" em metal forjado com acabamento cromado, arejador, atender os requisitos da NBR ABNT 13713; Modelo Pratika da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (para lavatório e pia).	Unidade
4.179	Torneira de bancada com acionamento por pressão (aperto) 1/2" em metal forjado com acabamento cromado, botão em inox, arejador antivandalismo embutido. Com regulador de vazão constante, possuir O'ring para vedação na bancada e atender os requisitos da NBR ABNT 13713, modelo Biopress da Fabrimar ou equivalente com características técnicas superiores (lavatório).	Unidade
4.180	Torneira de parede de 18cm e 1/2" em metal cromado com acionamento por alavanca e vazão através de mecanismo cerâmico de 1/4 de volta adaptador de mangueira ,que atenda aos requisitos da NBR ABNT 13713. Fabricação nacional.	Unidade
4.181	Registro regulador de vazão para água fria em latão 1/2".	Unidade

4.182	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Tigre.	Unidade
4.183	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Cipla.	Unidade
4.184	Borracha de vedação de caixa de descarga externa marca Astra.	Unidade
4.185	Anel de borracha para tubo e conexões pba 100mm.	Unidade
4.186	Anel de borracha para tubo e conexões pba 75mm.	Unidade
4.187	Anel de borracha para tubo e conexões pba 50mm.	Unidade
4.188	Anel de borracha para tubo e conexões pba 40mm.	Unidade

Item	Descrição	Unidade
V) Material de Pintura		
5.1	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em madeira envernizada e filamento orelha de boi 1/2 Tigre ou similar.	Unidade
5.2	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em madeira envernizada e filamento orelha de boi 3/4 Tigre ou similar.	Unidade
5.3	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 1/2" Tigre ou similar.	Unidade
5.4	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 3/4" Tigre ou similar.	Unidade
5.5	Pincel para pintura - em verniz ou <i>Stain</i> , cabo em plástico azul e filamento sintético branco 1" Tigre ou similar.	Unidade
5.6	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1/2 Tigre ou similar.	Unidade
5.7	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 3/4" Tigre ou similar.	Unidade
5.8	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1" Tigre ou similar.	Unidade
5.9	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 1 1/2" Tigre ou similar.	Unidade
5.10	Pincel para pintura - esmalte ou óleo, cabo em plástico amarelo e filamento cerda preta 2" Tigre ou similar.	Unidade
5.11	Rolo de espuma poliéster amarelo 50mm para pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
5.12	Rolo de espuma poliéster amarelo 90mm empara pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
5.13	Rolo de espuma poliéster amarelo 150mm empara pintura em metais Tigre ou similar.	Unidade
Item	Descrição	Unidade
5.14	Rolo de espuma poliéster amarelo 50mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.15	Rolo de espuma poliéster amarelo 90mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.16	Rolo de espuma poliéster amarelo 150mm para pintura em madeira Tigre ou similar.	Unidade
5.17	Rolo lã de carneiro com 23mm, altura da lã 22mm para pintura de paredes ásperas e rugosas para tinta acrílica e látex; Tigre ou similar.	Unidade
5.18	Rolo lã de carneiro com 100mm, altura da lã 22mm para pintura de superfícies rugosas para tinta acrílica e látex Tigre ou similar.	Unidade
5.19	Rolo lã de carneiro com 150mm, altura da lã 22mm para pintura de superfícies rugosas para tinta acrílica e látex Tigre ou similar.	Unidade
5.20	Rolo antigotas.	Unidade
5.21	Fita crepe 19 x 50 rolo.	Unidade
5.22	Fita crepe 50 x 50 rolo.	Unidade
5.23	Lixa grão 80 para madeira, medida 225mm X 275mm.	Unidade
5.24	Lixa grão 100 para madeira medida 225mm x 275mm	Unidade
5.25	Lixa grão 120 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade

5.26	Lixa grão 150 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.27	Lixa grão 180 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.28	Lixa grão 200 para madeira medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.29	Lixa grão 220 para madeira) medida 225mm x 275mm.	Unidade
5.30	Estopa branca para limpeza 500g.	Unidade
5.31	Palha de aço nº 1.	Unidade
5.32	Palha de aço nº 2.	Unidade
5.33	Esmalte sintético marfim base d'água 3,6L.	Unidade
5.34	Esmalte sintético base d'água branco neve 3,6L.	Unidade
5.35	Esmalte sintético base d'água cinza 3,6L.	Unidade
5.36	Esmalte sintético base d'água preto 3,6L.	Unidade
5.37	Diluyente aguarrás 900mL.	Unidade
5.38	Gesso em pó (branco) embalagem com 40kg.	Unidade
5.39	Bandeja plástica pintura para rolo de 23cm.	Unidade
5.40	Bandeja plástica pintura para rolo de 15cm.	Unidade
5.41	Tinta epóxi a base d'água branco neve 3,6L.	Unidade
5.42	Tinta para piso cinza 18L.	Unidade
5.43	Lixa de ferro 60.	Unidade
5.44	Lixa de ferro 80.	Unidade
5.45	Lixa de ferro 100.	Unidade
5.46	Lixa de ferro 120.	Unidade
5.47	Lixa de ferro 150.	Unidade
5.48	Tinta 100% acrílica semibrilho cor palha 18L.	Unidade
5.49	Redutor <i>thinner</i> tempo 2002 ou equivalente 5L.	Unidade
5.50	Tinta 100% acrílica semibrilho cor branca 18L.	Unidade
5.51	Tinta 100% acrílica fosca cor branca 18L.	Unidade
5.52	Massa óleo 3,6L para madeira.	Unidade
5.53	Massa para ponsar acrílica 3,6L branca.	Unidade
5.54	Massa acrílica 1/18L fabricação nacional.	Unidade
5.55	Massa pva 1/18L fabricação nacional.	Unidade
5.56	Mascara especial para pintura azul padrão ABNT.	Unidade
VI) Material de Estofamento		
6.1	Corino frente 100% PVC e verso 50% poliéster e 50% algodão. Referência: Corano DT com 1,40 de largura e no mínimo 0,24mm de espessura. Ref: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir).	Metro
6.2	Napa com 1,40m de largura e mínimo 0,28mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir).	Metro
6.3	Courvin com 1,40m de largura e mínimo de 0,80mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (cor a definir)	Metro
6.4	Facto Duna com 1,40 m de largura e mínimo 1,00mm de espessura. Referência: <i>Cipatex</i> ou similar (na cor rato- código 0101197739).	Metro

Item	Descrição	Unidade
VII) Material de Telefonia		
7.1	Cabo telefônico 50 pares.	Rolo
7.2	Terminal RJ9.	Unidade
7.3	Voice Panel CAT3, com respectivos acabamentos, 50 portas.	Unidade
7.4	Bloco de Conexão telefônica IDC 50 pares, conexão de condutores com diâmetro entre 0,40 e 0,65mm.	Unidade
7.5	Patch cord telefônico IDC categoria 5e.	Unidade

b) Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer **todos** os materiais e peças de reposição necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - RESUMO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SUGESTIVOS E ESTIMATIVOS

Item	Descrição	Prédio	Endereço
1	Reitoria	1	Prédio Principal: 8 andares Pórtico Reitoria Térreo (saguão) CASQ Procuradoria Geral EDUFF GPCA - Protocolo Área Externa
		2	CEART
		3	Perícia Médica
		4	Escola de Extensão, Protocolo e outros
	Campus do Valonguinho	5	Biblioteca Central e DCE
		5	Facu. Administração (antiga matemática)
		6	Dispensário "Mazine Bueno"
		7	Núcleo de Animais de Laboratório - NAL
		8	LANTE
		9	Faculdades de Nutrição e Administração
		10	Faculdade de Odontologia
		11	Pórtico de Entrada Valonguinho
	Complexo Instituto de Química	12	Instituto de Química
		13	Instituto de Química
	Complexo Inst. Biomédico	14	Bloco B - DST
		15	Bloco C - Salas de Aula
		16	Bloco D - Anatômico
		17	Bloco E - Pesquisas
		18	Bloco A - Prédio Central
	Complexo Inst. Biologia	19	Instituto de Biologia Bloco Principal
		20	Instituto de Biologia Bloco Anexo
		21	Prédio Salas de Aulas Biologia (Antigo Inst. Física)
		22	Biologia NOVO Bloco M
	Campus do Gragoatá	23	Bloco D - Faculdade de Educação
		24	Bloco E - Escola de Serviço Social
		25	Bloco F - Faculdade de Economia
		26	Bloco G - Instituto de Matemática e Estatística e Faculdade de Turismo
		27	Bloco H - Faculdade de Turismo e Hotelaria
		28	Superintendência de Documentação - SDC
		29	Faculdade de Educação Física - FACDEF
		30	Pórtico Faculdade de Educação Física
		31	Pórtico Principal Campus Gragoatá
	Complexo ICHF	32	Bloco N - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF
		33	Bloco O - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF
		34	Bloco P - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia - ICHF
	Complexo Instituto de Letras	35	Bloco B - Instituto de Letras
		36	Bloco C - Instituto de Letras
	Campus da Praia Vermelha	37	Escola de Arquitetura (e anexos)
		38	Instituto de Geociências
		39	Biblioteca do Campus
		40	Horto Viveiro
		41	Pórtico Passos da Pátria
		42	Pórtico Boa Viagem
		43	Pórtico Avenida Litorânea
	Complexo Escola de Engenharia	44	Bloco D - Escola de Engenharia - Niterói
		45	Bloco E - Escola de Engenharia Niterói
	Complexo Instituto de Computação	46	Instituto de Computação - Laboratórios
		47	Instituto de Computação - Salas de Aula UFAS
		48	ADDLABS

Item	Descrição	Prédio	Endereço
	Complexo Instituto de Física	49	Instituto de Física - Bloco F
		50	UFASA Física
	Complexo PROAES	51	Restaurante Universitário - Gragoatá
		52	Restaurante Universitário - Praia Vermelha
		53	Restaurante Universitário - HUAP
		54	Restaurante Universitário - Reitoria
		55	Moradia Estudantil - Niterói
		56	Moradia Estudantil - Rio das Ostras
	UNIDADES ISOLADAS NITERÓI	57	Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS
		58	Arquivo SDC - Jurujuba
		59	CRIAA - Barreto
		60	CAJUFF e NEPHU
		61	Escola de Enfermagem
		62	Faculdade de Medicina
		63	Instituto de Saúde da Comunidade
		64	Mequinho
	Complexo Fac. Direito	65	Faculdade de Direito
		66	Faculdade de Direito II
	Complexo Fac. Farmácia	67	Faculdade de Farmácia
		68	Farmácia Universitária
	Complexo COLUNI	69	Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI
		70	Creche UFF
	Complexo PROGRAD	71	Bloco A - UFASA PROGRAD Gragoatá
		72	Bloco H - UFFASA PROGRAD - Praia Vermelha
		7	Escola de Engenharia de Petrópolis
		74	Instituto de Saúde de Nova Friburgo (incluindo unidade de Fonoaudiologia)
		75	Instituto do Noroeste Fluminense e Educação Superior
		76	Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
		77	Instituto de Humanidades e Saúde - IHS
		78	Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) Rio das Ostras
		79	Pólo Univ. de Macaé (incluindo prédio novo)
		80	Pólo Campos Goytacazes (incluindo SPA)
	Complexo Faculdade de Veterinária	81	Faculdade de Veterinária
		82	Hospital Veterinário - HUVET
		83	Núcleo Experimental de Iguaba
		84	Fazenda Escola da Faculdade de Veterinária
	Complexo Volta Redonda	85	Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda
		86	Instituto de Ciências Humanas e Sociais de VR
		87	Instituto de Ciências Exatas de VR
	Complexo Angra dos Reis	88	Instituto de Educação de Angra dos Reis
		89	Angra dos Reis II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

A) Salário Base

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido pelo **Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado Do Rio De Janeiro**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o nº RJ000808/2019 e pelo **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado do Rio de Janeiro**, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o nº RJ002110/2019.

SERVIÇO	SALÁRIO-BASE	REFERÊNCIA
Encarregado geral / Supervisor	R\$ 3.027,13	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Encarregado de turma	R\$ 2.386,54	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Eletricista de manutenção em geral	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Bombeiro hidráulico	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Marceneiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Pedreiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Serralheiro	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Pintor	R\$ 1.786,76	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Mecânico de refrigeração	R\$ 1.811,88	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)
Motorista	R\$ 1.324,39	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado do Rio de Janeiro (RJ 2019/2020)
Auxiliar de Serviços (servente)	R\$ 1.212,10	SINDISTRAL (RJ 2019/2020)

B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade

Não há previsão inicial para esses custos.

D) Adicional Noturno (critério técnico)

Não há previsão de trabalho noturno.

E) Adicional de hora noturna reduzida

Não há previsão de trabalho noturno.

F) Outros (Reflexo do adicional noturno no Repouso Semanal Remunerado):

Não há previsão de trabalho noturno.

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

1-A) Intrajornada

Não haverá indenização e nem previsão de substituto da intrajornada.

Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais):

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).
13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho por semana (jornada de 44 horas), temos:

(a) $10 \times (5/7) = 7,1429$

Somando-se aos feriados com data móvel (03): $7,1429 + 3 = 10,1429$ (por ano)

(b) $365 : 7 = 52,1429$ (semanas no ano)

(c) $52,1429 \times 2 = 104,2858$ (dias de final de semana no ano)

(d) $104,2858 + 10,1429 = 114,4287$ (dias não trabalhados no ano)

(e) $365 - 114,4287 = 250,5713$ (dias de trabalho no ano)

(f) $250,5713 : 12 = 20,88$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhados)

Média Mensal de Dias Trabalhados (12x36):

(a) $365 : 12 = 30,42$ (média de dias no mês)

(b) $30,42 : 2 = 15,21$ (MMDT – Média mensal de dias trabalhado no mês para a jornada 12x36 horas)

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	DTS = $1/12 \times$ Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	FAF = $1/11 \times R + 1/3 \times 1/11 \times R$	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	7,82 ¹	=Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**.

¹ Considerando a alíquota de 3% para o RAT.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CALCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82
C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	6,0	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE 8111-7/00 = RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.
D	SESC OU Sesi	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O FAP a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa a serviços combinados **serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111-7/00).**

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Obs: Incidirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações.**

No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Para todos os cargos, com exceção de motoristas: valor do ticket alimentação no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), Cláusula 12ª, alínea B, da CCT Para motoristas: R\$65,00, descontado 20%. Cláusula 9ª

C	Seguro de vida em grupo	R\$ 2,45
D	Outros (Plano odontológico)	Somente para motoristas: R\$ 15,00
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

A) Transporte

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado, calculado com base em **20,88 dias úteis**, como demonstrado, para **jornada de 44 horas**:

Fórmula = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

$$R\$ 4,05 \times 4 \times 20,88 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

a.2. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado, calculado com base em **15,21 dias úteis**, como demonstrado, para **jornada de 12 x 36 horas**:

Fórmula = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

$$R\$ 4,05 \times 4 \times 15,21 - (6\% \times \text{valor salário base})$$

OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que haverá mão de obra alocada nas unidades fora da sede, em que o valor da passagem é distinto da cidade de Niterói, esclarecemos que o valor a ser cobrado pelo vencedor, quando do faturamento dos serviços, será de acordo com o valor da passagem urbana do local da prestação de serviços, limitada ao valor máximo estimado para este custo. Para fins de dimensionamento da proposta, foi adotado o valor vigente na cidade de Niterói (R\$ 4,05), que corresponde ao local de prestação de serviço de mais de 50% da mão de obra alocada.

B) Auxílio-alimentação

Para todos os cargos, com exceção de motoristas: Ticket alimentação no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), Cláusula 12ª, alínea B, da CCT.

Para motoristas: R\$65,00, descontado 20%. Cláusula 9ª da CCT.

$$R\$ 65,00 - (20\% \times R\$ 65,00) = R\$ 52,00$$

C) Seguro de vida em grupo

Para todos os cargos, com exceção de motoristas: Cláusula 17ª da CCT do SINDISTAL

Para motoristas: Cláusula 12ª da CCT do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento no Estado do Rio de Janeiro**.

R\$ 2,45 (pesquisa de mercado)

D) Outros (Plano odontológico)

Somente para motoristas, conforme cláusula 11ª da CCT.

R\$ 15,00

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	[(Remuneração + 13º + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = 5%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	$[(\text{Remuneração} + 13\%) / 12] \times 5\% \times 8\%$	Súmula nº 305 do TST
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5%	Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
D	Aviso Prévio Trabalhado	$[(\text{Remuneração} + \text{benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. benefício social familiar}) / \text{dias do mês}] / \text{meses do ano} \times 7 \text{ dias de redução da jornada.}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	$[(\text{Remuneração} / \text{dias do mês}) / \text{meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada} \times 8\%$	-
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100%	Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. Remuneração x 4% (Anexo XII, IN 05/2017)	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
Total			

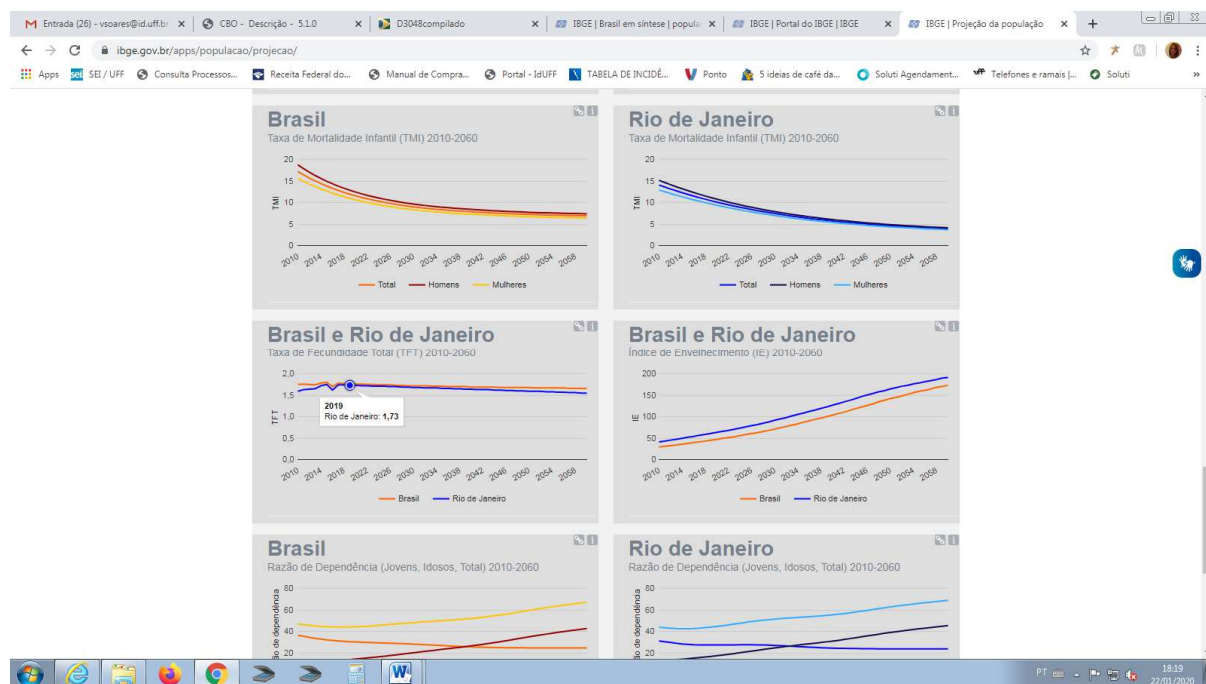
OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$AL = nDR(AL) \times CDR / 12$	Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54). nDR(AL) - nº médio anual de dias de ausências legais por ano = 2,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	$LP = nDR(LP) \times \% LP \times CDR/12$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): 1,5% dos trabalhadores tem filhos. Sendo 5 dias (nº de dias corridos de licença) .
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$AT = nDR(AT) \times \% AT \times CDR/12$	Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91. Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): 0,78% dos empregados se acidentam por; Sendo 15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador) .
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	(*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM	Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT. Considerando os dados do IBGE 2019, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,73%

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
			https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/ Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, consideramos aproximadamente 1% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de $1\% \times 1,73\% = 0,0173\%$
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
	Total		



Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

$$\text{CDR} = \frac{\text{Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5 - (transp. - aliment. - equip. - materiais)}}{\text{Dias do mês (30)}}$$

- (2) No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profissional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
- (3) Deve-se considerar que o afastamento maternidade(4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Férias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = [(F + AF) x 3,95/12]]

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = [(R + 13º) x %TE (alíquota encargos) x 3,95]] x %AM : 12

Dias de licença a maternidade:
365 / 12 = 30,4167 média de dias por mês
120 / 30,4167 = 3,95 meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2. Adicional de Intra jornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.

4.2	Substituto na Intra jornada	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR (R\$)
A	Intervalo trabalhado		

Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes

É considerado os valores praticados no mercado para uniforme.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO
1.	Para todos os cargos, com exceção dos motoristas				
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 29,25	R\$ 175,50
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa.	6	unid.	R\$ 18,21	R\$ 109,26
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes	2	unid.	R\$ 11,00	R\$ 22,00
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 33,55	R\$ 134,20
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58
Total anual por funcionário				R\$ 491,24	
2.	Para os cargos de motoristas				
2.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa	6	unid.	R\$ 24,63	R\$ 147,78
2.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 47,49	R\$ 284,94
2.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 69,94	R\$ 139,88
2.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70
2.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58
Total anual por funcionário				R\$ 622,88	
Valor mensal por funcionário					
Todos os cargos, com exceção dos motoristas					R\$ 40,94
Motoristas					R\$ 51,91

B) EPI

Incluído apenas os equipamentos de protecção de uso individual, conforme preços praticados no mercado.

1.ITENS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES (exceto Eletricista, Motorista e Encarregado)						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade anual por funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33,20	R\$ 66,40
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 24,76	R\$ 24,76
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 0,95	R\$ 3,80
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1,06	R\$ 4,24
Total anual por funcionário						R\$ 114,98
Valor mensal por funcionário, exceto eletricista, motorista e encarregado						R\$ 9,58

2.ITENS COMUNS A ELETRICISTA E ENCARREGADO						
Subitem	Descrição	Quantidade e por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 44,30	R\$ 88,60
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 37,33	R\$ 37,33
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12
2.4	Luva isolante para eletricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
2.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
2.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	12 meses	1	R\$ 1,06	R\$ 1,06
2.7	Uniforme com tratamento retardante de chamas, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 134,83	R\$ 134,83
Total anual por funcionário						R\$ 495,60
Valor mensal por funcionário (eletricista e encarregado)						R\$ 41,30

3.ITENS PARA USO GERAL (exceto Motorista)						
Subitem	Descrição	Quantidade e Total	Prazo para Troca	Quantidade Total Anual	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual R\$
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 27,32	R\$ 136,60
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 52,51	R\$ 105,02
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50
3.5	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 12,87	R\$ 25,74
3.6	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 26,73	R\$ 320,76
3.7	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 13,95	R\$ 27,90
3.8	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 26,57	R\$ 26,57
3.9	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 16,77	R\$ 33,54
3.10	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 117,97	R\$ 235,94
3.11	Trava queda para corda até 11mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 89,32	R\$ 178,64
Valor total anual						R\$ 1.142,21
Valor total mensal						R\$ 95,18

C) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DURÁVEIS

Não fazem parte do custo da mão de obra, pois independem do quantitativo efetivamente empregado.

Total estimado para todos os itens	R\$ 80.568,29
Taxa de Depreciação Anual	20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)	R\$ 16.113,66
Custo Utilização Mensal	R\$ 1.342,81

O detalhamento dos materiais e os valores unitários estimados encontram-se no anexo IV-B.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 6,60%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,73%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 6,60%
B	Lucro	Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota 4,73%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%)
	C.2. Tributos estaduais	(ESPECIFICAR)
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)
	Total	

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 3,8567%

Proposta 2 = 6,46%

Proposta 3 = 9,49%

Média = 6,60%

CÁLCULO LUCRO:

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 3,00%

Proposta 2 = 5,00%

Proposta 3 = 6,20%

Média = 4,73%

CÁLCULO TRIBUTOS:

Fator de divisão: $1 - [(Alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ISS}) : 100]$

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Módulo 6-B) : Fator de Divisão

Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)

Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO, já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.

A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.**

As empresas tributadas pelo regime de incidência **não-cumulativa** de PIS e COFINS devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.**

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	CÁLCULO MENSAL				TOTAL ESTIMADO (qtd x 12 meses)
						CUSTOS MÁXIMOS MENSIS	DESCONTO OFERTADO	BDI (SERV. OU MAT.)	TOTAL MENSAL	
1	1	1.1	Mão de Obra Permanente	MÊS	12	R\$ 310.949,34	-	-	R\$ 310.949,34	R\$ 3.731.392,09
		1.2	Custo de Equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1.342,81	-	15,28%	R\$ 1.547,99	R\$ 18.575,90
		1.3	Custo EPIS de uso comum	MÊS	12	R\$ 95,18	-	15,28%	R\$ 109,72	R\$ 1.316,68
		1.4	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquia de 6000 km	MÊS	12	R\$ 5.567,85	-	15,28%	R\$ 6.418,62	R\$ 77.023,41
		1.5	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador	HORA	480	R\$ 5.802,40	-	15,28%	R\$ 6.689,01	R\$ 80.268,08
	TOTAL ITEM 1					-	-	-	R\$ 325.714,68	R\$ 3.908.576,16
	2		Serviços Eventuais	MÊS	12	R\$ 32.571,47	0%	23,54%	R\$ 40.238,79	R\$ 482.865,50
	3		Peças para Manutenção	MÊS	12	R\$ 26.057,17	0%	15,28%	R\$ 30.038,71	R\$ 360.464,53
TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)									R\$ 395.992,18	R\$ 4.751.906,18

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- Para o subitem 1.1, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo da mão de obra permanente, conforme preços ajustados através da Planilha de Custos e Formação de Custos MDO, Anexo IV-C do instrumento convocatório.
- Para o subitem 1.2, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, conforme preços ajustados através do Anexo IV-B.1 deste instrumento.
- Para o subitem 1.3, o licitante deverá lançar o valor referente ao custo dos **equipamentos de proteção de uso geral (exceto motoristas)**, conforme preços ajustados através do item 3 do Anexo IV-A (célula G68) deste instrumento. Esclarecemos que, neste item, **não deverão estar incluído os custos referentes aos equipamentos de proteção individual que, por sua vez, já estão contemplados nas planilhas de formação de preços da mão de obra.**
- Para o subitem 1.4, o licitante deverá lançar o valor correspondente à disponibilização de 3 carros, sem motorista, com franquia mensal de 6.000 Km, conforme preços ajustados através do Anexo IV-B.2 deste instrumento.

Disponibilização de carros sem motorista, franquia mensal de 6.000 Km				
Item	Descrição	Qnt	Valor de referência FIPE	Depreciação
1	Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,6 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida. Modelo comercial de referência: GOL 1.6	2	52.697,00	60 meses
2	Veículo tipo mini van, com capacidade para até 7 passageiros, motor mínimo 1.6 Modelo de referência: SPIN LS 1.8 8V Econo.Flex 5p Mec.	1	R\$ 68.594,00	60 meses
Custo mensal de utilização veículos			2.899,80	

Custo estimado de combustível para 6000 km/ mês					
Item	Consumo médio Km/l	Franquia	Valor médio da gasolina (litro)	Quantidade média de litros por mês	Custo mensal estimado
1	11,00	6000 km	R\$ 5,01	532,54	R\$ 2.668,05
2	11,8				

Estimativa de custo para disponibilização de 3 carros, sem motorista, com franquia mensal de 6.000 Km	Valor mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
	R\$ 5.567,85	R\$ 66.814,17

Obs.: Para fins de estimativa, foram considerados os valores dos modelos de referência dos veículos obtidos na tabela FIP, conforme documentos anexados ao processo administrativo.

O valor médio da gasolina foi extraído do Sistema de Levantamento de Preço da ANP, referente ao preço médio da gasolina no município de Niterói. Disponível em: <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp

>. Acesso em 11/03/2020.

- Para o subitem 1.5, o licitante deverá lançar o valor correspondente ao aluguel de guindauto, com operador, conforme custo estabelecido pelo licitante.
- Para o item 2, o licitante deverá lançar o valor correspondente a 10% do valor do item 1, deduzido o desconto ofertado (estabelecido pelo licitante) e acrescido do BDI (estabelecido pelo licitante), para fins de reserva orçamentária dos serviços eventuais.
- Para o item 3, o licitante deverá lançar o valor correspondente a 8% do valor do item 1 deduzido o desconto ofertado (estabelecido pelo licitante), e acrescido do BDI (estabelecido pelo licitante), para fins de reserva orçamentária para fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva.
- **O SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1, 2 E 3 CORRESPONDERÁ AO VALOR OFERTADO EM LANCE PELO LICITANTE NO COMPRASNET.**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO IV-A - RELAÇÃO DE UNIFORMES E EPIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

UNIFORMES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.	Para todos os cargos, com exceção dos motoristas					
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 29,25	R\$ 175,50	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa.	6	unid.	R\$ 18,21	R\$ 109,26	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluoescntes	2	unid.	R\$ 11,00	R\$ 22,00	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 33,55	R\$ 134,20	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 491,24	
2.	Para os cargos de motoristas					
2.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa	6	unid.	R\$ 24,63	R\$ 147,78	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.
2.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 47,49	R\$ 284,94	
2.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 69,94	R\$ 139,88	
2.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
2.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 622,88	
Valor mensal por funcionário						
Todos os cargos, com exceção dos motoristas					R\$ 40,94	
Motoristas					R\$ 51,91	

EPI's						
1.ITENS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES (exceto Eletricista, Motorista e Encarregado)						
Subitem	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade anual por funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33,20	R\$ 66,40
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 24,76	R\$ 24,76
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12

1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 0,95	R\$ 3,80
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1,06	R\$ 4,24
Total anual por funcionário						R\$ 114,98
Valor mensal por funcionário, exceto eletricista, motorista e encarregado						R\$ 9,58

2.ITENS COMUNS A ELETRICISTA E ENCARREGADO						
Subitem	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 44,30	R\$ 88,60
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 37,33	R\$ 37,33
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12
2.4	Luva isolante para eletricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
2.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
2.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	12 meses	1	R\$ 1,06	R\$ 1,06
2.7	Uniforme com tratamento retardante de chamas, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 134,83	R\$ 134,83
Total anual por funcionário						R\$ 495,60
Valor mensal por funcionário (eletricista e encarregado)						R\$ 41,30

3.ITENS PARA USO GERAL (exceto Motorista)						
Subitem	Descrição	Quantidade Total	Prazo para Troca	Quantidade Total Anual	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual R\$
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 27,32	R\$ 136,60
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 52,51	R\$ 105,02
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50
3.5	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 12,87	R\$ 25,74
3.6	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 26,73	R\$ 320,76
3.7	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 13,95	R\$ 27,90
3.8	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 26,57	R\$ 26,57
3.9	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 16,77	R\$ 33,54
3.10	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 117,97	R\$ 235,94
3.11	Trava queda para corda até 11mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 89,32	R\$ 178,64
Valor total anual						R\$ 1.142,21
Valor total mensal						R\$ 95,18

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO IV-B - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Alicate bomba d'água 10'	06	R\$ 36,14	R\$ 216,84
02	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	06	R\$ 96,35	R\$ 578,10
03	Alicate de bico 1/2" cano reto 6"	06	R\$ 21,57	R\$ 129,42
04	Alicate de corte diagonal 6"	06	R\$ 15,50	R\$ 93,00
05	Alicate de corte diagonal rente reforçado 6"	06	R\$ 19,82	R\$ 118,92
06	Alicate de pressão 10"	06	R\$ 28,95	R\$ 173,70
07	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	06	R\$ 227,61	R\$ 1.365,66
08	Alicate universal 8"	06	R\$ 54,86	R\$ 329,16
09	Alicate volt-amperímetro (true rms) - Fluke ou similar	06	R\$ 211,00	R\$ 1.266,00
10	Arco de serra manual fixo 12"	06	R\$ 14,40	R\$ 86,40
11	Broxa retangular para pintura 190 x 76 mm	24	R\$ 6,72	R\$ 161,28
12	Carrinho de mão de pedreiro	06	R\$ 131,48	R\$ 788,88
13	Cavadeira articulada com cabo de eucalipto 110cm	06	R\$ 27,02	R\$ 162,12
14	Chave cortador de tubo manual, 1/2" a 6"	06	R\$ 119,91	R\$ 719,46
15	Chave de boca n° 10 e 11	06	R\$ 112,54	R\$ 675,24
16	Chave de boca n° 12 e 13	06	R\$ 112,54	R\$ 675,24
17	Chave de fenda 1/4 x 6"	06	R\$ 14,14	R\$ 84,84
18	Chave de fenda 1/4 x 8"	06	R\$ 5,92	R\$ 35,52
19	Chave de fenda 1/8 x 6"	06	R\$ 2,85	R\$ 17,10
20	Chave fenda 1/8 x 3"	06	R\$ 6,86	R\$ 41,16
21	Chave fenda 3/16 x 4"	06	R\$ 10,14	R\$ 60,84
22	Chave Inglesa 15"	06	R\$ 105,64	R\$ 633,84
23	Chave inglesa 8"	06	R\$ 74,61	R\$ 447,66
24	Chave Inglesa 10"	06	R\$ 29,30	R\$ 175,80
25	Chave Philips 1/8 x 3"	06	R\$ 5,56	R\$ 33,36
26	Chave Philips 3/16 x 4"	06	R\$ 6,25	R\$ 37,50
27	Chave Philips 3/16 x 3"	06	R\$ 3,70	R\$ 22,20
28	Chave Philips 1/4 x 5"	06	R\$ 5,49	R\$ 32,94
29	CONJUNTO DE CHAVES DE FENDA, COMPOSTO POR 01 unid - CHAVE GRIFO MODELO HEAVY DUTY COM 14 , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	06	R\$ 399,95	R\$ 2.399,70
30	Colher de pedreiro forjada 7"	18	R\$ 7,61	R\$ 136,98
31	Desempenadeira de aço dentada fechada	12	R\$ 10,06	R\$ 120,72
32	Desentupidor de esgotos, pias, ralos e banheiras	12	R\$ 71,24	R\$ 854,88
33	Enxada com cabo de eucalipto	06	R\$ 25,77	R\$ 154,62
34	Escada de alumínio de 10 degraus	06	R\$ 398,85	R\$ 2.393,10
35	Escada de alumínio de 5 degraus	06	R\$ 151,64	R\$ 909,84
36	Esquadro 90° x 30 cm para Pedreiro	06	R\$ 21,85	R\$ 131,10
37	Estilete (cartucho com 10 lâminas)	06	R\$ 11,40	R\$ 68,40
38	Estilete profissional (com lâmina de 18mm para trabalho pesado com empunhadura de borracha antideslizante)	06	R\$ 11,91	R\$ 71,46
39	Ferro de solda 100W	06	R\$ 68,09	R\$ 408,54
40	Formões (jogo) – 3/8", 1/2", 5/8", 3/4"	06	R\$ 52,01	R\$ 312,06
41	Furadeira elétrica de impacto 5/8" 1300 W – DEWALT ou similar	09	R\$ 1.216,66	R\$ 10.949,94
42	Jogo de chave ALLEN 1,5mm a 10mm	06	R\$ 38,92	R\$ 233,52
43	Jogo de chave hexagonal de 1/16" a 3/8"	06	R\$ 50,12	R\$ 300,72
44	Jogo de chaves combinadas 6 a 32mm	06	R\$ 168,13	R\$ 1.008,78
45	Jogo de chaves de boca 6 a 22mm	06	R\$ 89,52	R\$ 537,12
46	Jogo de chaves de fenda c/ 6 peças (3x75, 5x100 e 6x150 – ponta chata, 3x150, 5x100 e 6x150 – ponta cruzada)	06	R\$ 61,92	R\$ 371,52
47	Jogo de chaves Tork reta de T4 a T30.	06	R\$ 70,81	R\$ 424,86

48	Jogo de Soquetes Sextavados ½" Profissional (aço cromo vanádio temperado - encaixe de 1/2", 20 Soquetes Sextavados (mm): 10 a 32mm)	06	R\$ 609,01	R\$ 3.654,06
49	Lanterna recarregável de 15 Leds.	06	R\$ 31,00	R\$ 186,00
50	Lima chata 6" bastarda	04	R\$ 8,60	R\$ 34,40
51	Lima chata de 8" bastarda	04	R\$ 13,18	R\$ 52,72
52	Lima redonda 6" bastarda	04	R\$ 15,86	R\$ 63,44
53	Prumo Pedreiro 0,8 X 10 m	06	R\$ 15,81	R\$ 94,86
54	Lixadeira elétrica (p/metal)	04	R\$ 221,76	R\$ 887,04
55	Lupa com cabo (60mm de diâmetro)	04	R\$ 19,08	R\$ 76,32
56	Maleta para ferramentas com divisórias (43x33x15cm)	06	R\$ 168,40	R\$ 1.010,40
57	Máquina de Solda Inversora Portátil 150 Amperes 220V	02	R\$ 598,24	R\$ 1.196,48
58	Máquina Desentupidora Elétrica - Motor de 1/2 HP	02	R\$ 2.444,62	R\$ 4.889,24
59	Martelo de unha com cabo em madeira 25 mm	08	R\$ 17,92	R\$ 143,36
60	Máscara protetora de poeira com 8 peças	32	R\$ 14,72	R\$ 471,04
61	Máscara protetora de solda	04	R\$ 113,57	R\$ 454,28
62	Nível em alumínio 250 mm	04	R\$ 43,03	R\$ 172,12
63	Pá ajuntadeira bico grande com cabo reto	04	R\$ 24,24	R\$ 96,96
64	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	06	R\$ 289,79	R\$ 1.738,74
65	Picareta, 5 libras com olho de 70 x 45 mm e cabo de madeira de 90 cm	04	R\$ 42,92	R\$ 171,68
66	Pincel para retoque	40	R\$ 10,74	R\$ 429,60
67	Platina elétrica	02	R\$ 379,76	R\$ 759,52
68	Ponteiro 10"	10	R\$ 27,20	R\$ 272,00
69	Rádio portátil talkabout	08	R\$ 356,70	R\$ 2.853,60
70	Rolo p/ pintura	40	R\$ 9,40	R\$ 376,00
71	Serra circular elétrica 7.1/4" 1.400 W – Makita ou similar	04	R\$ 448,96	R\$ 1.795,84
72	Serra elétrica tico-tico	04	R\$ 356,03	R\$ 1.424,12
73	Serrote de 22"	06	R\$ 25,54	R\$ 153,24
74	Sugador de solda	02	R\$ 17,90	R\$ 35,80
75	Suporte para ferro de solda	02	R\$ 24,64	R\$ 49,28
76	Talhadeira 125 x 14mm	08	R\$ 20,02	R\$ 160,16
77	Talhadeira 12"	08	R\$ 15,20	R\$ 121,60
78	Talhadeira 250 comprimento	08	R\$ 15,70	R\$ 125,60
79	Termômetro digital com mira laser	02	R\$ 173,17	R\$ 346,34
80	Chave de teste com ponta fenda 18x3"	04	R\$ 39,25	R\$ 157,00
81	Trena de 5 metros corpo emborrachado c/ fita de metal reversível	06	R\$ 9,87	R\$ 59,22
82	Alicate de corte com cabo isolado 1000V 8"	08	R\$ 33,63	R\$ 269,04
83	Alicate universal com cabo isolado 1000V 8"	08	R\$ 37,69	R\$ 301,52
84	Alicate prensa terminal hidráulico 10-300m²	02	R\$ 1.053,33	R\$ 2.106,66
85	Multímetro digital (voltímetro, amperímetro, ohmímetro)	04	R\$ 143,96	R\$ 575,84
86	Saca-fusível NH	04	R\$ 157,59	R\$ 630,36
87	Tesoura doméstica 19,5cm	04	R\$ 7,12	R\$ 28,48
88	Alicate desencapador de cabos	04	R\$ 109,74	R\$ 438,96
89	Conjunto de serra-copo 25 a 54 mm	04	R\$ 289,67	R\$ 1.158,68
90	Conjunto de brocas aço rápido 4 a 10mm	04	R\$ 21,65	R\$ 86,60
91	Conjunto de brocas vídea 4 a 10mm	04	R\$ 13,39	R\$ 53,56
92	Rebitador Manual 3/32", 1/8", 5/32", 3/16"	04	R\$ 23,63	R\$ 94,52
93	Jogo de chave Philips isolada	04	R\$ 36,79	R\$ 147,16
94	Escada extensiva de fibra de 11 metros	03	R\$ 1.749,50	R\$ 5.248,50
95	Filtro de linha 3 metros	04	R\$ 27,04	R\$ 108,16
96	Extensões elétricas 5 metros	04	R\$ 17,15	R\$ 68,60
97	Extensões elétricas 10 metros	04	R\$ 24,40	R\$ 97,60
98	Extensões elétricas 30 metros	04	R\$ 42,08	R\$ 168,32
99	Grupo Gerador portátil 5 kVA	01	R\$ 4.412,50	R\$ 4.412,50
100	Fasímetro indicador de rotação de fase digital - Minipa ou similar	02	R\$ 199,17	R\$ 398,34
101	Guincho de Alavanca tipo "TIFOR" 2tf	01	R\$ 311,94	R\$ 311,94
102	Jogo de soquete estriado de 8 a 32 mm encaixe de 1/2"	16	R\$ 232,65	R\$ 3.722,40
103	Talha Manual de Alavanca 3,2 tf	01	R\$ 160,19	R\$ 160,19
104	Moitão/Cardenal com 1 gorne 700 kgf	02	R\$ 112,84	R\$ 225,68
105	Conjunto de tarrachas e cossinetes de 1.1/4" até 2.1/2" com jogo de macho rosca fina de 1.1/4" até 1 " e macho rosca grossa de 1.1/4" até 1 "	08	R\$ 145,07	R\$ 1.160,56
106	Terrômetro digital tipo alicate para medições sem necessidade de abertura da malha de aterramento ou a colocação de estacas extras, com capacidade de medição de 0,01 a 1.200 ohms, Minipa ou similar	02	R\$ 707,20	R\$ 1.414,40

107	Termohigrômetro Digital - Minipa ou similar	03	R\$ 171,04	R\$ 513,12
108	Alicate corta-vergalhão	04	R\$ 118,36	R\$ 473,44
109	Facão para mato	10	R\$ 19,77	R\$ 197,70
110	Alavanca de aço de 1"	08	R\$ 66,67	R\$ 533,36

Total	R\$ 80.568,29
Taxa de Depreciação Anual	20%
Custo Utilização Anual (Valor Tx. Depreciação)	R\$ 16.113,66
Custo Utilização Mensal	R\$ 1.342,81

Observações:

- A Contratada deverá disponibilizar e manter constantes, durante o período de vigência contratual, todos os quantitativos listados acima, devendo repor imediatamente qualquer ferramenta ou equipamento danificado;
- Esta relação não é exaustiva, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- Metodologia de cálculo adotada: Acórdão 966/2010;
- A taxa de depreciação anual adotada foi retirada da IN SRF N°162/98.
- Ao término contratual, os equipamentos e ferramentas utilizados serão de propriedade da Contratada. O valor pago pela Contratante limita-se a compensação da depreciação ocasionada pelo uso dos equipamentos, instrumentos e ferramentas nas atividades de manutenção predial.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO IV-B - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Disponibilização de carros sem motorista, franquia mensal de 6.000 Km				
Item	Descrição	Qnt	Valor de referência FIPE	Depreciação
1	Veículo com capacidade para 5 passageiros, 5 portas, com no máximo 1 ano de fabricação, motor 1,6 L, com ar condicionado e direção elétrica assistida. Modelo comercial de referência: GOL - 1.6	2	52.697,00	60 meses
2	Veículo tipo mini van, com capacidade para até 7 passageiros, motor mínimo 1.6 Modelo de referência: SPIN LS 1.8 8V Econo.Flex 5p Mec.	1	R\$ 68.594,00	60 meses
Custo mensal de utilização veículos			2.899,80	

Custo estimado de combustível para 6000 km/ mês					
Item	Consumo médio Km/l	Franquia	Valor médio da gasolina (litro)	Quantidade média de litros por mês	Custo mensal estimado
1	11,00	6000 km	R\$ 5,01	532,54	R\$ 2.668,05
2	11,8				

Estimativa de custo para disponibilização de 3 carros, sem motorista, com franquia mensal de 6.000 Km			Valor mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
			R\$ 5.567,85	R\$ 66.814,17

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELÁ PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV - C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Encarregado/ Supervisor – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7102-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.027,13
Categoria profissional	Encarregado geral/ Supervisor
Quantidade de postos	5
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 3.027,13
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 3.027,13

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 252,16
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 366,28
	Total	R\$ 618,44
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 236,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 605,43
B	Salário Educação	2,50	R\$ 75,68
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 181,63
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 45,41
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 30,27
F	SEBRAE	0,60	R\$ 18,16
G	INCRA	0,20	R\$ 6,05
H	FGTS	8,00	R\$ 242,17
	TOTAL	39,80	R\$ 1.204,80

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 156,63
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 419,08

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 618,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.441,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 419,08
Total		R\$ 2.479,04

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	15,19
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,09
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	58,91
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	4,71
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	121,09
TOTAL		R\$ 200,99

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	48,87
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	10,12
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 62,17

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 62,17
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 62,17

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 41,30
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 82,24

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 386,20
B	Lucro	4,73	R\$ 295,05
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 261,03
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 357,57
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 1.299,85

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.027,13
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.479,04
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 200,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 62,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 5.851,56
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.299,85
	Valor total por empregado	R\$ 7.151,41
	FATOR K	2,36

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 386,20
B	Lucro	4,73	R\$ 295,05
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 704,71
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 380,92
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.766,88

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.027,13
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.479,04
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 200,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 62,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 5.851,56
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.766,88
	Valor total por empregado	R\$ 7.618,44
	FATOR K	2,52

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Eletricista de manutenção – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 9511-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.811,88
Categoria profissional	Eletricista de manutenção
Quantidade de postos	11
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.811,88
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.811,88

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 150,93
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,24
	Total	R\$ 370,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 141,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 362,38
B	Salário Educação	2,50	R\$ 45,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 108,71
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,87
G	INCRA	0,20	R\$ 3,62
H	FGTS	8,00	R\$ 144,95

	TOTAL	39,80	R\$ 721,13
--	--------------	--------------	-------------------

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 229,54
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 491,99

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 370,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 491,99
	Total	R\$ 1.724,98

	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	35,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	72,48
	TOTAL	R\$ 120,32

	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	31,39
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	6,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
	TOTAL	R\$ 39,48

	Submódulo 4.2 - Intra jornada	
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	TOTAL	0,00

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 39,48
4.2	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 39,48

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 41,30
C	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos Diversos	R\$ 82,24

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 249,41
B	Lucro	4,73	R\$ 190,54
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 168,57
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 230,92
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 839,43

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 39,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.778,90
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 839,43
	Valor total por empregado	R\$ 4.618,33
	FATOR K	2,55

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 249,41
B	Lucro	4,73	R\$ 190,54
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 455,09
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 246,00
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.141,04

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 39,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.778,90
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.141,04
	Valor total por empregado	R\$ 4.919,93
	FATOR K	2,72

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Eletricista de manutenção – 12x36D
Dias trabalhados por mês	15,21
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 9511-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.811,88
Categoria profissional	Eletricista de manutenção
Quantidade de postos	1
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.811,88
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.811,88

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 150,93
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,24
	Total	R\$ 370,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 141,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 362,38
B	Salário Educação	2,50	R\$ 45,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 108,71
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,87
G	INCRA	0,20	R\$ 3,62
H	FGTS	8,00	R\$ 144,95
	TOTAL	39,80	R\$ 721,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 137,69
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 400,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 370,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 400,14
Total		R\$ 1.633,12

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	35,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	72,48
TOTAL		R\$ 120,32

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	31,39
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	6,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 39,48

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 39,48
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 39,48

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 41,30
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 82,24

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 243,34
B	Lucro	4,73	R\$ 185,91
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 164,47
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 225,30
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 819,03

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.633,12
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 39,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.687,04
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 819,03
	Valor total por empregado	R\$ 4.506,07
	FATOR K	2,49

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 243,34
B	Lucro	4,73	R\$ 185,91
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 444,03
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 240,02
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.113,30

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.633,12
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 39,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 82,24
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.687,04
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.113,30
	Valor total por empregado	R\$ 4.800,34
	FATOR K	2,65

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Bombeiro hidráulico – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7241-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.811,88
Categoria profissional	Bombeiro hidráulico
Quantidade de postos	10
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.811,88
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.811,88

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 150,93
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,24
	Total	R\$ 370,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 141,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 362,38
B	Salário Educação	2,50	R\$ 45,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 108,71
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,87
G	INCRA	0,20	R\$ 3,62
H	FGTS	8,00	R\$ 144,95

	TOTAL	39,80	R\$ 721,13
--	--------------	--------------	-------------------

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 229,54
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 491,99

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 370,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 491,99
	Total	R\$ 1.724,98

	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	35,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	72,48
	TOTAL	R\$ 120,32

	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,86
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	6,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
	TOTAL	R\$ 38,92

	Submódulo 4.2 - Intra jornada	
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	TOTAL	0,00

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,92
4.2	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 38,92

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos Diversos	R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 247,28
B	Lucro	4,73	R\$ 188,91
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 167,13
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 228,94
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 832,26

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.746,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 832,26
	Valor total por empregado	R\$ 4.578,88
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 247,28
B	Lucro	4,73	R\$ 188,91
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 451,21
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 243,90
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.131,29

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.746,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.131,29
	Valor total por empregado	R\$ 4.877,91
	FATOR K	2,69

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Bombeiro hidráulico – 12x36D
Dias trabalhados por mês	15,21
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7241-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.811,88
Categoria profissional	Bombeiro hidráulico
Quantidade de postos	1
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.811,88
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.811,88

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 150,93
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,24
	Total	R\$ 370,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 141,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 362,38
B	Salário Educação	2,50	R\$ 45,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 108,71
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,87
G	INCRA	0,20	R\$ 3,62
H	FGTS	8,00	R\$ 144,95

	TOTAL	39,80	R\$ 721,13
--	--------------	--------------	-------------------

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 137,69
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 400,14

	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 370,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 400,14
	Total	R\$ 1.633,12

	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	35,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	72,48
	TOTAL	R\$ 120,32

	MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,86
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	6,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
	TOTAL	R\$ 38,92

	Submódulo 4.2 - Intra jornada	
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	TOTAL	0,00

	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,92
4.2	Intra jornada	R\$ -
	Total	R\$ 38,92

	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos Diversos	R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 241,21
B	Lucro	4,73	R\$ 184,28
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 163,03
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 223,33
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 811,86

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.633,12
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.654,77
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 811,86
	Valor total por empregado	R\$ 4.466,63
	FATOR K	2,47

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 241,21
B	Lucro	4,73	R\$ 184,28
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 440,15
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 237,92
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.103,56

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.633,12
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.654,77
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.103,56
	Valor total por empregado	R\$ 4.758,32
	FATOR K	2,63

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Marceneiro – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7711-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.786,76
Categoria profissional	Marceneiro
Quantidade de postos	2
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.786,76
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.786,76

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,84
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 216,20
	Total	R\$ 365,04
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 139,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 357,35
B	Salário Educação	2,50	R\$ 44,67
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 107,21
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 26,80
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 17,87
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,72
G	INCRA	0,20	R\$ 3,57
H	FGTS	8,00	R\$ 142,94
	TOTAL	39,80	R\$ 711,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 231,05
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 493,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 365,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 850,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 493,50
Total		R\$ 1.709,39

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	8,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	34,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	71,47
TOTAL		R\$ 118,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,50
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	5,97
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 38,46

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,46
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 38,46

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 165,22
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 226,33
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 822,75

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 822,75
	Valor total por empregado	R\$ 4.526,52
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 446,05
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 241,11
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.118,35

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.118,35
	Valor total por empregado	R\$ 4.822,13
	FATOR K	2,70

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Pedreiro – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7152-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.786,76
Categoria profissional	Pedreiro
Quantidade de postos	9
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.786,76
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.786,76

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,84
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 216,20
	Total	R\$ 365,04
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 139,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 357,35
B	Salário Educação	2,50	R\$ 44,67
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 107,21
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 26,80
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 17,87
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,72
G	INCRA	0,20	R\$ 3,57
H	FGTS	8,00	R\$ 142,94
	TOTAL	39,80	R\$ 711,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 231,05
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 493,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 365,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 850,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 493,50
Total		R\$ 1.709,39

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	8,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	34,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	71,47
TOTAL		R\$ 118,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,50
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	5,97
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 38,46

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,46
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 38,46

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 165,22
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 226,33
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 822,75

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 822,75
	Valor total por empregado	R\$ 4.526,52
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 446,05
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 241,11
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.118,35

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.118,35
	Valor total por empregado	R\$ 4.822,13
	FATOR K	2,70

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Serralheiro – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7244-40
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.786,76
Categoria profissional	Serralheiro
Quantidade de postos	1
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.786,76
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.786,76

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,84
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 216,20
	Total	R\$ 365,04
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 139,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 357,35
B	Salário Educação	2,50	R\$ 44,67
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 107,21
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 26,80
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 17,87
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,72
G	INCRA	0,20	R\$ 3,57
H	FGTS	8,00	R\$ 142,94
	TOTAL	39,80	R\$ 711,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 231,05
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 493,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 365,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 850,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 493,50
Total		R\$ 1.709,39

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	8,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	34,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	71,47
TOTAL		R\$ 118,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,50
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	5,97
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 38,46

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,46
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 38,46

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 165,22
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 226,33
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 822,75

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 822,75
	Valor total por empregado	R\$ 4.526,52
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 446,05
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 241,11
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.118,35

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.118,35
	Valor total por empregado	R\$ 4.822,13
	FATOR K	2,70

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Mecânico de refrigeração – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7257-05
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.811,88
Categoria profissional	Mecânico de refrigeração
Quantidade de postos	4
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.811,88
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.811,88

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 150,93
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 219,24
	Total	R\$ 370,17
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 141,69

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 362,38
B	Salário Educação	2,50	R\$ 45,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 108,71
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 27,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 18,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,87
G	INCRA	0,20	R\$ 3,62
H	FGTS	8,00	R\$ 144,95
	TOTAL	39,80	R\$ 721,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 229,54
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 491,99

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 370,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 862,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 491,99
Total		R\$ 1.724,98

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	35,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,82
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	72,48
TOTAL		R\$ 120,32

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,86
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	6,06
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 38,92

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,92
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 38,92

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 247,28
B	Lucro	4,73	R\$ 188,91
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 167,13
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 228,94
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 832,26

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.746,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 832,26
	Valor total por empregado	R\$ 4.578,88
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 247,28
B	Lucro	4,73	R\$ 188,91
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 451,21
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 243,90
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.131,29

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.811,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.724,98
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 120,32
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.746,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.131,29
	Valor total por empregado	R\$ 4.877,91
	FATOR K	2,69

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Pintor – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7166-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.786,76
Categoria profissional	Pintor
Quantidade de postos	2
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.786,76
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.786,76

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,84
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 216,20
	Total	R\$ 365,04
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 139,72

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 357,35
B	Salário Educação	2,50	R\$ 44,67
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 107,21
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 26,80
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 17,87
F	SEBRAE	0,60	R\$ 10,72
G	INCRA	0,20	R\$ 3,57
H	FGTS	8,00	R\$ 142,94
	TOTAL	39,80	R\$ 711,13

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 231,05
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 493,50

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 365,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 850,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 493,50
Total		R\$ 1.709,39

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	8,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	34,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	71,47
TOTAL		R\$ 118,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	30,50
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	5,97
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 38,46

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 38,46
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 38,46

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 165,22
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 226,33
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 822,75

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 822,75
	Valor total por empregado	R\$ 4.526,52
	FATOR K	2,53

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 244,45
B	Lucro	4,73	R\$ 186,75
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 446,05
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 241,11
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 1.118,35

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.786,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.709,39
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 118,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 38,46
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.703,78
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.118,35
	Valor total por empregado	R\$ 4.822,13
	FATOR K	2,70

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Ajudante/ Servente – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7170-20
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.212,10
Categoria profissional	Ajudante/ Servente
Quantidade de postos	16
Data base da categoria	1/10/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.212,10
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.212,10

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 100,97
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 146,66
	Total	R\$ 247,63
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 94,79

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 242,42
B	Salário Educação	2,50	R\$ 30,30
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 72,73
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 18,18
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 12,12
F	SEBRAE	0,60	R\$ 7,27
G	INCRA	0,20	R\$ 2,42
H	FGTS	8,00	R\$ 96,97
	TOTAL	39,80	R\$ 482,42

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 265,53
B	Ticket Alimentação	R\$ 260,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 527,98

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 247,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 577,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 527,98
Total		R\$ 1.352,81

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	23,62
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	1,89
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	48,48
TOTAL		R\$ 80,51

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	22,23
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,56
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,88
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	4,05
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 27,73

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 27,73
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 27,73

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,94
B	EPI	R\$ 9,58
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 50,52

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)

A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 179,76
B	Lucro	4,73	R\$ 137,33
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$ 121,50
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 166,43
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	19,98	R\$ 605,03

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.212,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.352,81
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 80,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 27,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.723,67
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 605,03
	Valor total por empregado	R\$ 3.328,70
	FATOR K	2,75

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 179,76
B	Lucro	4,73	R\$ 137,33
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 328,01
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 177,30
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 822,41

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.212,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.352,81
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 80,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 27,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,52
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.723,67
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 822,41
	Valor total por empregado	R\$ 3.546,08
	FATOR K	2,93

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Processo 23069.004473/2019-13

ITEM 01

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

Tipo de serviço	Motorista – 44 horas (dia)
Dias trabalhados por mês	20,88
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 7823-10
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.324,39
Categoria profissional	Motorista
Quantidade de postos	2
Data base da categoria	1/5/2019

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor(R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.324,39
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros	
	Total de Remuneração	R\$ 1.324,39

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 110,32
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 160,25
	Total	R\$ 270,57
C	Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições (Cálculo sobre a remuneração, pois será adotada a Conta Vinculada)	R\$ 103,57

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor(R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 264,88
B	Salário Educação	2,50	R\$ 33,11
C	Seguro acidente do trabalho	6,00	R\$ 79,46
D	SESI ou SESC	1,50	R\$ 19,87
E	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 13,24
F	SEBRAE	0,60	R\$ 7,95
G	INCRA	0,20	R\$ 2,65
H	FGTS	8,00	R\$ 105,95
	TOTAL	39,80	R\$ 527,11

Itens não aplicáveis a Optantes do SIMPLES

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor(R\$)
A	Transporte	R\$ 258,79
B	Auxílio Alimentação	R\$ 52,00
C	Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,45
D	Outros (Plano Odontológico)	R\$ 15,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 328,24

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 270,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 630,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 328,24
Total		R\$ 1.229,49

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor(R\$)
A	Aviso prévio indenizado	6,65
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	25,80
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado	2,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	52,98
TOTAL		R\$ 87,96

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências legais	Valor(R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	20,48
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	4,43
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL		R\$ 26,24

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor(R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 26,24
4.2	Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 26,24

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor(R\$)
A	Uniformes	R\$ 51,91
B	EPI	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 51,91

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO PRESUMIDO)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 179,52
B	Lucro	4,73	R\$ 137,15
C	Tributos		

	C.1) Tributos Federais (PIS = 0,65% e COFINS = 3%)	3,65	R\$	121,33
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$	166,21
	C.4) Outros tributos (especificar)			
	TOTAL	19,98	R\$	604,21

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.324,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.229,49
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 87,96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 26,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 51,91
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.719,99
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 604,21
	Valor total por empregado	R\$ 3.324,20
	FATOR K	2,51

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – (LUCRO REAL)			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor(R\$)
A	Custos Indiretos	6,6	R\$ 179,52
B	Lucro	4,73	R\$ 137,15
C	Tributos		
	C.1) Tributos Federais (PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25	R\$ 327,57
	C.2) Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3) Tributos Municipais (ISS = 5,0%)	5	R\$ 177,06
	C.4) Outros tributos (especificar)		
	TOTAL	25,58	R\$ 821,30

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.324,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.229,49
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 87,96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 26,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 51,91
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 2.719,99
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 821,30
	Valor total por empregado	R\$ 3.541,29
	FATOR K	2,67

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

Cópia do ANEXO IV-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de

26/Maio/2017

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

UNIFORMES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO UNIFORME	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR		Conjunto de uniforme
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO	
1.	Para todos os cargos, com exceção dos motoristas					
1.1	Calça comprida, material brim, modelo unissex, com elástico e cordão na cintura, 2 bolsos laterais e 2 traseiros	6	unid.	R\$ 29,25	R\$ 175,50	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 calças, 3 camisetas, 5 pares de meia, 1 capa de chuva, 2 jalecos e 1 crachá.
1.2	Camiseta, material 100% algodão, tipo manga curta, gola redonda, identificada com logomarca da empresa.	6	unid.	R\$ 18,21	R\$ 109,26	
1.3	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
1.4	Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes	2	unid.	R\$ 11,00	R\$ 22,00	
1.5	Jaleco profissional em brim leve, manga curta, fechamento com botões, com um bolso frontal, gola esporte e com logomarca da empresa.	4	unid.	R\$ 33,55	R\$ 134,20	
1.6	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 491,24	
2.	Para os cargos de motoristas					
2.1	Camisa polo, malha piquet, com emblema da empresa	6	unid.	R\$ 24,63	R\$ 147,78	Cada conjunto de uniforme será composto por: 3 camisas, 3 calças, 1 sapato, 5 pares de meia, 1 crachá.
2.2	Calça comprida jeans, modelo tradicional, com bolsos laterais e traseiros, fechamento com botão e zíper	6	unid.	R\$ 47,49	R\$ 284,94	
2.3	Sapato fechado profissional, com cadarço, acolchoado, tipo derby, em couro preto	2	par	R\$ 69,94	R\$ 139,88	
2.4	Par de meia, mínimo de 70% algodão, cano médio	10	par	R\$ 4,67	R\$ 46,70	
2.5	Crachá funcional, em pvc, com foto, nome e cargo.	1	unid.	R\$ 3,58	R\$ 3,58	
Total anual por funcionário					R\$ 622,88	
Valor mensal por funcionário						
Todos os cargos, com exceção dos motoristas					R\$ 40,94	

Motoristas	R\$ 51,91
-------------------	------------------

EPI's						
1.ITENS COMUNS A TODAS AS FUNÇÕES (exceto Eletricista, Motorista e Encarregado)						
Subitem	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade anual por funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
1.1	Botina de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, solado de PU, Bi densidade, injetado diretamente ao cabedal. Marca Marluvas ou similar. (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 33,20	R\$ 66,40
1.2	Capacete de segurança classe A, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 24,76	R\$ 24,76
1.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12
1.4	Máscara descartável Pff2	1	3 meses	4	R\$ 0,95	R\$ 3,80
1.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
1.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	3 meses	4	R\$ 1,06	R\$ 4,24
Total anual por funcionário						R\$ 114,98
Valor mensal por funcionário, exceto eletricista, motorista e encarregado						R\$ 9,58

2.ITENS COMUNS A ELETRICISTA E ENCARREGADO						
Subitem	Descrição	Quantidade por Funcionário	Prazo para Troca	Quantidade Anual por Funcionário	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual
2.1	Botina de segurança de borracha isolante (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 44,30	R\$ 88,60
2.2	Capacete de segurança classe B, com jugular (UN)	1	18 meses	1	R\$ 37,33	R\$ 37,33
2.3	Luva de algodão tricotada pigmentada (PAR)	1	3 meses	4	R\$ 1,78	R\$ 7,12
2.4	Luva isolante para eletricista, classe 0, tensão 5.000V - máximo para uso 1.000V (PAR)	1	18 meses	1	R\$ 218,00	R\$ 218,00
2.5	Óculos de segurança incolor	1	6 meses	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
2.6	Protetor auricular de silicone tipo plug	1	12 meses	1	R\$ 1,06	R\$ 1,06
2.7	Uniforme com tratamento retardante de chamas, conforme NR10	1	12 meses	1	R\$ 134,83	R\$ 134,83
Total anual por funcionário						R\$ 495,60
Valor mensal por funcionário (eletricista e encarregado)						R\$ 41,30

3.ITENS PARA USO GERAL (exceto Motorista)						
Subitem	Descrição	Quantidade Total	Prazo para Troca	Quantidade Total Anual	Valor unitário estimado R\$	Valor total anual R\$
3.1	Protetor auricular tipo concha com haste atrás da nuca	3	8 meses	5	R\$ 27,32	R\$ 136,60
3.2	Avental de raspa (UN)	1	6 meses	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3.3	Cinto de segurança, tipo PQD, com regulagem de cintura, coxas e suspensório e com 3 argolas (UN)	3	24 meses	2	R\$ 52,51	R\$ 105,02
3.4	Luva de látex, cano 26cm, palma antiderrapante (PAR)	3	6 meses	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50
3.5	Luva de raspa soldador (PAR)	1	6 meses	2	R\$ 12,87	R\$ 25,74
3.6	Luva de vaqueta de couro mista, cano curto (PAR)	3	3 meses	12	R\$ 26,73	R\$ 320,76
3.7	Mangote de raspa (par)	1	6 meses	2	R\$ 13,95	R\$ 27,90
3.8	Máscara de solda, tipo escudo (UN)	1	18 meses	1	R\$ 26,57	R\$ 26,57
3.9	Perneiras em raspa de couro, fechamento por fivela (par)	1	6 meses	2	R\$ 16,77	R\$ 33,54
3.10	Talabarte duplo para cinto de segurança com elástico e absorvedor de impacto (UN)	3	24 meses	2	R\$ 117,97	R\$ 235,94
3.11	Trava queda para corda até 11mm (UN)	3	24 meses	2	R\$ 89,32	R\$ 178,64
Valor total anual						R\$ 1.142,21
Valor total mensal						R\$ 95,18

Obs.: Os equipamentos de proteção de uso geral não deverão estar incluídos na composição do custo do posto, e deverão ter seus custos inseridos no subitem 1.3 do Anexo IV- Planilha de Preços Consolidada.

(PLANILHA A SER FORNECIDA PELA PROPONENTE EM PAPEL TIMBRADO)

EMPRESA (nome da empresa)

CNPJ N.º : (n.º do CNPJ)

ANEXO IV-C - Custo total MDO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

Custo total da mão de obra (permanente)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANT POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL POR POSTO
1	Encarregado geral e supervisores 44h	5	5	R\$ 7.618,44	R\$ 38.092,20	R\$ 457.106,35
3	Eletricista de manutenção 44h	11	11	R\$ 4.919,93	R\$ 54.119,26	R\$ 649.431,12
4	Eletricista de manutenção 12x36 Diurno	1	2	R\$ 4.800,34	R\$ 9.600,69	R\$ 115.208,24
5	Bombeiro hidráulico 44h	10	10	R\$ 4.877,91	R\$ 48.779,14	R\$ 585.349,67
6	Bombeiro hidráulico 12x36h Diurno	1	2	R\$ 4.758,32	R\$ 9.516,65	R\$ 114.199,79
7	Marceneiro 44h	2	2	R\$ 4.822,13	R\$ 9.644,27	R\$ 115.731,22
8	Pedreiro 44h	9	9	R\$ 4.822,13	R\$ 43.399,21	R\$ 520.790,48
9	Serralheiro 44h	1	1	R\$ 4.822,13	R\$ 4.822,13	R\$ 57.865,61
10	Mecânico de refrigeração 44h	4	4	R\$ 4.877,91	R\$ 19.511,66	R\$ 234.139,87
11	Pintor 44h	2	2	R\$ 4.822,13	R\$ 9.644,27	R\$ 115.731,22
12	Ajudantes (serventes) 44h	16	16	R\$ 3.546,08	R\$ 56.737,29	R\$ 680.847,52
13	Motorista	2	2	R\$ 3.541,29	R\$ 7.082,58	R\$ 84.991,00
	TOTAL		66		R\$ 310.949,34	R\$ 3.731.392,09

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
ANEXO V-A - PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo VII da I.N. da SLTI/MPOG n.º 5 de 26/Maio/2017)

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense

GRUPO	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	CÁLCULO MENSAL				TOTAL ESTIMADO (qtd x 12 meses)
						CUSTOS MÁXIMOS MENSALIS	DESCONTO OFERTADO	BDI (SERV. OU MAT.)	TOTAL MENSAL	
1	1	1.1	Mão de Obra Permanente	MÊS	12	R\$ 310.949,34	-	-	R\$ 310.949,34	R\$ 3.731.392,09
		1.2	Custo de Equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1.342,81	-	15,28%	R\$ 1.547,99	R\$ 18.575,90
		1.3	Custo EPIS de uso comum	MÊS	12	R\$ 95,18	-	15,28%	R\$ 109,72	R\$ 1.316,68
		1.4	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquia de 6000 km	MÊS	12	R\$ 5.567,85	-	15,28%	R\$ 6.418,62	R\$ 77.023,41
		1.5	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador	HORA	480	R\$ 5.802,40	-	15,28%	R\$ 6.689,01	R\$ 80.268,08
	TOTAL ITEM 1					-	-	-	R\$ 325.714,68	R\$ 3.908.576,16
	2		Serviços Eventuais	MÊS	12	R\$ 32.571,47	0%	23,54%	R\$ 40.238,79	R\$ 482.865,50
	3		Pecas para Manutenção	MÊS	12	R\$ 26.057,17	0%	15,28%	R\$ 30.038,71	R\$ 360.464,53
TOTAL GRUPO 1 (VALOR DO LANCE COMPRASNET)									R\$ 395.992,18	R\$ 4.751.906,18

(razão social da empresa licitante)
(n.º do CNPJ)
ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020/AD
COMPOSIÇÃO DE BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (MODELO)
(Folha onerada)

SERVIÇO: Manutenção Predial - Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA	
1	Administração Central (AC)		4,00%	
2	Seguro + Garantia (S + G)		0,80%	
3	Risco ®		1,27%	
4	Outros (especificar) (O)		0,00%	
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]		6,07%	
6	Despesas Financeiras (DF)		1,23%	
7	Lucro (L)		7,40%	
8	Outros (especificar) (O)		0,00%	
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]		8,72%	
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)			15,32%	
10	Impostos e Taxas	COFINS	3,00%	
		PIS	0,65%	
		ISS	3,00%	
		Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)		6,65%
		Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)		
		Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+CPRB) = TT		6,65%
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1			23,54%	
Local e data:				
Responsável Técnico pelo Orçamento:			CREA:	
Responsável legal pela empresa:				

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/66), identificado

através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ.

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) \quad < > \quad BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TT)} \right] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de risco

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro

I - Taxa de impostos

(razão social da empresa licitante)

(n.º do CNPJ)

ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021

COMPOSIÇÃO DE BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (MODELO)

(Folha onerada)

SERVIÇO: Manutenção Predial - Fornecimento

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Administração Central (AC)	
2	Seguro + Garantia (S + G)	
3	Risco ®	
4	Outros (especificar) (O)	
5	Subtotal [(AC + S + G + R + O)]	
6	Despesas Financeiras (DF)	
7	Lucro (L)	
8	Outros (especificar) (O)	
9	Subtotal [(1+DF)x(1+L)x(1+O)]	
Total de Benefícios e Despesas - TBD (incidência de subtotal 9 sobre subtotal 5)		
10	Impostos e Taxas	COFINS
		PIS
		ISS
		Subtotal de Impostos (COFINS+PIS+ISS)
		Contribuição Previdenciária sobre receita bruta (CPRB)
		Total de Tributos (COFINS+PIS+ISS+CPRB) = TT
VALOR DO BDI = [(1+TBD) / (1-TT)]-1		

Local e data:

Responsável Técnico pelo Orçamento:

Responsável legal pela empresa:

OBS: A planilha deve ser assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei 5.194/

através de carimbo com número do CREA e pelo representante legal da empresa, com carimbo

Fórmula utilizada:

$$PV = CD \times (1 + BDI\%/100) \quad < > \quad BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - TT)} \right] - 1$$

sendo:

PV - preço de venda

CD - custo direto

BDI - benefícios e despesas indiretas

AC - Taxa de despesa de Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de risco

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro

I - Taxa de impostos

Base do BDI, conforme Acórdão 2.622/2013, média das alíquotas "fornecimento de materiais e equip

0/AD
)

TAXA
3,45%
0,48%
0,85%
0,00%
4,78%
0,85%
5,11%
0,00%
6,00%
11,07%
3,00%
0,65%
3,65%
0,00%
3,65%
15,28%

CREA:

66), identificado
bo do CNPJ.

amentos"

ANEXO VII-A DO EDITAL DE LICITAÇÃO PE N.º 11/2020/AD

**(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ABERTURA DE CONTA-VINCULADA, UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E
DISPENSA DE VISTORIA)**

(em papel timbrado do licitante)

[Cidade], [dia] de [mês] de 2020.

À Universidade Federal Fluminense

A/C: Coordenação de Licitação da Pró-Reitoria de Administração

Assunto: Referência **Edital de Licitação por Pregão Eletrônico n.º 11/2020/AD**

Prezados Senhores:

- 1.1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, estabelecida no endereço _____, através de seu representante:
- 1.2. Passamos às mãos de V. S^{as}, a nossa proposta para execução, por empreitada por **preço unitário**, de acordo com o **Edital de licitação por Pregão Eletrônico n.º 11/2020/AD** e seus anexos.
- 1.3. O valor mensal proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**, e o valor global anual proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.
- 1.4. Em anexo, encaminhamos a planilha resumo de orçamento, conforme modelo que nos foi apresentado como Anexo IV, com os valores resultantes da composição de custo e formação de preços, elaborado na planilha do modelo do Anexo IV e seu **prazo de validade** é de [número de dias] **dias corridos**.
- 1.5. O **prazo para execução dos serviços** é de 12 [doze] meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.6. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- 1.7. Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Identificação dos dados básicos do Licitante:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço _____

Telefone _____ E-mail institucional _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor: _____

CPF/MF n.º _____

E-mail _____ Telefone _____

***Declaro encaminhar cópias digitalizadas da Identidade e CPF do responsável para assinatura do Contrato.**

1.8. Declaramos ainda, que o Valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Nome do Órgão / Empresa	Endereço	Vigência Contratual	Valor Saldo Contratual
Valor Total do Saldo Contratual			
Valor de 1/12 do Total do Saldo Contratual			
Valor do Patrimônio Líquido			

1.8.1. Declaramos ainda, que o valor de 1/12 incidente sobre o total dos saldos contratuais firmados por esta empresa, não é superior ao seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

1.8.1.1. Observação:

1.8.1.1.1. - O valor total dos contratos deve corresponder aos compromissos futuros, remanescentes e ainda não adimplidos, excluindo-se daí o período já decorrido e que não mais refletirá na capacidade de rotação da empresa. Portanto, o cálculo dos 1/12 avos deve incidir sobre os saldos contratuais, para que as empresas demonstrem possuir capacidade econômica e financeira, para suportar as despesas futuras com as folhas de pagamento e outros encargos a cada mês, não se levando em conta os compromissos já honrados.

1.8.1.1.2. - Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

1.9. Declaramos ainda que **Autorizamos**, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital supracitado:

- 1.9.1. autoriza a Universidade Federal Fluminense a providenciar junto ao Banco do Brasil, a abertura de conta vinculada específica, para efetuar depósitos de numerários, de forma a garantir o pagamento futuro de 13º salários, das férias e verbas rescisórias dos trabalhadores, que irão prestar serviços àquela Universidade, na forma do contido no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.9.2. que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.3. que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 1.9.4. que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 1.9.5. que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.10. Declaramos por fim que visando concorrer no Pregão nº 11/2020 da Universidade Federal Fluminense, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção (em caso de vistorias realizadas, suprimir esse subitem e encaminhar o Anexo VII-B – Termo de Vistoria).

1.11. Para os fins de habilitação técnica na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico supracitado da UFF, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços de cessão de mão de obra, **declaramos** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias instalaremos ou manteremos:

Identificação das Instalações:

Matriz () Filial ()
Endereço _____
Telefone _____ E-mail institucional _____

1.12. Declaro ainda, manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato em caso de adjudicação de nossa proposta.

Atenciosamente

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VII -B- ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO N° 23072.XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020

Atesto que a empresa <empresa licitante>, CNPJ:, por intermédio de seu Representante, Sr. <nome>, CPF:, vistoriou as instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município> para os fins previstos no Instrumento Convocatório, conhecendo as peculiaridades do local e de suas áreas.

Niterói, ... de de

.....
<nome do servidor responsável>

Declaro que me foi dado acesso às instalações da <nome da unidade/órgão>, localizada no Campus <nome do campus> da Universidade Federal Fluminense, no município de <nome do município>, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

.....
<nome do Representante da Licitante>

CPF nº
.....

ANEXO VIII DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020/AD

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Anexo IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO n.º /2020/AD

**Contrato de Prestação de Serviços n.º /2020/AD que entre si
 fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa**
 _____.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade n.º 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 808.987.697-87, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.000086/2019-08, referente ao Pregão n.º **11/2020/AD**, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.1 Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de reposição e atendimento a demandas específicas para serviços não rotineiros na Universidade Federal Fluminense, conforme especificações (quadro1), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2 O descritivo abaixo deverá ser preenchido conforme item (itens) vencedor (es):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDAD	CÁLCULO MENSAL				TOTAL ESTIMADO (qtdade x 12 meses)
				CUSTOS MÁXIMOS MENSALIS	DESCONTO OFERTADO	BDI (SERV. OU MAT.)	TOTAL MENSAL	
1	Mão de Obra Permanente	MÊS	12	R\$ 312.239,60	-	-	R\$ 312.239,60	R\$ 3.746.875,24
	Custo de Equipamentos, instrumentos e ferramentas	MÊS	12	R\$ 1.342,81	-	-	R\$ 1.342,81	R\$ 16.113,72
	Custo EPIS de uso comum	MÊS	12	R\$ 115,48	-	-	R\$ 115,48	R\$ 1.385,76

	Custo de Disponibilização de 3 veículos, com franquia de 2000 km	MÊS	12	R\$ 3.719,88	-	-	R\$ 3.719,88	R\$ 44.638,56
	Custo de aluguel de guindauto, capacidade mínima de 6.200 kg, com operador	HORA	600	R\$ 7.253,00	-	-	R\$ 7.253,00	R\$ 87.036,00
R\$	324.670,77	-	-	R\$ 324.670,77	R\$	3.896.049,28		
2	Serviços Eventuais	MÊS	12	R\$ 32.467,08	0%	29,06%	R\$ 41.902,01	R\$ 502.824,12
3	Peças para Manutenção	MÊS	12	R\$ 25.973,66	0%	15,76%	R\$ 30.067,11	R\$ 360.805,33
R\$	396.639,89	R\$ 4.759.678,73						

2 CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.2 Gestão/Unidade:

4.3 Fonte:

4.4 Programa de Trabalho:

4.5 Elemento de Despesa:

4.6 PI:

4.7 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Niterói (RJ), ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

(nome e CPF)

CONTRATADO

(nome e CPF)

Testemunhas:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA PARA
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.

2. OBJETIVO

Parametrizar e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise de Efetividade da Qualidade (EQ) na prestação dos serviços.

4. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

4.1. Cada intercorrência na execução dos serviços será avaliada em 4 CLASSES:

4.1.1. **TIPO**: É o tipo do impacto que pode ser de Qualidade, Financeiro e/ou Jurídico.

BAIXO (qualidade) / MÉDIO (qualidade e financeiro) / ALTO (qualidade, financeiro e jurídico)

4.1.2. **ABRANGÊNCIA**: se é pontual ou abrangente.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

4.1.3. **TEMPO DE RESPOSTA**: avalia a celeridade no tempo de resolução da intercorrência identificada.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

4.1.4. **RECORRÊNCIA**: avalia se a intercorrência tem ocorrido reiteradamente ou não.

BAIXO / MÉDIO / ALTO

A análise Qualitativa de cada ocorrência a partir da avaliação das 4 CLASSES acima citadas traduz a qualidade esperada pela Administração. **Esta avaliação por classe se dará nos níveis BAIXO, MÉDIO ou ALTO, atribuindo a pontuação 1, 2 ou 3, respectivamente para cada um desses níveis.**

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

A soma dos pontos atribuídos a cada classe definirá a Pontuação Final (PF) da intercorrência conforme fórmula abaixo:

$$PF = P_{Tipo} + P_{Abrangência} + P_{Tempo\ resposta} + P_{Recorrência}$$

Com base nessa pontuação final, as intercorrências serão classificadas como BAIXA, MÉDIA ou ALTA, de acordo com o seguinte critério:

Tabela de classificação de nível geral das intercorrências

BAIXA	PF < 7
MÉDIA	7 ≤ PF < 10
ALTA	PF ≥ 10

Fórmula Geral

$$IMR = 1 - \frac{[I_B + I_M + I_A]}{100}$$

- I_B = impacto das intercorrências de nível baixo
- I_M = impacto das intercorrências de nível médio
- I_A = impacto das intercorrências de nível alto

As intercorrências classificadas a partir das pontuações Finais (PF) apuradas serão submetidas às condicionantes de tolerância conforme abaixo:

Condicionantes de Tolerância

$$I_B = \begin{cases} 0, se O_B \leq T_B \\ O_B - T_B, se O_B > T_B \end{cases}$$

$$I_M = \begin{cases} 0, se O_M \leq T_M \\ O_M - T_M, se O_M > T_M \end{cases}$$

$$I_A = \begin{cases} 0, se O_A \leq T_A \\ O_A - T_A, se O_A > T_A \end{cases}$$

Onde:

O_B = número total de intercorrências classificadas como baixa;

O_M = número total de intercorrências classificadas como média;

O_A = número total de intercorrências classificadas como alta;

T_B, T_M, T_A são níveis de tolerância para as intercorrências baixa, média e alta, respectivamente. Esses níveis de tolerância são definidos com base em um percentual do total de postos do contrato da seguinte forma:

T_B = 10% total de postos;

T_M = 5% total de postos;

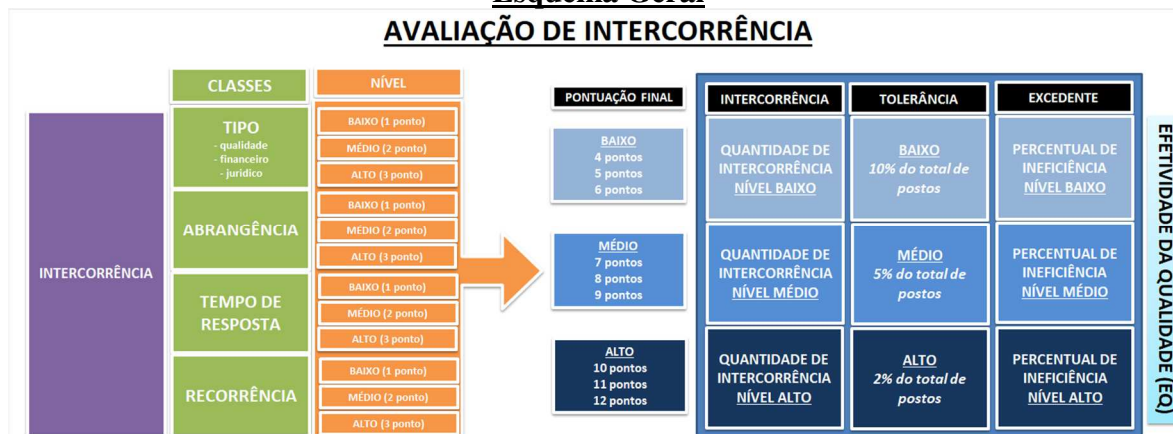
T_A = 2% total de postos;

Cada intercorrência apurada que exceda a tolerância por nível (BAIXO, MÉDIO, ALTO) representará um ponto percentual de desonto do faturamento mensal, apurando, assim, o nível percentual de eficiência na prestação do serviço do período (EFETIVIDADE DA QUALIDADE).

Esquema de Classificação de Nível Geral das Intercorrências

ANÁLISE DE IMPACTOS				
CLASSE	NÍVEL	PONTOS	PONTUAÇÃO FINAL	
TIPO	BAIXO	1	4	BAIXO
	MÉDIO	2	5	BAIXO
	ALTO	3	6	BAIXO
ABRANGÊNCIA	BAIXO	1	7	MÉDIO
	MÉDIO	2	8	MÉDIO
	ALTO	3	9	MÉDIO
TEMPO DE RESPOSTA	BAIXO	1	10	ALTO
	MÉDIO	2	11	ALTO
	ALTO	3	12	ALTO
RECORRÊNCIA	BAIXO	1		
	MÉDIO	2		
	ALTO	3		

Esquema Geral AVALIAÇÃO DE INTERCORRÊNCIA



MODELO DE IMR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000808/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022482/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007606/2019-70
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO BELMIRO AFONSO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDO CARLOS CANCELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gá: Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos sindicatos passam a ter os seguintes valores salariais, a partir de 01/03/2019 a 28/02/2020 (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220), por conta do disposto na cláusula 4ª:

GRUPO 01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MÊS	VLR MÊS
	01/03/2019 (R\$)	01/10/2019 (R\$)
RECEPCIONISTA	1.126,34	1.145,48
AUXILIAR: ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	1.213,46	1.234,08
AJUDANTE / SERVENTE	1.191,84	1.212,10
MEIO OFICIAL	1.287,58	1.309,47
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	1.756,90	1.786,76
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA E BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	1.781,60	1.811,88
SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	1.880,18	1.912,14
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	2.346,65	2.386,54
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	2.976,53	3.027,13
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECÂNICA e TELEFONIA)	2.346,65	2.386,54
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	1.911,30	1.943,79
BOMBEIRO DE BRIGADA CIVIL	1.259,78	1.281,19
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ DE CONCRETO, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (ATÉ 20 kg), OPERADOR DE POLICORTE	1.191,84	1.212,10
MARTELETEIRO	1.191,84	1.212,10
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	2.958,57	3.008,87
PROFISSIONAL LIDER	1.932,59	1.965,44
GRUPO 02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GÁS	VLR MÊS	VLR MÊS
	01/03/2019 (R\$)	01/10/2019 (R\$)
OPER. REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A GÁS PREDIAL, OPER. DE CONVERSÃO DE INSTAL. PREDIAIS E APARELHOS A GÁS	1.154,82	1.174,44
INSPEÇÃO DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GÁS PREDIAL	1.587,08	1.614,06
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA “I e “II”, OPERADOR DE MEDIDORES DE GÁS / LEITURISTA	1.126,34	1.145,48
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “A”	1.126,34	1.145,48
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GÁS “B”	1.207,16	1.227,68
INSPEÇÃO DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GÁS PREDIAIS / INSPEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GÁS PREDIAIS	1.587,08	1.614,06
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	1.126,34	1.145,48
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	1.349,33	1.372,27
INSTALADOR GASISTA	2.241,66	2.279,77
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	1.380,21	1.403,67
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	1.812,19	1.843,00
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	2.241,66	2.279,77

ENCANADOR GASISTA JUNIOR	1.380,21	1.403,67
ENCANADOR GASISTA PLENO	1.531,49	1.557,53
ENCANADOR GASISTA SENIOR	1.701,31	1.730,23
LÍDER DE TURMA DE REDES DE GÁS	1.475,92	1.501,01
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	1.701,31	1.730,23
ENCARREGADO P/INSTAL.DE GÁS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GÁS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO- LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA DE INST. INTERNA DE GÁS.	2.849,93	2.898,38
CHEFE DE OBRAS	3.136,85	3.190,17
ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GÁS	2.241,66	2.279,77
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	2.958,57	3.008,87

GRUPO 03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS	VLR MÊS
	01/03/2019 R\$	01/10/2019 (R\$)
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.126,34	1.145,48
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	1.167,85	1.249,60
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	1.191,84	1.212,10
AUXILIAR EM TELEFONIA	1.278,31	1.300,04
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	1.428,77	1.453,06
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	1.627,22	1.654,88
PROFISSIONAL EM TELEFONIA,	2.346,65	2.386,54
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	1.182,60	1.202,70
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFÔNICO)	1.781,60	1.811,88
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	1.259,77	1.281,19
EMENDADOR LINHA TELEFÔNICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	2.346,65	2.386,54
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A)/ OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	1.222,70	1.243,50
OPERADOR DE AUDIO e VÍDEO	2.348,64	2.388,56
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MÁQUINA PERFURATRIZ	1.503,70	1.529,26
ALMOXARIFE	1.726,38	1.755,73

GRUPO 04 – ENERGIA – SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS	VLR MÊS	VLR MÊS
	01/03/2019 (R\$)	01/10/2019 (R\$)
EMENDADOR	1.287,87	1.309,77
CABISTA	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	1.314,60	1.336,95
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	1.092,83	1.111,41
ELETRICISTA LINHA VIVA	1.365,37	1.388,58
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.360,03	1.383,15
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	1.760,81	1.790,75
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.840,97	1.872,26
SUPERVISOR	1.840,97	1.872,26
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	1.760,81	1.790,75
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	2.046,70	2.081,49
OPERADOR DE GUINDAUTO	1.151,60	1.171,19
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	2.161,59	2.198,34
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	2.161,59	2.198,34

"Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determina Cláusula 9ª do presente instrumento".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederá seus empregados **um reajuste salarial de 3,2% (três vírgula dois por cento), sendo concedido 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º março de 2019 e 1,7% (um vírgula sete por cento) em 1º de outubro de 2019.**

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01.03.2018 a 28.02.2019, exceto as decorrentes: promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas.

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percer pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica "produtividade".

§ 3º - Os empregados admitidos entre **02/09/2018 até 28/02/2019**, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de **1/12 (um doze avos)** sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferir aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento sal deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia para todos os fins de direito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessária comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.

§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor do que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcançar o salário-base advindo conforme *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitar ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelece a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a pagar no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

Parágrafo único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A)** Almoço servido no local de trabalho ou **14,00 (quatorze reais)** por dia de efetivo trabalho ou
- B)** Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** ou
- C)** Cesta Básica no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

§1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de voo comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica "horas extras" ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, consequentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 17ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época do funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – **R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;

II – **R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais)** em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;

III – **R\$ 17.850,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais)** em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);

IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;

V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;

VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);

VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **(trinta) dias** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.

§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA READMISSÃO DE EX - FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, e realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprove comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser em dinheiro, transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprobatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprobatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder à homologação (caput da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nas obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente ao Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias, 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, este indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 40ª desta convenção coletiva de trabalho, caracterizando o contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 32ª desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria falem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados. **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias véspera de Natal e Ano Novo, quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão de intervalos legais.

- Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS.

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante ao Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta)** dias;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta)** dias, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (setenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º da cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e no presente parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída a **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bi-partite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, vale seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea d as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrarem o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2ª feira do mês de outubro de cada ano, com a paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, com a perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 26ª c/c o §2º da cláusula 25ª

restrito à compensação das horas laborais relativas à quarta-feira de cinzas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§1º - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS.

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parceria de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 seu item 7.4, sendo que, será cobrada a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados "PPP" (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, obrigadas a cadastrarem-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUENTES

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias, data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizara desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail ***sintraindistalrio@msn.com***.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 36ª, 38ª e da presente Convenção Coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido "imposto sindical". Com a reforma trabalhista, a contribuição sindical perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical.

Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenentes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção coletiva), considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia **12/02/2004**, mantida nos anos seguintes, inclusive na **AGO de 12/02/2019**, que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do **artigo 612 da CLT**, bem como considerando a representatividade nas negociações coletivas, acordado com o estabelecido nos incisos **III e VI do artigo 8º da Constituição Federal** foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, a partir do mês de **Março** de cada ano, pelo que o Sindicato Laboral proporcionará, direta ou indiretamente, atendimento odontológico e médico gratuito ao trabalhador podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional, assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se a contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183-X** do **Banco do Brasil** e **13.000049-1** da Agência **4104** do **Banco Santander** em nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil subsequente ao do vencimento.

§ único - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional e Negocial deverão manifestar oposição, em carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado. **A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador é considerada crime contra a organização do trabalho.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL (LABORAL)

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três cento)** em **julho** e **3% (três por cento)** em **dezembro**, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sinc Laboral, ou nas Contas Correntes **132121-8** da Agência n.º **0183-X** do **Banco do Brasil** e **13.000049-8** da Agência **4104** do **Banco Santander/Real** nome do **SINTRAINDISTAL-RIO**, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

As contribuições dos empregados, junto ao seu Sindicato, Retributiva de Representação Profissional e Negocial serão descontadas e recolhidas observando o seguinte:

§1º - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional;

§2º - Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão;

§3º - Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§4º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional e Negocial deverão manifestar oposição, em carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do **SINTRAINDISTAL** através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado. **A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador é considerada crime contra a organização do trabalho.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FIXAÇÃO DO DISSÍDIO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos porventura ocorrerem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à categoria trabalhadora.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2019, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes foram revistas na presente convenção e permanecerão válidas até 28/02/2021, salvo se alteradas em 01/03/2020 - data base da categoria.

§ Único- As cláusulas de cunho econômico, notadamente, 3ª, 4ª, 10ª, 12ª e 17ª, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2019, pelo que nas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenientes ratificam o apoio integral à COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenientes em 19/02/2003.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenientes;

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

ERNESTO BELMIRO AFONSO
Presidente
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ

FERNANDO CARLOS CANCELLA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS - PG1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS - PG2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:

(empresa)

com sede à:

(endereço completo)

por seu representante legal:, declara sua

(nome/cargo)

adesão e plena aceitação dos termos da cláusula **26ª** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro** e o **SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro**, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ, ...

Assinatura do responsável

pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002110/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057184/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105309/2019-79
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.212.925/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DE PAULA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos motoristas e trabalhadores nas empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT) e motoristas que trabalham em empresas de traslado turístico, exceto escritório; o sindicato abrange os seguintes trabalhadores: motorista, cobradores de ônibus, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego e da manutenção de veículos em geral, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL**

Fixam-se os seguintes pisos normativos mensais, que acobertam uma jornada normal mensal de 220 horas, para os motoristas em empresas que exploram, exclusiva ou parcialmente, o serviço de transporte de passageiros por fretamento, e com vigência a partir de 01.09.2019:

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2019	
FUNÇÃO	VALOR DO PISO
MOTORISTA DE ÔNIBUS CONVENCIONAL - ACIMA DE 35 PASSAGEIROS	R\$ 2.562,23
MOTORISTA DE COLETIVO - ATÉ 35 PASSAGEIROS	R\$ 2.177,91
MOTORISTA DE COLETIVO - ATÉ 19 PASSAGEIROS	R\$ 1.671,16
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO - ATÉ 7	R\$ 1.324,39

PASSAGEIROS**PISOS NORMATIVOS**

§ 1º - Os motoristas aludidos nesta cláusula exercerão suas funções contratuais em quaisquer dos tipos de serviço prestados pelo empregador, seja nos contratos de fretamento propriamente ditos, seja em viagens turísticas, podendo, também, em se tratando de empresa que explore paralelamente linhas regulares, para elas serem escalados.

§ 2º - Entende-se como serviço de fretamento propriamente dito, o contrato particular de prestação regular e habitual de serviços de transporte de passageiros mantido entre duas empresas, ou entre a transportadora e pessoas físicas locatárias do serviço; por viagem turística, a contratação eventual de veículos por particulares ou agências de turismo, com destinação para além dos limites da região metropolitana onde esteja sediada a empresa, ou estabelecimento filial ao qual o empregado se subordine, se for o caso; por linhas regulares, a exploração do transporte de passageiros, mediante concessão do Município, Estado ou União.

§ 3º - Os horários e tipo de serviço serão variáveis em função de prévia escalação, a ser comunicada ao motorista com a necessária antecedência, mediante a afixação no quadro de avisos na empresa ou comunicação direta e pessoal ao empregado.

§ 4º - Para os demais empregados, a partir de 1º de setembro de 2019 será aplicado um reajuste de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários recebidos em 01/07/18, sendo autorizada a compensação de aumentos legais e espontâneos (abonos antecipatórios compensáveis) concedidos a partir daquela data, bem como com aplicação proporcional do índice aos admitidos após ela.

§ 5º - O salário a ser pago ao Jovem Aprendiz corresponderá ao salário mínimo federal, e não ao piso estadual, por não se tratar de profissional, não estando tal atividade prevista no Decreto Estadual que o fixa.

§ 6º - No caso de a empresa executar serviços em múltiplas localidades, situadas em bases territoriais diferentes, prevalecerá, para aplicação ao empregado a convenção coletiva relativa à base territorial na qual a empresa tenha sua sede, ou filial, opção que será definida pelo estabelecimento ao qual o empregado estiver vinculado, dele recebendo ordens e salários, ainda quando possa ser destacado para operar em bases territoriais diversas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - ADANTAMENTO DE SALÁRIO - AFASTAMENTO**

As empresas que pagarem mensalmente aos seus empregados concederão um adiantamento salarial até o vigésimo dia de cada mês, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado. No caso de o 20º dia do mês recair em domingo ou feriado, o adiantamento aqui previsto será concedido no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito mediante folha, sendo entregue comprovante pela empresa, em que constem, discriminadamente, os valores e descontos efetuados, sendo vedado o desconto de vale que não esteja claramente identificado.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Fica vedado ao empregador proceder qualquer desconto nos salários de seus empregados em decorrência de alteração de uniformes, fornecimento de crachás ou quaisquer outros equipamentos, utilizados em serviço, admitindo-se, entretanto, o desconto do valor do crachá, caso o empregado não o devolva, quando da necessidade de sua substituição ou rescisão do contrato laboral. Também poderão ser descontados dos salários ou quaisquer outros créditos valores decorrentes de prejuízos causados com culpa, na forma do art. 462 par. 1º, da CLT.

Também é autorizado o desconto, no salário ou qualquer outro crédito do empregado, de valores alusivos a multas de trânsito e dos órgãos reguladores, decorrentes do exercício da atividade de motorista, as quais, recebidas pela empresa, deverão ser encaminhadas ao empregado dentro do prazo para oferecimento de recurso administrativo, com a documentação porventura existente e necessária ao exercício do direito de defesa, pelo empregado, que deverá, no prazo de 5 dias, dar ciência ao empregador acerca da eventual interposição de qualquer tipo de defesa. Subsistindo a multa, fica autorizado o desconto, a título de prejuízo causado, na forma do artigo 462, § 1º da CLT, salvo se a empresa não houver encaminhado a multa ao empregado, como acima disposto, ou se, havendo encaminhado, o empregado expressar sua renúncia ao direito de defesa administrativa, por reconhecer a infração, podendo o "real infrator" ser identificado por quaisquer meios, tais como registro de ponto, disco de tacógrafo, diário de bordo do veículo, auto de infração, registro fotográfico, dentre outros. Também se autoriza o desconto do valor da multa a qualquer momento, caso tal se faça necessário para permitir a vistoria anual do veículo junto ao DETRAN, hipótese na qual, tendo sido apresentada defesa administrativa, e nela logrando êxito o empregado, a empresa lhe devolverá de imediato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia 25 DE JULHO de cada ano, como o DIA DO RODOVIÁRIO, assegurado aos que nele trabalharem o pagamento em dobro, ou compensação com outra folga.

O reconhecimento dos demais feriados, quando não sejam nacionais, se fará, para os motoristas, em relação à sede da empresa ou à filial à qual esteja subordinado, independentemente de o ser no local de destino, quando em viagens turísticas.

Na forma do art. 611-A, XI, da CLT, fica estabelecido que a empresa poderá promover a troca de dia feriado por outro de descanso, de modo a atender suas necessidades operacionais, do que deverá dar ciência aos empregados com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - INCORPORAÇÃO DE MÉDIA

As empresas serão obrigadas a incorporar a média das horas extras habituais nas gratificações natalinas, férias, repousos semanais remunerados e verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A cada um dos integrantes da categoria profissional será concedida a aquisição de uma cesta básica mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mediante o desconto em folha do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referida cesta, valor este a ser suportado pelo empregado adquirente, não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos, sendo facultado ao empregador substituir a cesta básica por vale ou ticket para compras, nas mesmas condições, isto a partir de 01/09/2019, aplicando-se as regras trabalhistas e tributárias instituídas pela Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), sendo estabelecido que a empresa que desejar auferir os benefícios, a nível tributário, nos termos da referida Lei, concederá o benefício ora instituído independente de frequência integral, por parte do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas observarão a legislação do vale transporte em relação aos empregados que não desfrutem de gratuidade nos transportes públicos, condição esta que caberá ao empregado, declarar, por escrito, como

forma excludente para o benefício em questão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão Plano Odontológico a todos os seus empregados, arcando com a integralidade da mensalidade do empregado titular.

Parágrafo Segundo — Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado titular responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro — A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado ou dependente indicado.

Parágrafo Quarto — A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato coletivo por adesão com uma Operadora ou gestora de benefícios, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde), realizada pelo Sindicato Profissional, ao qual deverá se vincular a

empresa, com cobertura para todos os empregados abrangidos por este acordo, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor.

Parágrafo Quinto — O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas observarão as disposições do art. 2º, inciso V, “c”, da Lei 13.103/15, no tocante ao seguro obrigatório ali previsto, com as coberturas estipuladas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes completos, compostos de calça, camisa e gravata, quando de sua admissão, sendo certo que haverá fornecimento suplementar de no máximo mais dois uniformes por ano, a serem requisitados pelo empregado. Além disso, qualquer peça que seja solicitada pelo empregado deverá ser por ele paga, mediante desconto em folha, com expressa autorização sua.

§ ÚNICO - De dois em dois anos, o mês de junho, será fornecida a cada motorista uma jaqueta, conforme necessidade, sendo a mesma fornecida ao empregado motorista por ocasião da sua admissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BAIXA NA CTPS

As empresas que deixarem de dar baixa na CTPS do empregado no ato de sua demissão, estarão obrigadas a pagar uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo pelo descumprimento desta cláusula, salvo

se o empregado não comparecer no prazo de 07 (sete) dias para efetivação da baixa, fato esse que deverá ser comunicado pela empresa ao Sindicato e à Superintendência Regional do Trabalho, ficando assim desonerada da multa convencionada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADVERTÊNCIAS

As empresas deverão avisar por escrito aos empregados que forem suspensos, advertidos ou demitidos por falta grave, devendo o empregado apor o seu ciente, ficando a segunda via em seu poder, devendo constar do documento os motivos determinantes da punição. Eventual recusa do empregado em tomar ciência da comunicação poderá ser suprida por testemunhas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPRESSÃO NA ESCALA

Nenhum trabalhador poderá ser retirado da escala para prestar qualquer tipo de esclarecimento, com prejuízo do seu salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - BANCO DE HORAS

Faculta-se a prorrogação e compensação de jornadas, com eleição do módulo anual, podendo o excesso de um dia ser compensado pela redução ou inexistência de trabalho em outro, de maneira que não se exceda, no período de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas para tal lapso de tempo, como permite o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da C.L.T.

§ 1º - As empresas poderão optar pela adoção de módulos compensatórios inferiores ao estabelecido na presente cláusula, a seu critério exclusivo e sem que haja a necessidade de termo aditivo contratual, bastando a simples ciência ao empregado do módulo pelo qual se optou.

§ 2º - As horas extras, assim entendidas as que excederem o módulo compensatório anual (ou outro menor, se adotado alternativamente pela empresa), serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e sua existência não descaracterizará o ajuste compensatório, na forma do art. 59-B, par. único, da CLT.

§ 3º - A compensação de jornadas, nos termos em que estabelecida na presente cláusula, se aplicará a todos os empregados, assim como aos motoristas que estejam sujeitos a fixação e controle de horário, seja em serviço de fretamento, seja em linhas regulares, certo que nestas últimas os motoristas, quando pernoitarem fora do local de início da viagem, não terão despesas com alimentação ou hospedagem, nem serão tidos como em estado de disponibilidade, restringindo-se à observância dos horários de escala, fora dos quais permanecerão liberados.

§ 4º - A aplicação do banco de horas prescindirá de qualquer formalidade documental, tendo em vista a imprevisibilidade dos horários de trabalho, sujeitos que são a variações em função do tipo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO - REGRAS VARIADAS

DILATAÇÃO DO INTERVALO ALIMENTAR ALÉM DE DUAS HORAS – FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA NORMAL – POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE ATÉ 4 HORAS EXTRAS DIÁRIAS – REGIME DE 12 X 36 – FLEXIBILIZAÇÃO DA PAUSA ALIMENTAR EM JORNADAS CORRIDAS – PARTIÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LINHAS REGULARES E FRETAMENTO

Para os motoristas de ônibus em serviço de fretamento e linhas regulares, bem como para todos os demais trabalhadores, qualquer que seja seu cargo na empresa, é permitida, com base na exceção prevista no art. 71 da C.L.T., a dilatação do intervalo alimentar por mais de duas horas, período esse durante o qual o empregado permanecerá totalmente liberado, donde não se computará na duração da jornada diária, que nesta hipótese será executada em dois turnos num mesmo dia.

§ 1º - A carga horária semanal normal de tais motoristas é a de lei, ou seja, 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) mensais, nestas últimas já incluídos os dias de repouso, com folga semanal em rodízio, ou seja, concedida em dias variados dentro do lapso temporal que vai de segunda-feira a domingo, na forma da Portaria 417/66 do MTPS, independentemente de haver mais de 6 dias entre duas folgas.

§ 2º - A extensão do intervalo alimentar dilatado na forma da presente cláusula será variável em função das necessidades operacionais do serviço para o qual o motorista venha a ser escalado, e, em hipótese alguma tal intervalo será computado na duração da jornada, ainda quando o motorista, por sua decisão própria e para sua comodidade decidir, em seu curso, permanecer nas dependências da empresa ou descansando dentro do carro.

§ 3º - O intervalo interjornadas de que trata o art. 66, da CLT, quando impossível sua observância integral, ante as peculiaridades do serviço em regime de "duas pegadas", poderá ser cumprido na base de 8 horas, sendo as 3 restantes desfrutadas nas 16 horas subsequentes, como permite o art. 235-C, par. 3º, da CLT, com a redação da Lei 13.103/15.

§ 4º - Para as escalas de trabalho "corridas", é autorizada a flexibilização e redução do intervalo alimentar expresso no caput e no parágrafo 1º, do art. 71, da CLT, nos termos do parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal, conforme introduzido pela Lei 13.103/15 e também com base no art. 611-A, III, da CLT – redução até o mínimo de 30 minutos -, e para todas as categorias profissionais ali mencionadas (no art. 71, par. 5º, da CLT), intervalo esse que poderá ser fracionado e substituído por pequenos intervalos menores, desfrutáveis entre as viagens, quando o tipo de serviço o exigir e quando seja impossível a fruição do intervalo de uma só feita, independentemente da realização, habitual ou não, de horas extras, por aplicação analógica do art. 59-B, par. único da CLT, podendo o descanso ser desfrutado no início ou no meio da viagem, assim como a qualquer momento ao longo da jornada.

§ 5º - Em se tratando de fretamento escolar, é permitida a existência de até dois intervalos intrajornada, menores, iguais ou superiores a 2 horas, e que não se contarão na jornada de trabalho.

§ 6º - Na forma do art. 611-A, III, da CLT, fica estabelecido que as horas relativas ao intervalo intrajornada dilatado na forma do caput da presente cláusula, poderão ser parcialmente destinadas à fruição das horas restantes para a complementação da pausa interjornadas prevista no seu parágrafo 3º, quando houver o fracionamento ali previsto.

§ 7º - A jornada contratual normal das demais categorias profissionais existentes na empresa, excetuados os possíveis casos tutelados pelo art. 62 da CLT, será de 8 horas diárias, 44 semanais, 220 mensais, ficando para todos os empregados (inclusive motoristas) ressalvada a possibilidade de contratação de jornada parcial, ainda quando o empregado, face às peculiaridades da sua função tenha que cumprir horários variáveis em função de prévia escalação, qualquer que seja a frequência da alternância dos horários e turnos, bem como sejam eles cumpridos em turno diurno, noturno ou misto, não se aplicando a jornada reduzida de que trata o art. 7º, XIV, da CF de 88, ainda quando haja a prestação de horas extras.

§ 8º - Ajusta-se, com base no art. 235-C, caput, da CLT, com a redação emprestada pela Lei 13.103/15, a possibilidade de a empresa exigir do empregado a prestação de horas extras, até o limite máximo de 4 por dia, a serem pagas com o adicional de 50% e passíveis de compensação.

§ 9º - Faculta-se, com base no art. 235-F, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.103/15, a adoção de jornadas em regime de 12 x 36, para todos os empregados, o que deverá ser ajustado por escrito entre a empresa e o empregado, com definição dos horários a cumprir, salvo quando se tratar de jornadas variáveis em função de prévia escalação, sempre que for necessária a aplicação dessa espécie de compensação, podendo a jornada ser cumprida de forma ininterrupta, se necessário, na forma do art. 59-A, da CLT.

§ 10º - Na forma do art. 611-A, III, da CLT, os empregados lotados na administração e na manutenção que forem admitidos a partir de 1/6/18, e que se sujeitem a jornadas superiores a 6 horas, poderão dispor de

intervalo alimentar mínimo de 30 minutos, conforme acordo bilateral entre as partes, assim como faculta-se, mediante ajuste igualmente bilateral, a redução para 30 minutos dos que já estejam ativos naquela data.

§ 11º - Na forma do art. 611-A, VIII, da CLT, não se considera regime de sobreaviso o fato de o empregado utilizar telefone celular, rádio NEXTEL ou qualquer outra forma de comunicação com a empresa fora de seu horário de trabalho, desde que não sofra restrição de movimentos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

Quando necessário, as empresas afixarão nas garagens, semanal ou mensalmente, escalas diárias para divulgação de todos os horários de pegada e tipos de serviço do pessoal de tráfego, e o controle da jornada cumprida pelo pessoal do tráfego poderá ser feito por cartões ou folhas de ponto mensais, quinzenais ou semanais, guias diárias ou qualquer outro meio, seja ele eletrônico, manual ou mecânico, à escolha da empresa, na forma do permissivo do art. 2º, inciso V, "b" da Lei 13.103/15, afinado com o art. 13, da Portaria 3.626/91 e da Portaria 373/11, ambas do Ministério do Trabalho, além do art. 611-A, X, da CLT, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho. Após divulgadas, as escalas poderão ser eliminadas.

§ 1º - O controle de horário dos demais empregados, que não sejam lotados no tráfego, também poderá ser feito por qualquer meio, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, a critério da empresa, e nos moldes do caput acima, não prevalecendo as imposições da Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho.

§ 2º - Para as viagens de turismo, faculta-se o registro da jornada em folha à parte, distinta do controle habitualmente utilizado para o fretamento regular, tendo em vista as peculiaridades do serviço, tais como duração, intervalos, etc cabendo a ela (à viagem) fazer referência neste último em tais ocasiões, bem como mantê-la (a folha apartada) a ele anexada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado a liberação para a realização de provas escolares, desde que o empregado comunique previamente ao empregador, no prazo mínimo de 7 dias, limitando-se a liberação, sem prejuízo do salário, às horas indispensáveis à realização do exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS TURÍSTICAS

O motorista destacado para viagens turísticas, nacionais ou internacionais, de curta ou longa duração, fará jus a uma diária por viagem no valor unitário de R\$ 80,60 (Oitenta reais e sessenta centavos) para motoristas de ônibus convencional, de R\$ 66,21 (sessenta e seis reais e vinte e um centavos) para os motoristas de coletivo até 35 passageiros, de R\$ 59,01 (cinquenta e nove reais e um centavo) para os motoristas de coletivos até 19 passageiros e de R\$ 47,51 (quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para os motoristas de carro de passeio até 07 passageiros, valores esses vigentes a partir de 01.09.19, contada por dia inteiro ou fração igual ou superior a 12 (doze) horas, com natureza salarial e passível de compensação com possíveis horas extras que venham a ser prestadas, caso sejam apuradas após a aplicação da compensação prevista na cláusula 16ª, em função do que, feitas as contas e se constatando a existência de valor maior a título de horas extras em relação às diárias acumuladas, prevalecerá, nos contracheques, o pagamento feito apenas sob a rubrica "hora extra" ou, quando for apurado o valor maior das diárias acumuladas, será paga apenas a diferença entre estas e as horas extras devidas, figurando, nos contracheques, e simultaneamente, as duas rubricas: "horas extras" e "complementação de diárias".

§ 1º - O empregado, durante as viagens turísticas para as quais tenha sido escalado, não terá despesas com hospedagem ou alimentação, certo que a utilização dos alojamentos ou hotéis, será sempre facultativa, a critério do empregado. Todavia, poderá o empregador cobrar-lhe por despesas extras feitas sem autorização da empresa, comprovadas ou não.

§ 2º - O valor da diária será reajustado nas mesmas datas e proporções adotadas para o piso normativo fixado para os motoristas de ônibus.

§ 3º - As folgas semanais não desfrutadas por força da duração da viagem serão concedidas de forma cumulativa quando do regresso, e, quando impossível sua concessão, darão ensejo ao pagamento de dobras em igual número, de comum acordo com o empregado.

§ 4º - Nas viagens turísticas de longa duração, o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará "dupla", alternando-se ambos na condução do veículo, não se considerando como

tempo de serviço ou disponibilidade o período durante o qual o motorista se encontrar descansando no interior do veículo e no curso da viagem.

§ 5º - Consideram-se viagens turísticas, a realização de serviços fora da região metropolitana com percurso equivalente ou superior de 300 quilômetros de ida e volta, na qual a empresa tenha sua sede ou filial, fazendo-se a definição em função do estabelecimento ao qual o empregado esteja subordinado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Ressalvada a hipótese do Enunciado nº 282 do C.TST, as empresas concordarão em aceitar o atestado fornecido pelos médicos e dentistas do Sindicato profissional, aos seus empregados sindicalizados, e que tenham por finalidade a justificativa da ausência ao trabalho por doença, ou incapacidade laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO

As empresas se comprometem a liberar da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração, e no máximo de 2 (dois) dias por mês, os empregados eleitos em assembleia, quando previamente requisitados por escrito pelo Sindicato dos Trabalhadores, para participarem de congressos ou eventos da categoria, até o máximo de dois empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL SOBRE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONQUISTADOS

O Sindicato profissional fiscalizará a implantação, manutenção, gestão e qualidade dos benefícios estabelecidos nessa Convenção Coletiva de Trabalho destinados aos empregados e seus dependentes, estruturando um departamento específico para tal mister, com profissionais técnicos e equipamentos necessários, que poderá visitar as empresas mediante prévia comunicação. Para tanto, e por autorização de assembleia amparada no art. 8º, IV, da CF de 88, todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados deverão contribuir com o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** mensais, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pelas empresas ao sindicato laboral, na conta do Itau A/G: 8468 C/C: 09893-7 até o 10º dia útil de cada mês, sob pena de não o fazendo recolherem em dobro, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta convenção;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em locais determinados, quadro de aviso, para uso restrito do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º - Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao Sindicato, deverão os mesmos serem mantidos fechados, reservando-se ao Sindicato a guarda da chave.

§ 2º - O Sindicato compromete-se a utilizar tais quadros apenas para colocação de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor das comunicações neles afixadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES POR EMPRESA

Havendo interesse, por parte dos empregados de determinada empresa, na criação da comissão de que trata o art. 510-A, da CLT, o sindicato profissional poderá ser convidado a participar de sua organização, de modo a orientá-los, como autorizado pelo art. 611-A, VII, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CRIAÇÃO DE ADESÃO NO NINTER

Visando dirimir eventuais conflitos coletivos e individuais do trabalho, as partes convenientes constituem comissão paritária com 02 (dois) membros de cada sindicato, com objetivo de analisar a viabilidade e interesse na criação de estatuto e regimento interno para constituição e ulterior adesão a um NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, denominado NINTER, cuja possível instituição, se aprovada, se fará em parceria com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do TRT da 3ª Região e Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, devendo dita comissão, na hipótese de haver interesse de ambas as partes, elaborar Termo Aditivo de Adesão ao mesmo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Os Sindicatos acordam que as divergências em relação às cláusulas da convenção coletiva deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

As partes poderão promover, quando desejarem, novas negociações para aperfeiçoamento das cláusulas sociais neste ato convencionadas e outras que venham a ser criada, para melhor adequação das relações e condições de trabalho das categorias que as partes representam.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a uma multa correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, devendo a importância ser depositada na Tesouraria da entidade lesada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da verificação da denúncia.

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC,
CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO**

**JOAO HENRIQUE DE PAULA FONSECA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

6.4. Modelo de Termo de Cooperação Técnica
(Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 5, de 2017).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. **Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para

movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo X –A do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
____ de ____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação —, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo X - B do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação à empresa____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo X -C do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tpo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo X - D do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente
designado pelo ordenador

Anexo X – E do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial) _____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta depósito vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo X - F do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

(local e data)

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo X - G do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - _____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo X- H do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____
Ofício nº ____/20____ - ____ Local, ____ de ____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador